UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP

JOSÉ CÂNDIDO FERNANDES LEITE REIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Palmas- TO
2025

JOSÉ CÂNDIDO FERNANDES LEITE REIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Administração Pública. Foi avaliada para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientadora: Dra. Suyene Monteiro da Rocha.

Palmas-TO
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R375g Reis, José Cândido Fernandes Leite.

Gestão Socioambiental: Educação e Sensibilização de Servidores no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. / José Cândido Fernandes Leite Reis. – Palmas, TO, 2025.

107 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), 2025.

Orientadora : Suyene Monteiro da Rocha

1. Gestão socioambiental. 2. Educação ambiental. 3. Capacitação de servidores. 4. Sustentabilidade. I. Título

CDD 658

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

JOSÉ CÂNDIDO FERNANDES LEITE REIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Administração Pública. Foi avaliada para obtenção do título de Mestre em Administração Pública e aprovada em sua forma final pelo orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: ____/____/____/

Banca Examinadora

Profª. Dra. Suyene Monteiro da Rocha UFT (Orientadora)

Prof. Dr. Carlos Eduardo Artiaga Paula - PROFIAP - UFV

Profa. Dra. Luciane Martins de Araújo - PUC-GO

Dedico esta dissertação à minha família,
pelo amor e apoio incondicional;
aos professores, pelos ensinamentos que
marcaram minha trajetória;
e aos meus amigos de trabalho, pela
força, incentivo e companheirismo.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar à Deus, cuja presença foi alento e fonte perene de inspiração ao longo desta caminhada.

À minha amada família, pelo constante amparo, pela ternura inabalável e pela compreensão generosa durante os intensos anos de estudo.

À Professora Doutora Suyene Monteiro da Rocha, pela valiosa orientação, dedicação e empenho por um trabalho de qualidade e pela condução atenta e zelosa desta dissertação.

Aos ilustres professores que, com esmero, saber e exemplo, enriqueceram minha formação intelectual e humana, deixando marcas indeléveis neste percurso acadêmico.

RESUMO

A implementação de práticas sustentáveis no ambiente institucional é uma demanda atual, considerando os desafios ambientais globais e a responsabilidade das organizações em contribuir para a preservação do meio ambiente. A educação ambiental, no contexto da governança ambiental, tem se destacado como um instrumento estratégico para a capacitação e sensibilização dos servidores, contribuindo significativamente para a melhoria dos indicadores de sustentabilidade e para a conscientização socioambiental. A pesquisa utiliza abordagem mista, com predominância qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental de resoluções, portarias, atos normativos e relatórios institucionais. O levantamento quantitativo contempla indicadores de participação em cursos e eventos de capacitação, presenciais e a distância, no período de 2021 a 2025. A análise evidencia avanços na institucionalização da política socioambiental, com expansão da oferta de cursos EAD a partir de 2023 e crescimento nas participações certificadas, embora a adesão ainda não seja significativa frente ao total de servidores. Constatou-se que as capacitações contribuem para a consolidação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e do Plano de Logística Sustentável (PLS), alinhando-se à Meta 12.8 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12, que estabelece a necessidade de, até 2030, garantir que todas as pessoas, em todos os lugares, tenham acesso a informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza. Como produto técnico-tecnológico, propõe-se o desenvolvimento de um curso online autoinstrucional sobre educação e sensibilização ambiental, destinado a ampliar o engajamento dos servidores e a interiorização de valores sustentáveis no ambiente institucional, em consonância com a Meta 12.8 e seus indicadores.

Palavras-chave: Gestão socioambiental. Educação ambiental. Capacitação de servidores. Sustentabilidade. Governança ambiental.

.

ABSTRACT

The implementation of sustainable practices in the institutional environment is a current demand, considering global environmental challenges and the responsibility of organizations to contribute to environmental preservation. Environmental education, in the context of environmental governance, has stood out as a strategic instrument for training and raising awareness among public servants, contributing significantly to the improvement of sustainability indicators and to socio-environmental awareness. The research employs a mixed-methods approach, predominantly qualitative, based on bibliographic and documentary research of resolutions, ordinances, normative acts, and institutional reports. The quantitative survey includes indicators of participation in training courses and events, both in-person and online, from 2021 to 2025. The analysis highlights progress in the institutionalization of socio-environmental policy, with the expansion of distance learning courses from 2023 onwards and growth in certified participations, although overall adherence is still not significant in relation to the total number of public servants.It was found that the training activities contribute to the consolidation of the Environmental Agenda in Public Administration (A3P) and the Sustainable Logistics Plan (PLS), in alignment with Target 12.8 of Sustainable Development Goal 12, which establishes the need to ensure, by 2030, that all people everywhere have access to relevant information and awareness for sustainable development and lifestyles in harmony with nature. As a technical-technological product, the development of a self-instructional online course on environmental education and awareness is proposed, aimed at increasing public servants' engagement and the internalization of sustainable values within the institutional environment, in line with Target 12.8 and its indicators.

Keywords: Socio-environmental management. Environmental education. Employee training. Sustainability. Environmental governance.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 22
Figura 2 Apresenta os ODS's subdivididos de acordo o ESG correlato 23
Figura 3 Representação de um fluxo conceitual alinhado aos pilares ESG 26
Figura 4 Exemplo de aplicação de matriz de materialidade para desenvolvimento de de ações de políticas "ESG" 28
Figura 5 Apresenta os resultados sobre as práticas sustentáveis das 387 organizações da administração pública federal 30
Quadro 1 Principais instrumentos legislativos socioambientais aplicáveis à Gestão Pública 15
Quadro 2 Descrição resumida das normas legais brasileiras que subsidiam a A3P 32
Quadro 3 Eixos da Agenda ambiental na Administração Pública – A3P 34
Quadro 4 Instrumentos Legais e Normativos que Fundamentam a Educação Ambiental no Brasil 48
Quadro 5 Edição dos Atos e Resoluções do CNJ para promover a governança ambiental 68
Quadro 6 Documentos normativos que fundamentam a sustentabilidade no TJMA 72
Quadro 7 Indicadores e Metas de Sustentabilidade PLS 2021-2026 - TJMA 76
Quadro 8 Relatórios utilizados para mensuração do desempenho em capacitação e sensibilização ambiental no TJMA 83
Quadro 9 Relatório de desempenho do PLS de capacitação ESMAM em Sustentabilidade (2021-2024) 87
Quadro 10 Cursos Capacitação EAD em Sustentabilidade realizado pela ESMAM (2023-2025) 88
Gráfico 1 Participação Certificadas em Capacitações Ambientais e Cursos EAD (2021-2025) 89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CF	Constituição Federal
CMMAD	Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DCNEA	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental
ESG	*Environmental, Social and Governance*
ESMAM	Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão
IBGC	Índice Brasileiro de Governança Corporativa
MMA	Ministério do Meio Ambiente
CND	Contribuição Nacionalmente Determinada
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PLS	Plano de Logística Sustentável
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNEA	Política Nacional de Educação Ambiental
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PPP	Projeto Político-Pedagógico
TCU	Tribunal de Contas da União
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11

2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 15

2.1 Gestão socioambiental: de um conceito a ação 15

2.2 ESG na Administração Pública 21

2.3 A3P: Agenda Ambiental da Administração Pública 31

2.3.1 Sensibilização e capacitação de servidores 38

2.4 Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário 40

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA FERRAMENTA PARA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL 44

3.1 Educação Ambiental: breve historiografia – PNEA objetivos, princípios 44

3.2 A formação de um sujeito ecopolítico a partir da Educação Ambiental 52

3.3 A Educação Ambiental no Poder Judiciário 57

4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS 62

4.1 CNJ Sustentabilidade 62

4.2 A Construção da sustentabilidade nos Tribunais de Justiça Estaduais 64

4.3 A Sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA 72

4.3.1 Da Sensibilização e Capacitação de Servidores no âmbito do TJMA 82

REFERÊNCIAS 98

APÊNDICE A 108

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade surge como uma das maiores preocupações globais contemporâneas, exigindo mudanças profundas nos modos de produção, consumo e nas relações entre sociedade e meio ambiente. A degradação ambiental, o esgotamento de recursos naturais e os impactos das mudanças climáticas tornam urgente a reavaliação de práticas institucionais e políticas públicas, especialmente na esfera do setor público, que deve atuar como exemplo e promotor de transformações sustentáveis (Leff, 2004; Jacobi, 2003).

No cenário internacional, marcos como a Conferência de Estocolmo (1972), o Relatório Brundtland (1987), a Rio-92, o Protocolo de Kyoto (1997), o Acordo de Paris (2015) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consolidam uma agenda global voltada à promoção do desenvolvimento sustentável, integrando justiça social, proteção ambiental e crescimento econômico (Montibeller Filho, 2008; Ferrari, 2014). No Brasil, a incorporação de políticas públicas ambientais ganha relevância a partir da década de 1980, com a instituição da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e, posteriormente, da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).

Com vistas à implementação da sustentabilidade no setor público, o Ministério do Meio Ambiente instituiu, em 1999, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa orientado à racionalização do uso de recursos, gestão ambiental institucional e formação ambiental de servidores (Brasil, 2022). A responsabilidade socioambiental no setor público, segundo Cavalcante (2012), envolve um processo formativo contínuo, com o compromisso institucional voltado à conscientização dos públicos internos e externos sobre questões sociais e ambientais.

No contexto do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) avança ao estabelecer, por meio da Resolução nº 201/2015, diretrizes para a institucionalização da responsabilidade socioambiental nos tribunais. Dentre suas exigências, destacam-se a elaboração dos Planos de Logística Sustentável (PLS), a promoção da EA, a gestão eficiente de recursos e a capacitação dos servidores. Alinhado a essas orientações, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) aprovou seu PLS 2021–2026, estabelecendo metas e estratégias voltadas à redução de impactos ambientais e à adoção de práticas sustentáveis no cotidiano institucional (TJMA,

2021).

A capacitação e a EA, nesse contexto, deixam de ser ações pontuais para se tornarem instrumentos estruturantes da transformação organizacional e da consolidação de uma cultura institucional orientada à sustentabilidade. A efetividade da política socioambiental depende do envolvimento ativo dos servidores por meio de ações educativas, sensibilização contínua e práticas formativas.

Este trabalho tem por objetivo analisar a estrutura da gestão socioambiental do TJMA, com ênfase nas ações de capacitação e sensibilização dos servidores. Esta pesquisa se propõe a responder ao seguinte questionamento: De que forma está estruturada a gestão socioambiental no TJMA com foco na capacitação e sensibilização dos servidores?

Para responder a esse questionamento, busca analisar as ações e estratégias que estão sendo implementadas, com vistas a compreender como os programas de treinamento são pensados, estruturados e concebidos, tendo como base de reflexão o eixo da sensibilização e capacitação da agenda ambiental da Administração Pública(A3P), e da Resolução nº 201/2015 do CNJ, o que permitirá a valoração de como essas iniciativas estão promovendo e estimulando a aprendizagem contínua para enfrentamento dos desafios de sustentabilidade de maneira eficaz.

A relevância deste estudo reside na sua capacidade de gerar conhecimento e soluções práticas que podem ser adotadas tanto pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) quanto por outras instituições públicas semelhantes. Este trabalho servirá como um guia para instituições que buscam, além da conformidade com legislações ambientais, promover um ambiente de trabalho mais sustentável e consciente..

A EA é um tema relevante por promover o conhecimento como uma construção coletiva, seja através de métodos tradicionais de aprendizado ou pelo uso de tecnologias da informação. Em um contexto mais amplo, ela se entrelaça com a educação para a cidadania, na formação de cidadãos conscientes e engajados.

Autores como Marcatto (2002), Dias (2004) e Sauvé (2005) defendem que a EA é um processo formativo, contínuo e integrado, que articula conhecimentos, práticas e valores, permitindo a construção de sujeitos mais conscientes, participativos e comprometidos com a sustentabilidade. A adoção de programas formativos nessa perspectiva contribui não apenas para a eficiência institucional, mas também para a promoção da equidade social e da justiça ambiental.

Assim, este estudo teve como objetivo geral analisar a estrutura da gestão

socioambiental do TJMA, com ênfase na capacitação e sensibilização dos servidores. Como objetivos específicos, propôs-se: Estudar os elementos de gestão socioambiental no âmbito da Administração Pública com foco no Poder Judiciário do Maranhão; Analisar as resoluções do CNJ afetas à gestão socioambiental; e analisar a gestão socioambiental estruturada pelo TJMA com foco na sensibilização e capacitação dos servidores.

A pesquisa caracterizou-se como aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa, de natureza exploratória e descritiva, conforme os pressupostos de Gil (2010) e Marconi e Lakatos (2017). A pesquisa bibliográfica realizada forneceu aportes teóricos relacionados ao tema da pesquisa, sendo que, na busca de artigos científicos pertinentes, foram utilizados descritores ou palavra-chave, priorizando publicações acadêmicas, documentos oficiais e fontes científicas confiáveis.

Foi realizada a análise dos documentos normativos (resoluções, portarias e atos institucionais), a partir da qual os dados foram interpretados e organizados em quatro categorias: normatização da gestão socioambiental, promoção da cultura organizacional sustentável, educação e sensibilização ambiental, e eficiência no uso de recursos. A partir dessa análise, na prática, observou-se a implementação de ações como a exigência mínima de 20 horas de capacitação anual em sustentabilidade, campanhas de redução no consumo de papel A4 e copos descartáveis, criação do Selo Verde e da Ecoliga, além da atuação do Núcleo Socioambiental como instância articuladora dessas iniciativas.

A análise quantitativa embasou-se nos dados extraídos dos relatórios do PLS (2021–2024), com foco na oferta de cursos, treinamentos e ações promovidas pela ESMAM, em comparação com o total de servidores ativos. Gráficos e quadros ilustram a estrutura e a implementação da política socioambiental do TJMA, avaliando o alinhamento da política socioambiental às diretrizes do CNJ.

A estrutura da dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro aborda a gestão socioambiental na Administração Pública, destacando a integração do conceito ESG às práticas institucionais, com ênfase na A3P e na atuação do Judiciário. O segundo discute a EA como pilar da gestão socioambiental, abordando sua trajetória histórica, os princípios da Política Nacional de EA e o papel da escola e do Judiciário na formação do sujeito ecopolítico. O terceiro capítulo analisa o papel do CNJ na governança ambiental dos tribunais, com foco no Programa CNJ Sustentável, na estrutura organizacional e nas ações do TJMA, destacando seu PLS, campanhas

de conscientização e indicadores de capacitação ambiental.

Ao analisar a gestão socioambiental do Tribunal de Justiça do Maranhão, com foco na EA voltada para a sensibilização e conscientização dos servidores, constata-se que a temática envolve de maneira ampla a gestão socioambiental e a sustentabilidade em suas diversas dimensões, essa abordagem alinha-se diretamente à Meta 12.8 do ODS 12, que estabelece, até 2030, a garantia de que todas as pessoas, em todos os lugares, tenham acesso a informações relevantes e à conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.. Essa abordagem está alinhada ao escopo da linha de pesquisa Política Pública, prevista pelo Programa de Pós-Graduação em Administração Pública - PROFIAP.

2 GESTÃO SOCIOAMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este capítulo faz uma abordagem sobre o papel da Administração Pública na gestão socioambiental, com foco na Educação e sensibilização dos servidores como via para sustentabilidade ambiental. A perspectiva adotada nesse estudo perpassa por temas como ESG na Administração Pública, Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

2.1 Gestão socioambiental: de um conceito a ação

Gestão Pública é um termo usado, de forma ampla, para definir o conjunto de atividades que envolvem a aplicação dos conhecimentos teóricos da Administração e das Ciências Gerenciais no setor público ou no processo de interação com esse setor, dedica-se ao gerenciamento de instituições, serviços e também do patrimônio público. (Ferreira, 2014).

Será apresentado uma linha do tempo com os principais marcos legais e normativos da gestão ambiental no Brasil, entre 1981 e 2023. Destacam-se leis como a Política Nacional de Meio Ambiente, a Constituição de 1988 e o Plano de Logística Sustentável. Esses instrumentos demonstram um panorama das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental.

Quadro 1 - Principais instrumentos legislativos socioambientais aplicáveis à Gestão Pública

Instrumento Legal	Finalidade
Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)	Institui os princípios da ação governamental na área ambiental, define instrumentos como o licenciamento e a avaliação de impacto ambiental.
Constituição Federal – Art. 225	Estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do poder público e da coletividade.
Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos	Define os princípios de gestão integrada e participativa das águas e os instrumentos de gestão, como outorga e cobrança pelo uso.
Lei nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)	Estabelece diretrizes para a EA em todos os níveis de ensino e na gestão pública.
Lei nº 10.295/2001 – Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia[1]	Determina requisitos mínimos de eficiência energética para equipamentos e edifícios públicos.

[1] DECRETO Nº 9.864, DE 27 DE JUNHO DE 2019 - Regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe

Quadro 1 - Principais instrumentos legislativos socioambientais aplicáveis à Gestão Pública

Continuação.

Resolução CONAMA nº 307/2002	Estabelece diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA nº 358/2005	Regulamenta o tratamento de resíduos de serviços de saúde.
Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública[2]	Obriga a separação de resíduos recicláveis e sua destinação a cooperativas e associações de catadores.
Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)[3]	Estabelece diretrizes para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas no país.
Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)[4]	Define princípios e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos.
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 – Compras Sustentáveis	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
Decreto nº 7.746/2012	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão de resíduos com foco em redução, reutilização, reciclagem e disposição adequada.
Resolução CNJ nº 201/2015	Institui a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, obrigando os tribunais a elaborarem planos de logística sustentável.
Portaria MMA Nº 326/2020	Programa A3P que incentiva práticas de sustentabilidade nas atividades administrativas e operacionais dos órgãos públicos.
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e contratos administrativos
Decreto nº 11.704/2023	Institui a Comissão Nacional para os ODS - Estabelece diretrizes para internalização e implementação da Agenda 2030 na gestão pública brasileira.
Decreto nº 11.550 de 05 de junho de 2023	Dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Fonte: Elaborada pelo autor.

O quadro acima evidencia a evolução do arcabouço normativo brasileiro voltado à gestão socioambiental na administração pública, abrangendo legislações,

sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética.

[2] Revogada pelo pelo Decreto nº 10.936, de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

[3] DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2010 - Institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado, altera o Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

[4] DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

resoluções e decretos que, ao longo de mais de quatro décadas, consolidaram princípios, diretrizes e instrumentos para a promoção da sustentabilidade. Esses normativos tem como finalidade a formulação de planos e ações institucionais, incorporando práticas de uso racional de recursos, gestão de resíduos, compras sustentáveis, EA e enfrentamento das mudanças climáticas.

Embora o quadro 1 ilustre o avanço cronológico da agenda ambiental no Brasil por meio da promulgação de leis e normas, é importante reconhecer que a institucionalização de marcos legais, por si só, não garante a efetividade da transformação socioambiental nas práticas estatais. A trajetória normativa revela, de fato, um esforço progressivo em incorporar os princípios da sustentabilidade às estruturas legais e administrativas do país.

No entanto, a efetividade em matéria socioambiental exige mais do que o acúmulo de dispositivos legais: pressupõe uma mudança de cultura organizacional, o engajamento de servidores, a formação de sujeitos ecopolíticos e a consolidação de mecanismos de governança que assegurem o monitoramento e a avaliação das ações implementadas. Sem esses elementos, os dispositivos normativos correm o risco de permanecer como formalidades protocoladas, desconectadas das práticas cotidianas da administração pública.

A consolidação da gestão socioambiental como prática efetiva na administração pública exige a superação de seu caráter meramente conceitual, demandando um conjunto de ações estruturadas que articulem teoria e prática de forma contínua e integrada.

O primeiro passo consiste na compreensão e internalização do conceito de sustentabilidade, o que pressupõe a sensibilização de gestores e servidores quanto à relevância da pauta ambiental para a eficiência institucional e para o cumprimento das responsabilidades públicas. Essa etapa deve incluir a inserção sistemática da temática em programas de capacitação, treinamentos e formações, possibilitando que o corpo funcional compreenda a importância e o alcance das práticas sustentáveis.

Dessa forma, é necessário compreender os marcos legais como parte de um processo mais amplo, que envolve também a EA crítica, a participação institucional e a construção coletiva de soluções sustentáveis. A efetividade das políticas públicas em sustentabilidade está diretamente ligada à sua capacidade de produzir mudanças reais nos comportamentos, valores e estruturas de decisão, indo além da letra da lei e alcançando a esfera da ação transformadora.

Com essa finalidade em vista, a Administração Pública concentra seus esforços na eficácia do atendimento ao público e na gestão criteriosa dos recursos financeiros, visando uma abordagem mais eficiente e sustentável.

Nesse cenário ambiental preocupante cada vez mais evidente, a conscientização e as pressões sociais estão aumentando, o que reforça a necessidade urgente de adotar e implementar políticas que promovam equilíbrio e sustentabilidade ambiental

Conforme destacado por Seiffert (2014), a integração da gestão ambiental nas organizações requer a adoção de ações estratégicas que envolvem quatro elementos fundamentais: 1) estabelecer e implementar uma política ambiental; 2) criar um plano de ação voltado à sustentabilidade; 3) gerenciar a administração das questões ambientais; e 4) realizar o acompanhamento e controle das atividades relacionadas ao meio ambiente.

Superada a fase de sensibilização, torna-se imprescindível a criação de instrumentos normativos e planos institucionais que formalizem o compromisso da organização com a sustentabilidade. A formulação de políticas ambientais claras, acompanhadas de Planos de Logística Sustentável (PLS) com metas objetivas e mensuráveis, fornece a base legal e operacional necessária para orientar as ações. Esse instrumento normativo deve estar alinhado às diretrizes nacionais e internacionais, de forma a integrar a instituição a um movimento mais amplo de governança socioambiental.

Com esse enfoque que envolve diversos atores sociais, o poder público deve assumir o seu papel na promoção da sustentabilidade, uma vez que é encarregado de implementar políticas e regulamentações específicas. Essas diretrizes legais devem orientar a gestão socioambiental na administração pública, tornando o governo um protagonista no processo.

Na concepção da gestão pública, se encontra vertentes socioambientais, em respeito aos tratados aderidos pelo Brasil, atendendo aos preceitos da noção de justiça ambiental em harmonia com nosso ordenamento jurídico e anseios sociais.

Segundo Acselrad; Mello e Bezerra (2009, p.16):

> A noção de justiça ambiental implica o direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, onde o “meio ambiente” é considerado em sua totalidade, incluindo suas dimensões ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas

Nesse sentido, vêm sendo desenvolvidos internamente dentro de órgãos, pautas ambientais, a exemplo da criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), no final de 1999, pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e oficializada pela Portaria Nº 510/2002, tendo como objetivo uma releitura de práticas de produção, consumo e a adoção de padrões ambientais nas instituições públicas, indo assim em encontro dos questionamentos expostos anteriormente sobre o número limitado de empresas do setor público certificadas pela ISO 14001 (Silveira, 2014).

A partir dessas diretrizes, inicia-se a implementação gradual de ações concretas, contemplando medidas como a substituição de insumos poluentes por alternativas sustentáveis e a adoção de práticas de economia de recursos, a exemplo da redução do consumo de água, energia e papel. Essa etapa requer planejamento e viabilidade técnica, de modo a assegurar que as mudanças sejam efetivas e economicamente sustentáveis, evitando soluções superficiais ou de caráter apenas simbólico.

De acordo com Barata, Kligerman e Minayo-Gomez (2006), a A3P tem como objetivo estabelecer um processo de construção de uma nova cultura institucional na administração pública, com o propósito de conscientizar os servidores sobre a otimização dos recursos para combater o desperdício e buscar uma melhor qualidade do ambiente de trabalho. Além disso, busca alinhar as empresas com a concepção de ecoeficiência, incorporando critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços realizados pelos órgãos governamentais.

Paralelamente, é necessário promover a capacitação e o engajamento contínuo dos servidores, estimulando a formação de grupos gestores responsáveis pela execução e acompanhamento da agenda ambiental. O envolvimento do corpo funcional é determinante para que as ações transcorram de maneira colaborativa, estimulando práticas cotidianas de consumo consciente e consolidando uma cultura organizacional comprometida com os princípios da sustentabilidade.

Muitos dos métodos sugeridos compartilham semelhanças com os princípios estabelecidos na norma ISO 14001. Em essência, essa abordagem se concentra na redução do desperdício por meio dos princípios dos 5R´s: repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar.

Repensar consiste em refletir criticamente sobre os padrões de consumo e comportamento diante do meio ambiente. Envolve questionar a real necessidade de aquisição de um produto, considerar alternativas sustentáveis e, quando possível,

optar por não consumir. Essa atitude antecede qualquer ação e promove uma consciência ambiental mais responsável.

Reduzir, por sua vez, refere-se à diminuição da geração de resíduos, ao combate ao desperdício e ao uso racional de recursos. Isso implica priorizar as coisa de maior importância, evitar embalagens descartáveis e adotar práticas que minimizem impactos ambientais no cotidiano.

Reutilizar diz respeito à atribuição de novas funções a produtos ou materiais que, de outra forma, seriam descartados. Essa prática valoriza o reaproveitamento por meio de consertos, adaptações e prolongamento da vida útil dos itens, reduzindo significativamente a produção de lixo.

Já reciclar envolve o processamento de resíduos para transformá-los em novos insumos ou produtos. Essa ação requer a separação correta dos materiais, o encaminhamento adequado para pontos de coleta e a reintegração desses resíduos às cadeias produtivas, contribuindo para a redução da extração de recursos naturais.

Enquanto, recuperar significa gerar valor energético ou material a partir dos resíduos, por meio de tecnologias específicas. Exemplos disso são a produção de biogás a partir de resíduos orgânicos, a fabricação de biodiesel ou ainda a incineração controlada, que permite a recuperação de componentes de alto valor agregado.

Dessa forma, a adoção dos 5Rs não se limita ao âmbito individual, mas deve ser incorporada às práticas institucionais como parte de uma política pública articulada. Um exemplo significativo dessa aplicação no setor público é a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Para Barata, Kligerman e Minayo-Gomez (2006), ao implementar a A3P, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) propõe algumas medidas, como a formação de um grupo responsável pela Agenda na instituição, composto por funcionários de diferentes setores. Esse grupo é incumbido de realizar um diagnóstico para identificar pontos críticos, avaliar os impactos ambientais e desperdícios, e, a partir disso, elaborar um planejamento integrado que envolva o maior número possível de colaboradores e áreas de trabalho, tendo como escopo a definição de projetos e atividades sustentáveis.

Para a transição do conceito à prática, deve ser observado o monitoramento e a avaliação sistemática das iniciativas adotadas. O acompanhamento dos indicadores de desempenho ambiental, aliado à revisão periódica das estratégias e metas, permite identificar avanços, corrigir desvios e ajustar ações, garantindo a efetividade das

políticas implementadas.

Com esse objetivo a gestão socioambiental deve estar ancorada no aprimoramento contínuo e na inovação, incorporando novas tecnologias, soluções sustentáveis e boas práticas oriundas de outras instituições públicas ou privadas. Essa postura proativa não apenas reforça o compromisso institucional com a agenda ambiental, mas também contribui para a modernização da gestão pública, tornando-a mais responsiva às demandas contemporâneas de eficiência, responsabilidade e transparência.

Para tanto, propõe a realização de treinamentos e disponibilização de recursos físicos e financeiros; a avaliação e o monitoramento do desempenho ambiental, identificando avanços e deficiências; a busca de uma melhoria progressiva através da avaliação sistemática, do replanejamento, da introdução de novas tecnologias e da capacitação de funcionários

Segundo Seiffert (2014), às políticas públicas são fundamentadas na criação e implementação de medidas que devem ser traduzidas em legislações nos diferentes níveis (municipal, estadual e federal) para serem efetivamente aplicadas.

Dessa forma, a gestão socioambiental se desdobra em várias perspectivas, visando a integração do âmbito interno com diretrizes sustentáveis assim como é citado por Acselrad, Mello e Bezerra (2009) que traz um conceito de justiça ambiental, condiz com o direito a um meio ambiente sadio, produtivo e seguro para todos. Sendo considerado como uma totalidade (ecológicas, físicas construídas, sociais, políticas, estéticas e econômicas).

2.2 ESG na Administração Pública

O conceito ESG, sigla oriunda do inglês para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança), surgiu em 2004, a partir da publicação do documento "Who Cares Wins" que é um relatório da ONU que introduziu o conceito ESG (Ambiental, Social e Governança). Em português, o título "Who Cares Wins" significa "Ganha quem se importa". O relatório destaca a importância de integrar fatores ambientais, sociais e de governança na tomada de decisões corporativas e de investimento.

A partir de uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) com o apoio do Pacto Global. Esse documento propunha que os fatores ambientais, sociais

e de governança fossem incorporados à análise de investimentos e à atuação das organizações, como forma de gerar valor sustentável a longo prazo (ONU, 2004).

Ao aderirem ao Pacto Global, os signatários assumem o compromisso de contribuir para o cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que integram a Agenda 2030, aprovada em 2015 por todos os países-membros da Organização das Nações Unidas, incluindo o Brasil. Essa Agenda estabelece um plano de ação global voltado às pessoas, ao planeta e à prosperidade, com metas a serem alcançadas até 2030 (ONU, 2015).

Dentro desse contexto, frente ao cenário de mudanças climáticas foi fundamental para a gestão pública a adesão do Brasil, corroborando com essa ideia, o autor defende que:

> Após a aprovação pelo Congresso Nacional, em setembro de 2021, o Brasil entregou às Nações Unidas o instrumento de ratificação do Acordo de Paris. A NDC do Brasil comprometeu-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025, com uma contribuição indicativa subsequente de reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030. Para isso, o país se comprometeu a aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, bem como alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030 (MPU, 2023, p. 7)

Nesse cenário, os critérios de ESG estão totalmente relacionados aos 17 ODS e às NDCs[5] fixadas no Acordo de Paris.

Figura 1 – Os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: ONU, (2015), adaptado pelo autor, (2025).

[5] A NDC é um documento que estabelece metas de redução de emissões de GEE para cada país signatário do Acordo de Paris.
A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil para 2025 é a redução de 48% nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) em relação a 2005.

A Figura 1 apresenta os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) como parte da Agenda 2030, um plano de ação global adotado em 2015 para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir paz e prosperidade para todos até o ano de 2030. Esses objetivos refletem um compromisso global com o desenvolvimento sustentável e formam um marco de referência para políticas públicas, estratégias institucionais e práticas educacionais voltadas à construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e sustentável.

Figura 2 – Apresenta os ODS's subdivididos de acordo o ESG correlato.



Fonte: Cartilha ESG e a Gestão Pública do Ministério Público da União-MPU, (2023).

A figura 2 apresenta aos ODS subdivido em grupos que representa às três dimensões do ESG: Ambiental (Environmental), Social e Governança (Governance). estão interconectados e visam orientar políticas públicas, estratégias institucionais e ações coletivas que promovam o desenvolvimento sustentável que deve ser adotado por governos, setor privado, sociedade civil e cidadãos.

Embora o conceito de desenvolvimento sustentável não seja recente, a abordagem ESG ganhou notoriedade especialmente a partir da década de 2010. O

crescente debate público em torno de questões socioambientais impulsionou organizações em todo o mundo a incorporarem, de forma mais efetiva, a análise dos impactos sociais, ambientais e de governança em suas estratégias institucionais (Telles, 2024).

Inicialmente voltado ao setor privado e ao mercado financeiro, o ESG consolidou-se como um modelo de avaliação e conduta corporativa, com foco na responsabilidade socioambiental e na transparência da governança. Com o passar do tempo, os princípios do ESG passaram a ser vistos como aplicáveis não apenas às empresas, mas também à gestão pública, na medida em que governos e instituições públicas começaram a adotar práticas voltadas à sustentabilidade, ao bem-estar social e à governança ética (Brasil, 2024a)

Segundo Cruz (2021), o ESG evolui de um conjunto de boas práticas para um paradigma organizacional, capaz de nortear decisões estratégicas com base em impactos ambientais, justiça social e eficiência na governança. Dessa forma, o conceito deixa de ser apenas uma ferramenta de análise de risco para se tornar parte integrante da gestão institucional.

No ordenamento jurídico brasileiro, os fundamentos da sustentabilidade alinhados à agenda ESG encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente nos direitos e garantias fundamentais (arts. 5º e 6º)[6], na proteção ambiental para as presentes e futuras gerações (art. 225) [7]e na ordem econômica orientada pela justiça social, valorização do trabalho, dignidade humana e defesa do meio ambiente (art. 170), servindo como diretriz para o poder público, a sociedade e o setor privado (Peixoto et al, 2022).

Na administração pública, a adoção do ESG representa a busca por uma atuação estatal mais responsável, transparente e sustentável. De acordo com o levantamento feito pelo TCU (Brasil, 2024b), a governança pública está diretamente relacionada à capacidade dos órgãos de gerirem recursos, pessoas e processos de forma ética, participativa e orientada por resultados. Nesse sentido, o ESG contribui para o fortalecimento das instituições públicas, ao integrar ações ambientais,

[6] Direitos e garantias fundamentais são normas constitucionais que estabelecem e protegem os direitos dos cidadãos. São baseados no princípio da dignidade humana e estão previstos no título II da Constituição Federal.

[7] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

compromissos sociais e mecanismos de controle e prestação de contas.

Nunes (2023), aborda que a sigla ESG representa os pilares Ambiental (E = environmental), Social (S=social) e Governança (Governance), dessa forma elenca como um conjunto de critérios que são utilizados por empresas e investidores para avaliação do desempenho corporativo e a responsabilidade corporativa e social nas empresas.

Assim, constata-se que essa tríade de práticas que formam os pilares do conceito que na abordagem feita por Fonseca (2024), apresenta no primeiro pilar os critérios ambientais que dizem respeito à forma como uma organização lida com questões relacionadas ao meio ambiente, englobando aspectos como o uso responsável dos recursos naturais, a redução das emissões de gases de efeito, a eficiência energética, a gestão adequada dos resíduos e o compromisso com práticas sustentáveis.

Como um segundo pilar numa visão voltada para atender as demandas do setor público, o aspecto social do ESG envolve o cuidado com todos os públicos impactados pelas ações da organização, promovendo inclusão, bem-estar e responsabilidade social que com base em um estudo da Refinitiv[8], empresas com maior pontuação em ESG tendem a ter melhor desempenho no mercado e menor volatilidade, destacando-se aquelas que adotam uma gestão mais humana e centrada nas necessidades dos funcionários (Tomazetti, 2024).

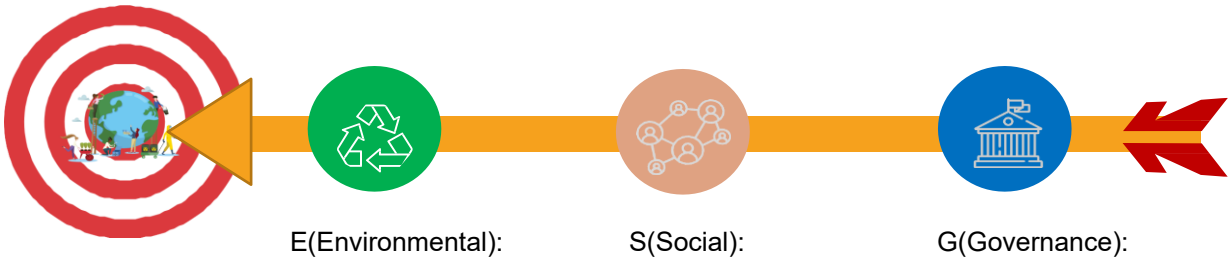
Como terceiro e último pilar que completa o significado do ESG na Administração Pública, a dimensão da governança destaca a participação cidadã, o controle social, e a conformidade das instituições públicas com princípios de ética, integridade e compliance. Essa dimensão envolve ainda a gestão eficiente de recursos e contratos, a transparência nos processos administrativos e a responsabilização dos gestores e servidores públicos, reforçando a accountability como princípio da administração pública (Peixoto et al, 2022).

O eixo ambiental (E), no setor público envolve desde a gestão adequada de

[8] Um relatório elaborado pela Refinitiv, abrangendo 9 mil ações que representam 80% da capitalização no mercado global, mostrou que a correlação entre as pontuações ESG e o valor de mercado das empresas analisadas foram positivas e significativas, além de sugerir uma menor volatilidade em relação às empresas com baixa pontuação. Esse mesmo estudo mostra que organizações responsáveis pela adoção de uma abordagem humana, que colocam em primeiro lugar as necessidades de seus funcionários, passaram a ser tratadas como prioridades para investimentos de longo prazo.

recursos naturais até a elaboração de políticas ambientais efetivas, como os Planos de Logística Sustentável (PLS). Já o social (S) refere-se à equidade nas relações institucionais, à promoção da diversidade, à inclusão de servidores e à proteção de direitos sociais. Por fim, o pilar da governança (G) abrange transparência, integridade, combate à corrupção e participação cidadã nos processos decisórios.

Figura 3 – Representação de um fluxo conceitual alinhado aos pilares ESG (Ambiental, Social e Governança).



Fonte: IBGC, (2022).

Conforme demonstrado na figura 3, essa perspectiva tripartida ESG, ressalte-se que encontra respaldo também em legislações e diretrizes brasileiras, como a Resolução CNJ nº 550/2024[9], que institui a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário [10]e incorpora elementos do ESG, e a Agenda 2030 da ONU, adotada pelo governo federal por meio do Decreto nº 11.704/2023[11], que instituiu a Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para contribuir para internalização da Agenda 2030[12] no País.

Diante da relevância do tema, o poder público tem desenvolvido ações alinhadas à agenda ESG, conforme destacado por Nardone (2021, p. 1).

> Tantas mudanças no ambiente econômico-corporativo se transportam também para a gestão pública, na medida em que conceitos como “Estado

[9] A Resolução CNJ nº 550/2024 estabelece a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário em substituição a Resolução CNJ nº 400/2021.
[10] O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) tem um Plano de Logística Sustentável (PLS) que orienta a instituição na adoção de práticas sustentáveis. O PLS considera as dimensões ambiental, econômica e social.
[11] Institui a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
[12] A Agenda 2030 é um plano global de ação da ONU para promover o desenvolvimento sustentável até 2030. O plano inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas.

> Verde[13]" ou "Cidades Sustentáveis" [14]passam a ser perseguidos pelos gestores públicos, já que o "cliente" dos serviços públicos, ou seja, o cidadão, também tem se posicionado valorizando práticas sustentáveis na oferta dos produtos do aparelho estatal, seja na infraestrutura das cidades, nas condições de acessibilidade, diversidade, inclusão, igualdade de acesso às políticas públicas, na transparência e publicização dos atos, no comprometimento com a conservação ambiental, entre outros.

No contexto do setor público, a adoção de práticas ESG possui uma justificativa ainda mais abrangente, uma vez que a própria Constituição Federal estabelece, entre os objetivos fundamentais da República, o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, contemplando não apenas a dimensão econômica, mas também os aspectos sociais e ambientais (Telles, 2024).

A incorporação da agenda ESG tem se fortalecido com a valorização de princípios como diversidade, inclusão social, equidade, ética, inovação e economia de baixo carbono. Esse avanço é evidenciado pela recente publicação da norma ABNT PR 2030-ESG[15], que estabelece diretrizes práticas para sua implementação nos setores público e privado. Diante desse cenário, observa-se uma tendência de ampliação do uso dos padrões ESG nas estratégias de gestão e investimento, tanto em nível nacional quanto internacional (Secchin e Cader, 2023).

Verifica-se que a agenda ESG tem se fortalecido com a valorização de princípios como diversidade, inclusão social, equidade, ética, inovação e economia de baixo carbono. Esse avanço é evidenciado pela recente publicação da norma ABNT PR 2030-ESG, que estabelece diretrizes práticas para sua implementação nos setores público e privado (Tomazetti, 2024).

Apesar dos avanços e do discurso positivo em torno da pauta, não restam dúvidas de que há críticas quanto à efetiva implantação de práticas ESG na gestão pública, especialmente no que diz respeito à sua tradução em políticas públicas concretas, como mencionado pelo autor Nardone (2022, p. 2):

> Neste passo, resta patente que o Estado regulador, executor e controlador precisa se movimentar em direção aos novos anseios sociais. Aqui é necessário que se faça o registro de que muitas medidas já se efetivam, pois uma simples ação de combate ao desperdício pode ser encarada como uma prática de sustentabilidade; entretanto, o que se verifica em muitas situações é a falta de sinergia num conjunto de ações isoladas e desconectadas, que

[13] Um estado verde é um estado que adota políticas e práticas econômicas que visam o desenvolvimento sustentável, a redução de impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida.
[14] Uma cidade sustentável é aquela que busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.
[15] A ABNT PR 2030 é uma norma que orienta as empresas brasileiras a adotarem práticas ambientais, sociais e de governança (ESG). É um documento pioneiro no país e um marco para o setor ESG.

> num contexto de consciência e esclarecimento deveriam ser indicadas como parcelas de um movimento coordenado de práticas sustentáveis.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a Matriz de Materialidade[16] é um instrumento utilizado para identificar e priorizar os temas mais relevantes para uma organização, com base na escuta das partes interessadas e na análise interna. No âmbito da agenda ESG, essa ferramenta contribui para a incorporação de aspectos materiais no processo decisório, no direcionamento estratégico e no planejamento organizacional (Peixoto et al, 2022).

Figura 4 – Exemplo de aplicação de matriz de materialidade para desenvolvimento de ações de políticas "ESG"



Fonte: Guia ESG Gestores Públicos da Controladoria Geral SC (2022).

Com base segundo o que foi apresentado na figura 4, temos que os desafios do ESG no setor público exigem uma abordagem que vá além da agenda ambiental, promovendo uma nova economia verde, inclusiva e pautada na equidade, integridade e sustentabilidade intergeracional. Trata-se da integração entre governança, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável(Secchin e Cader, 2023).

Seguindo esse mesmo entendimento, preceitua o Ministério Público da União:

> Indispensável, portanto, que as propostas de medidas de ESG considerem os papéis de todas as partes envolvidas, especialmente daqueles que as executarão, pois é desejável que elas encampem o propósito da mudança, enxerguem os efeitos e as vantagens diretas e indiretas, imediatas e futuras.

[16] A análise dos temas materiais para uma organização, chamada também de Materialidade, é um importante primeiro passo para o reporte público ESG das empresas, e para o desenvolvimento da gestão de temas ambientais, sociais e de governança.

> Nesse sentido, a representação da diversidade nas equipes de governança e de gestão é fundamental para a criação de inovação. Diversidade não implica somente direcionar ações para minorias, mas sim possuir fontes distintas de conhecimento e experiência que geram soluções diversas para problemas diversos. Pessoas diversas fomentam discussões diversas, mapeiam diversas oportunidades e geram criatividade; a criatividade oportuniza a amplitude do espectro de análise de risco e uma ampla análise de risco enseja menor incerteza e melhor resultado (MPU, 2023, p.11).

Com o intúito de avaliar o quanto as instituições públicas realizam práticas socioambientais, o Tribunal de Contas da União-TCU, criou o iESGo que é um índice que busca analisar governança organizacional e ações de sustentabilidade social e ambiental na administração pública.

O Índice ESG do Setor Público (iESGo) tem como finalidade avaliar a eficiência administrativa das instituições públicas com base nas dimensões ambiental, social e de governança, promovendo práticas alinhadas aos padrões globais de sustentabilidade. Sua adoção, em substituição ao antigo Índice de Governança (iGG), está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (Brasil, 2024a).

> O Tribunal de Contas da União vem realizando, sistematicamente, levantamentos para conhecer melhor a situação da governança no setor público e estimular as organizações públicas a adotarem boas práticas de governança. Em 2017, o TCU unificou quatro levantamentos de governança (pessoas, TI, contratações e governança pública) realizados com foco nas organizações públicas. Em 2018, foram adicionadas práticas relacionadas com o combate à fraude e à corrupção. Em 2021, foram adicionadas práticas de governança sobre a função de gestão orçamentária. Agora, em 2024, foram adicionadas práticas relacionadas com a sustentabilidade social e ambiental, compondo o primeiro indicador público federal sobre ESG (“Environment, Social and Governance”)(Brasil, 2024a, p. 4).

Em sua primeira aplicação no ano de 2024, o iESGo revelou que grande parte das instituições públicas federais que se autoavaliaram[17] ainda se encontra em fase inicial de implementação de práticas sustentáveis, com avanços mais tímidos nas dimensões ambiental e social. A avaliação foi realizada com base em um questionário de autoavaliação encaminhado às organizações participantes.

Segundo (Brasil, 2024b, p.1), foi realizado pesquisa iESGo em 2024, apresentado os seguintes resultados:

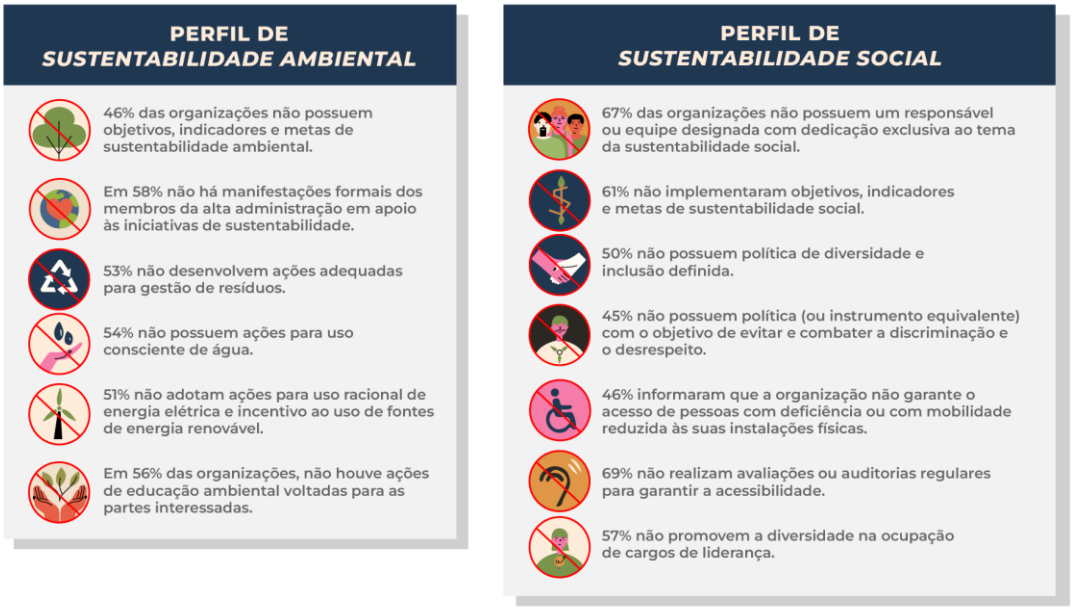
- O levantamento avaliou a governança integrada e as práticas socioambientais

[17] A coleta de dados para o levantamento foi realizada por meio de questionário eletrônico de autoavaliação. Esse novo instrumento de pesquisa, chamado **iESGo**, foi gerado a partir da reformulação do questionário do iGG, que passou a integrar a avaliação dos processos de governança e gestão com os de sustentabilidade ambiental e social.

de 387 organizações da administração pública federal.

- A avaliação foi feita por meio do novo índice de avaliação de governança organizacional criado pelo TCU, o iESGo.
- As organizações ainda estão nos estágios iniciais na adoção de práticas sustentáveis, especialmente nas dimensões ambiental e social.

Figura 5 – Apresenta os resultados sobre as práticas sustentáveis das 387 organizações da administração pública federal.



Fonte: Portal TCU, (2024).

Os dados apresentados na figura 5 mostram que a maioria das organizações públicas federais ainda não integra plenamente práticas sustentáveis. São apresentadas que ainda devem evoluir na definição de metas, apoio da gestão, ações ambientais e sociais. Evidenciou-se a falta de políticas de diversidade, acessibilidade e EA. Esses resultados demonstram a necessidade de maior comprometimento institucional com a sustentabilidade que serve para promoverem avanços a partir desses dados.

Com esse entendimento, constata-se que a incorporação da agenda ESG na Administração Pública representa um avanço significativo na construção de políticas e práticas institucionais voltadas à sustentabilidade, equidade social e governança ética. A partir de instrumentos como o iESGo, da adesão aos ODS e das diretrizes estabelecidas em normas nacionais, como a ABNT PR 2030, observa-se o fortalecimento de um modelo de gestão pública mais responsável, transparente e comprometido com as necessidades presentes e futuras da sociedade.

No tópico seguinte, será tratado sobre a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), programa do Ministério do Meio Ambiente voltado à promoção da sustentabilidade nas instituições públicas. A análise destacará os princípios, eixos temáticos e estratégias da A3P, com ênfase na sensibilização e capacitação dos servidores como instrumentos essenciais para a consolidação de uma cultura institucional comprometida com a responsabilidade socioambiental.

2.3 A3P: Agenda Ambiental da Administração Pública

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), proposta pelo governo federal em 1999, visa à reformulação dos padrões de consumo nas instituições públicas, promovendo a construção de uma cultura organizacional voltada à sustentabilidade. Trata-se de uma estratégia para incorporar critérios socioambientais em todos os níveis da administração pública, orientando práticas mais responsáveis e conscientes (Brasil, 2025).

Com esse entendimento foi formulada uma cartilha orientando sobre a implatação da A3P, e assim preceitua sobre a importância na adesão:

> A implantação da A3P é uma oportunidade e um desafio para as instituições públicas que desejam transformar as suas ações. A A3P tem por objetivo estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão socioambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos, ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos, às contratações públicas sustentáveis, às construções sustentáveis, à sensibilização e capacitação e à qualidade de vida no ambiente de trabalho (Almeida et al, 2018, p.7).

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular as instituições públicas do país a implementarem práticas de sustentabilidade. O Programa se destina às instituições públicas das três esferas (federal, estadual e municipal) e dos três poderes da República (executivo, legislativo e judiciário). É uma agenda de adesão voluntária que possibilita que a instituição parceira promova a preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que otimiza a utilização dos recursos públicos.

Quadro 2 – Descrição resumida das normas legais brasileiras que subsidiam a A3P

Resoluções/Decretos/Instruções normativas/Certificações		**Descrição**
Resoluções	Resolução CONAMA nº 2, de 8/03/90;	- Institui, em caráter nacional, o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora-Silêncio, para o monitoramento das questões de poluição sonora.
	Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94**;**	- Quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
	Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99; Sistema de logística reversa criada pela Lei 12.305/2010;	- Prevê a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
	Resolução CONAMA Nº 418/2009**;**	- Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;
	Resolução CONAMA Nº 415/2009;	- Dispõe sobre nova fase de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos automotores leves novos de uso rodoviário;
	Resolução CONAMA Nº 342/2003;	- Estabelece novos limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motociclos e veículos similares novos, em observância à Resolução nº 297, de 26 de fevereiro de 2002;
	Resolução CONAMA nº 416/09;	- Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências,
	Resolução CONAMA nº 401/2008;	- Estabelece que pilhas e baterias que tenham elevados teores de chumbo, mercúrio e cádmio, devem ser recolhidas pelos estabelecimentos comerciais;
	Resolução CONAMA nº 9, de 31/08/93;	- Dispõe sobre óleos lubrificantes;
	Resolução CONAMA nº 307/2002;	- Dispõe sobre entulhos de construção civil e canos de PVC;
	Resoluções CONAMA nº 257 e nº 263/99;	- Tratam do tema baterias e peças mecânicas;
	Resolução CONAMA nº 358/2005;	- Versa sobre medicamentos com data vencida e resíduos de serviços de saúde;

Quadro 2 – Descrição resumida das normas legais brasileiras que subsidiam a A3P (continuação).

Resoluções/Decretos/Instruções normativas/Certificações		**Descrição**
Decretos	Decreto nº 5.940 de 26/10/06;	- Instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e constituiu a Comissão da Coleta Seletiva Solidária,
	Decreto Federal nº 1.171, de 22/06/94;	- Dispõe sobre o código de ética do servidor público.
	Decreto nº 5.450/05;	- Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;
	Decreto nº 48.138, de 8/10/03;	- Adota medidas para evitar o desperdício de água tratada;
	Decreto nº 4.131, de 14/03/02;	- Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;
	Decreto nº 24.643, de 10/06/34	- Código das Águas;
Instrução normativa	Instrução Normativa Nº1 de 19/01/10;	- As regras abrangem os processos de extração ou fabricação, utilização e o descarte de produtos e matérias-primas. A IN abrange os órgãos da Administração Federal Direta, Autarquias e Fundações;
Certificações	Normas de Certificação ISO 9000 ISO 9001 e ISSO 14000 ISO 14001;	- Trata sobre qualidade e proteção ambiental;
	Normas de Certificação ISO 26000;	- Norma Internacional de Responsabilidade Social;
	British Standard 8800 – BS 8800 e a Occupational Health and Safety Assessment Series 18001 - OHSAS 18001;	- Trata a respeito de segurança e saúde no local de trabalho;
	Social *Account Ability* 8000 – SA 8000.	- Sobre funcionários e condições de trabalho;
	Account Ability 1000 - AA 1000;	- Sobre a responsabilidade social de forma geral, inclusive meio ambiente, e o Global Reporting Initiative - GRI, com ênfase em aspectos ecológicos.
	Série ISO 14020.	-Rotulagem Tipo I – NBR ISO 14024: Programa Selo Verde; -Rotulagem Tipo II – NBR ISO 14021: Auto-declarações ambientais; -Rotulagem Tipo III – NBR ISO 14025: Avaliação do ciclo de vida;

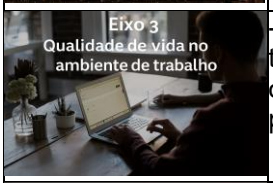
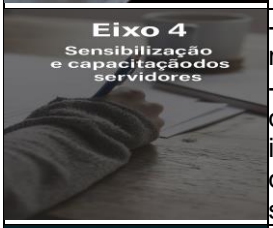
Fonte: MMA, (2009), Adaptado pelo autor, (2025).

O quadro 2 apresenta um conjunto de normas legais brasileiras que subsidiam a implementação da A3P, abrangendo leis, decretos, resoluções, instruções

normativas e certificações. Essas normas tratam de temas como eficiência energética, gestão de resíduos, uso racional de recursos, responsabilidade social, saúde e segurança no trabalho. Juntas, orientam práticas sustentáveis na administração pública. São fundamentos essenciais para uma gestão ambiental responsável e integrada.

Como será apresentado no quadro abaixo, a A3P estabelece diretrizes para a incorporação da sustentabilidade nas práticas cotidianas dos órgãos públicos. Cada eixo articula princípios, objetivos e práticas sustentáveis, promovendo a mudança cultural e institucional necessária para um serviço público mais eficiente e comprometido com o desenvolvimento sustentável.

Quadro 3 – Eixos da Agenda ambiental na Administração Pública – A3P

Eixo Temático	Descrição	Conexão com ODSs
	- Implica em usá-los de forma econômica e racional evitando o seu desperdício. - Engloba o uso racional de energia, água e madeira além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente.	
	- Passa pela adoção da política dos 5R´s: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar. - Deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado corretamente.	
	- Visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional.	
	- Busca criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. - O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades.	
	- A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. - As licitações devem levar à aquisição de produtos e serviços sustentáveis que são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas, também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazos quando comparadas	
	-Construção sustentável é um conceito que denomina as medidas adotadas durante todas as etapas da obra que visam a sustentabilidade da edificação. Através da adoção dessas medidas é possível minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente e a economia dos recursos naturais e a melhoria na qualidade de vida dos seus ocupantes.	

Fonte: MMA, (2009); ONU, (2015); Adaptado pelo autor, (2025).

Assim, como ficou demonstrado no quadro 3, os eixos temáticos da A3P não apenas orientam as ações institucionais voltadas à sustentabilidade, mas também fortalecem a cultura organizacional comprometida com a responsabilidade socioambiental. Ao adotar esses eixos, os órgãos públicos contribuem significativamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para a consolidação de uma gestão pública mais ética, eficiente e ambientalmente consciente.

A abordagem da pesquisa está direcionada ao quarto eixo que é a sensibilização e capacitação, que objetiva gerar e desenvolver nos servidores a consciência da responsabilidade socioambiental, consolidando o dever pessoal. Este eixo contribui para o "desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades" (Brasil, 2021, p. 1).

Sobre a sensibilização e capacitação de servidores, de acordo o Ministério do Meio Ambiente:

> As mudanças de hábitos, comportamento e padrões de consumo de todos os servidores impacta diretamente na preservação dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade ambiental e proporcionando a redução das emissões de gases de efeito estufa. Para que essas mudanças sejam possíveis é necessário o engajamento individual e coletivo, pois apenas dessa forma será possível a criação de uma nova cultura institucional de sustentabilidade das atividades do setor público, sejam essas relacionadas à área meio ou à área finalística (Brasil, 2024c, p.1).

Com essa nova cultura para uma gestão de recursos públicos responsável, exigirá sensibilização e qualificação para a formação de uma gestão socioambiental que visa aprimorar suas atividades e a desenvolver competências e atitudes. O A3P é um grande desafio para gestores e servidores públicos para que conheçam a responsabilidade social e ambiental.

Tomando como marco inicial a instituição da Política Nacional de Meio Ambiente, ocorrida em 1981, por meio da Lei Federal nº 6.938, verifica-se todas as regulamentações no sentido de implementar instrumentos hábeis à redução ou supressão dos impactos ambientais na administração pública. Utilizou-se de um recorte da compilação dos instrumentos legislativos elencados no gráfico abaixo, os quais são correlacionados ao período de sua edição e publicação (Rek & Marini, 2019).

O compromisso que a A3P assume em seus seis eixos temáticos leva em

consideração a política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos ambientais relevantes. Logo, a iniciativa da A3P vem ao encontro das demandas já estabelecidas em circunstancias anteriores que enfatizam a necessidade de revisão de padrões de sustentabilidade, também a organizações públicas. Ainda, segundo o MMA (Brasil, 2014).

A A3P está sustentada por cinco objetivos, a saber: 1. Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais; 2. Promover a economia de recursos naturais e redução de gastos institucionais; 3. Reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; 4. Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais, no âmbito da administração pública; 5. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (Brasil, 2021a).

Foi instituída em 1999 e integrada aos Planos Plurianuais (PPA) governamentais desde 2004, não possui caráter obrigatório, mas é recomendada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) a todos os entes da administração pública, incluindo os Tribunais de Justiça. Essa prática de adoção pelos tribunais estaduais é uma oportunidade estratégica de alinhar a gestão institucional aos princípios da sustentabilidade, promovendo práticas de consumo consciente, eficiência no uso de recursos e engajamento socioambiental no âmbito do Poder Judiciário.

A adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) por órgãos das três esferas governamentais é voluntária, conferindo autonomia às instituições quanto à decisão de participação. Contudo, ao optarem pela adesão, essas entidades devem comprometer-se com um engajamento coletivo, pautado na incorporação dos conceitos e estratégias do programa, visando à transformação de rotinas institucionais, comportamentos e práticas, além da disseminação dos princípios da A3P no ambiente organizacional (Brasil, 2024d).

Para Arruda (2014), a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), embora de adesão voluntária, está em consonância com a legislação ambiental brasileira ao incorporar diversos princípios fundamentais do Direito Ambiental, como a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento sustentável, a reparação integral, os princípios da prevenção, precaução, cooperação, proibição de retrocesso, informação, participação social, função social e ambiental da propriedade, cooperação

entre os povos e solidariedade intergeracional, promovendo uma gestão pública alinhada às exigências legais e éticas.

“A implementação da A3P tem sido objeto de diversos estudos brasileiros, com resultados distintos quanto ao processo de adesão e implementação pelos órgãos públicos”. “Um dos desfechos mais comuns aponta para a implementação parcial da agenda” (Almeida et al., 2022; Araújo; Ludewigs; Carmo, 2015; Bilmayer; Borges; Oliveira, 2019; Luiz et al., 2013; Santos, 2017; Santos et al., 2017; Silva; Aragão, 2017, apud Azevedo et al, 2024, p. 5).

Os objetivos da A3P constituem um conjunto de diretrizes que orientam a atuação da equipe gestora, sendo fundamental compreender a relevância de cada um para garantir uma adesão consciente e eficaz por parte de todos os membros da instituição. Cada objetivo contribui de forma específica para que a organização repense seus padrões institucionais e implemente uma política voltada à sustentabilidade socioambiental (Santos e Correia Neto, 2016).

A assinatura do Termo de Adesão representa a formalização do compromisso institucional com a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Embora sua adesão seja livre e facultativa, ela confere às instituições autonomia para decidir sobre sua implementação. No entanto, ao optarem pela adesão, espera-se que assumam um compromisso coletivo, incorporando os princípios e estratégias da A3P com vistas à transformação das rotinas institucionais, à mudança de hábitos e atitudes, e à ampla disseminação do programa no ambiente organizacional (Brasil, 2009).

No entanto, Arruda et al., (2018), apud Almeida et al., (2020), aduzem que a liberdade de aderência, pode ser um fator negativo na implementação desta agenda. Isso porque há muitas normas que são obrigatórias, fazendo com que a implantação oficial da A3P não seja prioridade.

A A3P representa uma importante estratégia de transformação institucional, orientando os órgãos públicos à adoção de práticas sustentáveis. Seus eixos e objetivos proporcionam diretrizes consistentes para a construção de uma cultura organizacional ambientalmente responsável. Apesar da adesão voluntária, sua implementação fortalece o compromisso com a gestão socioambiental no serviço público.

Como foi discorido sobre como a A3P que configura-se como uma estratégia para integrar a sustentabilidade à gestão pública, através de diretrizes, normas e eixos temáticos com definicios claras para ser postas em prática. Mesmo não sendo exigido

uma adesão de forma obrigatória, faz a promoção de mudanças internas na cultura institucional. Adiante, será abordado o eixo de Sensibilização e Capacitação de Servidores, parte dessa agenda ambiental que tem como objetivo consolidar o engajamento socioambiental nas organizações públicas.

2.3.1 Sensibilização e capacitação de servidores

O Eixo 4 da A3P aborda a sensibilização e capacitação dos servidores públicos como estratégia para a promoção da responsabilidade socioambiental nos órgão público. Tendo como finalidade promover a consciência cidadã e competências que desenvolvam a atuação sustentável nas instituições.

A sensibilização e a capacitação do corpo funcional pode ser considerado como um dos eixos temáticos de significativa relevância na implementação da A3P, já que transformar a cultura organizacional requer esforços contínuos para romper com a compreensão limitada da sustentabilidade como algo exclusivamente ambiental, segundo a visão de Freitas (2016).

A consciência ambiental é um elemento associado a informações e conhecimentos que o indivíduo possui acerca dos preceitos ambientais (Severo et al., 2021).

A Educação e sensibilização dos servidores é um componente estratégico para consolidar práticas sustentáveis no setor público. Nesse sentido, a literatura destaca a importância da formação contínua para a efetividade da gestão socioambiental:

> A sensibilização deve ser acompanhada de iniciativas para capacitação dos servidores tendo em vista tratar-se de um instrumento essencial para construção de uma nova cultura de gerenciamento dos recursos públicos, provendo orientação, informação e qualificação aos gestores públicos e permitindo um melhor desempenho das atividades implantadas. A formação dos gestores pode ser considerada como uma das condicionantes para efetividade da ação de gestão socioambiental no âmbito da administração pública (Brasil, 2024c, p. 1).

A capacitação é reconhecida como um instrumento o desenvolvimento de competências institucionais e individuais voltadas à gestão socioambiental. Além de proporcionar a aquisição de habilidades e atitudes que favorecem um melhor desempenho nas funções públicas, valoriza os servidores engajados em práticas inovadoras e sustentáveis (Brasil, 2024c).

Sensibilização e capacitação dos servidores é um eixo que alicerça a construção

de uma nova cultura de gestão dos recursos públicos, já que prove orientação, informação e qualificação dos gestores públicos e permite melhor desempenho das atividades implantadas (Almeida et al., 2020).

Para Silva e Silva, (2018), um programa de capacitação eficaz e eficiente depende do comprometimento de uma gestão que seja sensível às reais demandas dos setores envolvidos. Para alcançar seus objetivos, é fundamental que o planejamento seja realizado de forma integrada, participativa e dinâmica, contando com mecanismos que possibilitem uma avaliação contínua e acessível a todos os interessados.

Sendo assim, as atitudes individuais dos servidores têm grande influência nas práticas sustentáveis dentro das instituições públicas. Assim, destaca-se a importância da consciência ambiental para a construção de comportamentos responsáveis.

> As mudanças comportamentais influenciam diretamente nos hábitos dos servidores e impactam diretamente no uso e preservação dos recursos naturais. Os impactos podem ser positivos ou negativos razão pela qual a consciência sobre a necessidade de preservação é item fundamental para a internalização de posturas socioambientalmente responsáveis (Scartezini, 2019, p. 42).

A transformação de hábitos no ambiente institucional começa com pequenas mudanças de atitude. Por isso, é fundamental promover a consciência dos servidores sobre a importância da preservação ambiental.

De acordo com pesquisa com 414 servidores públicos que avaliou quais são as influências dos eixos temáticos da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) na consciência ambiental dos servidores públicos de uma entidade do setor de justiça brasileira o eixo 4 foi o de menor percepção pelos servidores.

> Quanto à não significância do eixo “sensibilização e capacitação dos servidores”, foi possível verificar que as ações e os projetos de sensibilização e conscientização socioambiental percebidas pelos respondentes em suas unidades podem ser escassos, evidenciando a necessidade de criação de programas institucionais que visem à inserção de uma consciência socioambiental nos indivíduos que fazem parte dela (Kruger et al, 2024, p.16)

Dessa forma, fica evidenciado a importância de implementar programas institucionais contínuos e bem estruturados de sensibilização e capacitação socioambiental, alinhados com os objetivos da A3P.

Embora muitas pessoas possuam certo nível de consciência ambiental, isso não garante que adotem comportamentos sustentáveis no dia a dia. Para que ocorra uma

mudança efetiva, é fundamental que essas pessoas encontrem motivações que as levem a transformar essa consciência em atitudes concretas e habituais em favor do meio ambiente (Tavares, 2018).

Em muitos casos, a consciência ambiental presente nas pessoas não se traduz em um compromisso efetivo com atitudes práticas em defesa do meio ambiente. Essa falta de engajamento resulta na ausência de ações responsáveis e contínuas que possam contribuir para a redução dos impactos ambientais(Santos, M., 2005).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a capacitação em temas ambientais fortalece não apenas a aplicação das diretrizes da A3P, mas também ajuda a construir uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade. Promover ações de sensibilização e capacitação é, sem dúvida, uma estratégia importante para o avanço da governança ambiental no Poder Judiciário, tema que será abordado a seguir.

2.4 Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário

A gestão socioambiental no âmbito do Poder Judiciário representa um avanço nas políticas públicas voltadas à sustentabilidade institucional, integrando práticas ambientais, sociais e de governança à administração da Justiça. A adoção de estratégias sustentáveis nesse setor busca não apenas atender às normativas legais, mas também promover uma cultura organizacional responsável, eficiente e comprometida com o uso consciente dos recursos. Este tópico aborda os fundamentos, diretrizes e desafios da gestão socioambiental no Judiciário, destacando seu papel na construção de uma atuação mais ética e sustentável.

Governança representa a capacidade do Estado de implementar políticas e alcançar metas coletivas, o que inclui o aprimoramento dos mecanismos de diálogo, administração de conflitos e interesses, e a garantia de responsabilização pública dos governantes que envolve a inserção do Estado na sociedade, superando a tradição de um governo isolado e restrito à alta burocracia (Diniz, 2001).

Com as crescentes discussões globais sobre o equilíbrio do ecossistema, as organizações têm reconhecido a insustentabilidade do sistema produtivo vigente. Esse reconhecimento destaca a importância da implementação de ações voltadas à sustentabilidade, combinando uma abordagem responsável tanto ambiental quanto social, que se torna cada vez mais relevante também no ambiente corporativo (Tenório, 2014).

Nesse mesmo sentido, governança socioambiental é um "arcabouço institucional de regras, instituições, processos e comportamentos que afetam a maneira como os poderes são exercidos na esfera de políticas ou ações ligadas às relações da sociedade com o sistema ecológico". (Cavalcanti, 2004, p.1).

Se apresentando assim, como um conjunto de ações voltadas para a sustentabilidade e a proteção ambiental sejam eficazes e coerentes. Ele cria um contexto onde as diversas partes interessadas, incluindo governos, empresas, e a sociedade civil, podem atuar de forma coordenada e alinhada com objetivos comuns.

Diante da necessidade de um arcabouço legal que caminhasse na direção de uma governança socioambiental para fazer frente aos desafios dos problemas ambientais atuais, várias normas foram publicadas. O objetivo destas leis é, em última instância, estabelecer regras para a preservação dos recursos naturais, encorajar práticas comerciais sustentáveis e assegurar que as ações dos dois setores, público e privado, sejam feitas em linha com a conservação ambiental e os objetivos para o desenvolvimento sustentável.

A governança ambiental na administração pública se manifesta por meio da integração de princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental em diversas esferas da gestão governamental. Essa abordagem envolve a criação e implementação de políticas ambientais que visam proteger o meio ambiente, como leis de conservação, regulamentações sobre emissões de poluentes e políticas de gestão de resíduos. Além disso, a administração pública adota Planos de Logística Sustentável, que buscam otimizar o uso de recursos naturais, reduzir desperdícios e promover a eficiência energética, alinhando suas práticas com as diretrizes de sustentabilidade.

A promoção da educação e da conscientização ambiental entre os servidores públicos também é uma parte fundamental dessa governança. Programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) buscam sensibilizar e capacitar os servidores para a adoção de práticas sustentáveis, cultivando uma cultura de respeito ao meio ambiente dentro das instituições públicas. Essa governança é complementada pelo monitoramento e avaliação contínuos das políticas implementadas, com o objetivo de garantir sua eficácia e permitir ajustes estratégicos conforme necessário.

Com a publicação do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para promover o desenvolvimento nacional sustentável nas

contratações públicas no âmbito do Poder Executivo, o Poder Judiciário, através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também passou a adotar medidas para implementar práticas de sustentabilidade. A partir disso, o CNJ publicou a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais no âmbito dos Tribunais, com o objetivo de incorporar práticas de gestão sustentável no Poder Judiciário.

As resoluções do CNJ visam promover a eficiência no uso dos recursos públicos e a responsabilidade socioambiental nos Tribunais de Justiça estaduais, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012. Essas normas têm como foco a implementação de contratações públicas sustentáveis (PLS) que não só considerem o custo-benefício econômico, mas também aspectos ambientais e sociais a serem criados pelos Tribunais Estaduais. As ações incluem a racionalização do consumo de materiais, a gestão adequada de resíduos, e a inserção de critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, dentre outras medidas.

Dessa forma, o Poder Judiciário vem adotando, de maneira progressiva, a governança socioambiental com vistas ao alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável e fortalecemento da responsabilidade socioambiental dentro de sua esfera de atuação.

Essa consolidação da governança socioambiental no âmbito do Poder Judiciário é resultado de um conjunto normativo robusto e de iniciativas institucionais orientadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A criação dos Núcleos Socioambientais e a elaboração dos Planos de Logística Sustentável (PLS) pelos Tribunais de Justiça Estaduais representam marcos significativos na institucionalização de práticas sustentáveis, evidenciando o compromisso do Judiciário com uma gestão responsável, eficiente e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A adoção progressiva dessas medidas reforça o papel do CNJ como articulador de uma política judiciária unificada e sensível às demandas socioambientais. Contudo, para que essas diretrizes se efetivem em práticas cotidianas e produzam impactos duradouros, é imprescindível investir na formação de sujeitos críticos e comprometidos com a causa ambiental dentro das instituições.

É nesse contexto que se insere a EA, compreendida como uma ferramenta estratégica para a construção e o fortalecimento da gestão socioambiental no setor público. O próximo tópico abordará de que forma a EA pode mobilizar indivíduos,

transformar culturas organizacionais e consolidar valores voltados à sustentabilidade, contribuindo de maneira decisiva para a efetividade das políticas ambientais no Judiciário.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA FERRAMENTA PARA CONSTRUÇÃO DA GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Este tópico abordará sobre a EA como uma ferramenta necessária para promover a conscientização crítica, participativa e transformadora em vários setores sociais, principalmente na administração pública. Na governança socioambiental, seu significado deve ir além da transmissão do conhecimento, para avançar para um processo de conscientização para incentivar os ajustes de conduta, promover a participação comunitária e reforçar hábitos institucionais sustentáveis.

Inicia-se pela história da eco-educação no Brasil, destacando a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), seus objetivos e princípios diretivos. É então deliberado como a eco-educação promove a criação de seres ecopolíticos, dedicados com a transformação da realidade socioambiental. Finalmente, analisa-se a inserção da EA no âmbito do Poder Judiciário, enfatizando seu papel na construção de uma governança pública ambientalmente responsável.

3.1 Educação Ambiental: breve historiografia – PNEA objetivos, princípios

A EA no Brasil possui uma trajetória marcada por avanços legislativos e institucionais que a consolidaram como instrumento fundamental para a promoção da sustentabilidade. A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) representa um marco nesse processo, ao estabelecer objetivos e princípios que orientam ações educativas em todas as esferas. Este tópico apresenta uma breve historiografia da EA, destacando os fundamentos da PNEA e sua relevância na gestão pública socioambiental.

A construção e evolução do conceito de EA sempre acompanharam a evolução das concepções sobre Natureza e Meio Ambiente. Em muitos contextos, a EA acaba sendo associada prioritariamente a aspectos sociais, direcionados à busca por um meio ambiente saudável para o ser humano (Menezes, 2021).

De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), estabelecida pela Lei nº 9.795/1999, a EA é vista como um processo contínuo que promove o desenvolvimento de valores, conhecimento e habilidades para proteção ambiental e contribui para a qualidade de vida. A legislação afirma que a população tem direito à EA e que deve, de forma consistente e expressa, abranger todas as camadas e formas de educação, tando no ensino formal quando no não formal

(Scabin, 2024).

No art 1º da Lei 9.795 de 1999 que institui a Política Nacional, assim conceitua EA:

> Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999, p.1).

A EA é compreendida como um processo contínuo por meio do qual indivíduos e comunidades desenvolvem consciência crítica sobre o ambiente em que vivem, apropriando-se de conhecimentos que os habilitam a identificar e enfrentar desafios ambientais presentes e futuros, contribuindo para a construção de uma sociedade sustentável. (Dias, 2023)

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EA estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012. Elas são um importante marco para a consolidação da educação ambiental no Brasil, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados na proteção do meio ambiente:

> Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (BRASIL, 2012, p. 2)

A EA, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), configura-se como uma dimensão de relevância para o processo educativo, que deve ser desenvolvida de maneira intencional, planejada e contínua, e não como um resultado fortuito ou casual. Trata-se de uma prática pedagógica consciente, voltada para a formação de indivíduos críticos e comprometidos com as questões socioambientais.

Conforme Cardoso e Martins (2016), durante a Conferência Sub-regional de EA para a Educação Secundária, realizada em Chosica (Peru) em 1976, a EA foi definida como uma prática educativa permanente que visa à conscientização da realidade global e das relações estabelecidas entre os seres humanos e a natureza. Essa abordagem busca desenvolver, por meio da interação entre educando e comunidade, valores e atitudes voltados à transformação das condições naturais e sociais, promovendo habilidades necessárias para mudanças efetivas.

A Conferência de Tbilisi, organizada pela UNESCO, estabeleceu diretrizes

fundamentais para a educação ambiental :

> A Conferência de Tbilisi foi o ponto de partida de um programa internacional de educação ambiental, conforme o desejo unânime dos Estados-Membros. Contribuiu, particularmente, para especificar a natureza da educação ambiental, definindo seus objetivos, características e estratégias pertinentes, tanto no âmbito nacional quanto internacional. A Conferência de Tbilisi concluiu também que a educação ambiental - elemento essencial de uma educação global e permanente, voltada para a solução dos problemas e com a ativa participação de todos - contribuirá para orientar os sistemas de educação no sentido de uma idoneidade maior, maior realismo e maior interpenetração com o meio natural e social, visando facilitar o bemestar das comunidades humanas.(Unesco, 1997, p.7)

No Brasil, a influência de Tbilisi se fez presente na Lei n. 6.938, de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, suas finalidades e mecanismos de formulação e execução. A lei se refere, em um de seus princípios, à EA em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, a fim de capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente(Silva; Giustina, 2021).

Para Reigota (1995) a EA é compreendida como um processo coletivo que valoriza o diálogo e a construção conjunta de alternativas socioambientais, buscando integrar a maioria das pessoas ao seu meio de forma participativa e consciente.

De acordo com Sorrentino et al. (2005), a EA surge como um processo formativo que promove um saber voltado para a ética e para normas de convivência social e econômica, abordando a dimensão distributiva dos benefícios e impactos decorrentes da apropriação e uso dos recursos naturais.

Segundo Trein, 2008, a EA, ao se apoiar em uma perspectiva crítica, busca revelar as contradições estruturais do modelo capitalista e fomentar a participação social ativa. Para isso, propõe o diálogo e o enfrentamento das divergências, com o objetivo de tornar explícitas as tensões entre diferentes projetos de sociedade que coexistem e disputam espaço na realidade social.

A EA em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos, representa significativa importância:

> Através dela, pode-se levar a população a conscientizar-se de sua própria responsabilidade, fazendo com que se reduza, manipule, descarte e armazene o lixo que se produz, e estes também desenvolvam uma visão de atitude em relação a essa questão. A necessidade de um trabalho de educação ambiental a esse respeito é constatável em segmentos de todos os níveis sociais, principalmente àqueles que utilizam de forma direta compostos antineoplásicos (SILVA et al., 2012, p.13).

Na visão de Sato, Silva, Jaber (2018), a EA deve ser entendida como um

processo de luta política, voltado para a disputa de posições e propostas que definem os rumos das sociedades e dos territórios. Nessa perspectiva, reconhece-se que o saber popular, além do conhecimento técnico-científico, é fundamental para fortalecer a participação democrática e promover caminhos de sustentabilidade.

Corrobora também dessa visão que Layrargues (2002) entende a EA como um processo educativo de natureza política, voltado para o desenvolvimento de uma consciência crítica nos educandos sobre as instituições, atores e fatores sociais responsáveis pelos riscos e conflitos socioambientais. A proposta pedagógica busca promover o enfrentamento desses conflitos por meio da ação cidadã coletiva, estimulando a criação de demandas por políticas públicas participativas, em consonância com uma gestão ambiental democrática.

Para Mousinho (2003), a EA é um processo que visa despertar a preocupação individual e coletiva em relação às questões ambientais, promovendo o acesso à informação de forma adequada, desenvolvendo a consciência crítica e incentivando a ação frente aos problemas socioambientais. Trata-se de um processo que reconhece a complexidade dos desafios ambientais, buscando não apenas a mudança cultural, mas também a transformação social, considerando a crise ambiental como uma questão ética e política.

A EA no Brasil passou por diversas transformações ao longo do tempo. Atualmente, observa-se um tensionamento entre diferentes perspectivas formativas diante das demandas socioambientais contemporâneas.

Segundo Layrargues e Lima (2011), a EA no Brasil, ao longo dos anos, sofreu mudanças em suas intencionalidades pedagógicas, sendo capturada por um viés conservador ligado ao ambientalismo de mercado. Contudo, diante da crise socioambiental, torna-se necessário repactuar seus sentidos e objetivos formativos.

Diante disso, o presente momento se revela tanto um desafio quanto uma oportunidade para reconstruir os caminhos da EA. Trata-se de retomar sua dimensão crítica em favor de práticas educativas alinhadas à justiça socioambiental.

A consolidação da EA como política pública no Brasil deu-se, de forma estruturada, a partir da promulgação da Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Essa legislação estabelece as diretrizes para a inserção da temática ambiental nos diversos níveis e modalidades de ensino, bem como em ações educativas não formais.

Em seu artigo 4º, a PNEA define os princípios básicos que orientam a prática

da Educação Ambiental em território nacional, destacando fundamentos éticos, pedagógicos e políticos que norteiam sua implementação:

> I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.
> II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.
> III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade.
> IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais.
> V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo.
> VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo.
> VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Souza (2000, apud Menezes, 2021) aponta que, mesmo com a Política Nacional de EA, persiste a falta de interesse e continuidade nas ações, sendo necessária maior mobilização do poder público, setor privado e sociedade. Destaca ainda o potencial do terceiro setor em fomentar uma consciência ecológica e engajar a população em programas de sensibilização e promoção ambiental.

Antes de apresentar os principais instrumentos legais e normativos, é importante destacar que a EA no Brasil foi sendo construída e consolidada por meio de um conjunto articulado de dispositivos constitucionais, leis, decretos, resoluções e portarias, que garantem seu caráter transversal, permanente em todos os níveis da educação formal e não formal (Menezes, 2021).

Quadro 4 – Instrumentos Legais e Normativos que fundamentam a Educação Ambiental no Brasil

Instrumento Legal	**Descrição**
Constituição Federal de 1988 (Art. 225 § 1º inciso VI)	Estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de promovê-lo e preservá-lo, incluindo a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino.
Lei nº 9.795/1999	Institui a Política Nacional de Educação Ambiental, definindo a EA como um processo de construção de valores, conhecimentos e competências voltadas à conservação ambiental.
A Lei nº 10.172/2001	Institui o Plano Nacional de Educação (PNE), apesar da inclusão da Educação Ambiental como tema transversal no PNE representar uma conquista, apenas consta que ela deve ser acrescida no Ensino Fundamental e Médio, com a observância dos preceitos da Lei nº 9795 de 1999.
Decreto nº 4.281/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795/1999, determinando a execução da PNEA por órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e instituições de ensino.
Resolução CNRH nº 98/2009	Estabelece diretrizes para educação, mobilização social e informação na gestão de recursos hídricos.

Quadro 4 – Instrumentos Legais e Normativos que fundamentam a Educação Ambiental no Brasil Continuação.

Portaria MMA nº 132/2009	Fortalece a articulação de ações de educação ambiental no âmbito do MMA através da Comissão Intersetorial de Educação Ambiental.
Resolução CONAMA nº 422/2010	Define diretrizes para campanhas, projetos e programas de educação ambiental na educação formal e não formal.
Recomendação CONAMA nº 11/2011	Estabelece diretrizes para implantação e funcionamento de Centros de Educação Ambiental (CEA).
Recomendação CONAMA nº 12/2011	Incentiva a adoção de práticas sustentáveis pela Administração Pública, com apoio da A3P.
Recomendação CONAMA nº 14/2012	Recomenda a inclusão de programas de educação ambiental nos planos de manejo das unidades de conservação.
Instrução Normativa IBAMA nº 2/2012	Estabelece bases técnicas para programas de educação ambiental vinculados às licenças ambientais emitidas pelo IBAMA.
Portaria MMA nº 169/2012	Institui o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF).
Resolução CNE nº 2/2012	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental como dimensão essencial e permanente da educação nacional.
Portaria MMA nº 181/2017	Institui o Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para Gestão das Águas, promovendo a formação de multiplicadores.
Portaria IBAMA nº 1.920/2018	Aprova diretrizes para programas de educação ambiental, destacando formação de gestores e desenvolvimento de metodologias.

Fonte: Menezes (2021).

No Quadro 4, é possível observar que a EA no Brasil está amparada por um conjunto de instrumentos legais e normativos que garantem sua presença obrigatória e articulada nos diferentes níveis e modalidades do processo educativo. A sequência de apresentação dos instrumentos legais e normativos foi organizada de forma cronológica e temática. Inicialmente, destacaram-se os dispositivos de caráter constitucional e legal, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.795/1999 (PNEA) e seu regulamento (Decreto nº 4.281/2002), por representarem o marco jurídico central da educação ambiental no Brasil. Em seguida, foram abordadas normas de políticas públicas gerais de educação (Lei nº 10.172/2001 – PNE e Resolução CNE nº 2/2012), que reforçam a transversalidade da temática no processo educacional.

Na sequência, foram agrupados os instrumentos setoriais, relacionados à gestão de recursos hídricos (Resolução CNRH nº 98/2009 e Portaria MMA nº 181/2017), evidenciando a interface entre educação ambiental e políticas específicas de uso sustentável. Posteriormente, foram apresentadas normas de articulação institucional e de espaços educativos (Portaria MMA nº 132/2009, Resolução CONAMA nº 422/2010 e Recomendação CONAMA nº 11/2011), que estruturam mecanismos de cooperação e infraestrutura para práticas educativas.

Também foram reunidas as recomendações voltadas à gestão pública e às unidades de conservação (CONAMA nº 12/2011 e nº 14/2012), as quais ampliam a incorporação da educação ambiental na administração pública e no manejo de áreas protegidas. No mesmo sentido, o bloco referente ao licenciamento ambiental (Instrução Normativa IBAMA nº 2/2012 e Portaria IBAMA nº 1.920/2018) mostrou como a dimensão educativa passou a ser incorporada às condicionantes ambientais.

Foi elencada a Portaria MMA nº 169/2012, que instituiu o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF), como exemplo de política que conecta a educação ambiental ao desenvolvimento sustentável no meio rural, demonstrando a ampliação do alcance e da aplicação prática da PNEA.

Com a apresentação sistematizada dos principais diplomas legais relacionados à educação ambiental, que permite visualizar sua evolução histórica, procede-se à análise de cada marco jurídico, evidenciando como esses instrumentos se articulam na construção de um arcabouço normativo que integra proteção ambiental e formação cidadã.

A educação ambiental no Brasil possui respaldo jurídico robusto, cujo marco inicial está na Constituição Federal de 1988, a qual, em seu art. 225, § 1º, inciso VI, estabelece que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como fomentar a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Esse dispositivo revela a educação ambiental não apenas como política educacional, mas como obrigação do Estado na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

A partir desse fundamento constitucional, foi promulgada a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Seu art. 1º define a educação ambiental como processos pelos quais indivíduos e coletividades constroem valores, conhecimentos, atitudes e competências voltadas à conservação ambiental. O art. 2º acrescenta que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, tanto formal quanto não formal. Além disso, a execução da PNEA foi regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002, que distribuiu responsabilidades entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), instituições educacionais públicas e privadas, União, estados e municípios, integrando também organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

No campo das políticas educacionais mais amplas, a Lei nº 10.172/2001, que

instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), incluiu a Educação Ambiental como tema transversal no ensino fundamental e médio, reforçando o seu caráter interdisciplinar e integrador. Posteriormente, a Resolução CNE nº 2/2012 consolidou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecendo-a como dimensão essencial e permanente da educação nacional, reconhecendo seu papel transformador e emancipatório na formação cidadã, especialmente diante dos desafios socioambientais contemporâneos, como mudanças climáticas e perda de biodiversidade.

A normatização setorial também reforçou a relevância da educação ambiental em áreas estratégicas. A Resolução CNRH nº 98/2009 estabeleceu diretrizes de educação, mobilização social e informação para a gestão de recursos hídricos, evidenciando sua conexão com a Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH). Complementarmente, a Portaria MMA nº 181/2017 instituiu o Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para a Gestão das Águas, com o objetivo de reunir educadores, comunicadores e mobilizadores sociais para fortalecer práticas educativas voltadas à gestão sustentável da água, por meio do diálogo, da troca de experiências e da formação de multiplicadores.

Ainda no âmbito institucional, a Portaria MMA nº 132/2009 criou a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CISEA), com a finalidade de articular e integrar ações de educação ambiental não formal desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente. Em paralelo, a Resolução CONAMA nº 422/2010 estabeleceu diretrizes para campanhas, projetos e programas educativos, tanto na esfera formal quanto na não formal, enquanto a Recomendação CONAMA nº 11/2011 orientou a criação e funcionamento dos Centros de Educação Ambiental (CEA), reforçando a necessidade de espaços educativos adequados, com infraestrutura capaz de promover oficinas, reuniões e exposições.

As recomendações posteriores do CONAMA, como a de nº 12/2011, que incentivou práticas sustentáveis na administração pública em consonância com a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), e a nº 14/2012, que previu a inserção de programas de educação ambiental nos planos de manejo das unidades de conservação que ampliaram a dimensão prática da política, articulando-a com instrumentos de gestão ambiental.

Observa-se que relacionado ao licenciamento, a Instrução Normativa IBAMA nº 2/2012 estabeleceu bases técnicas para que programas de educação ambiental

fossem apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, vinculando a dimensão educativa às condicionantes de licenças ambientais. Em complemento, a Portaria IBAMA nº 1.920/2018 consolidou diretrizes para programas de educação ambiental, com foco na formação permanente de gestores e no desenvolvimento de metodologias.

Nesse contexto, cabe destacar a Portaria MMA nº 169/2012, que instituiu o Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar (PEAAF), conectando práticas de produção sustentável e cidadania, reforçando a interface entre educação, sustentabilidade e desenvolvimento rural.

Assim, ao integrar os instrumentos legais e normativos apresentados, percebe-se que a educação ambiental no Brasil vai além de uma diretriz pedagógica, configurando um arcabouço normativo e institucional que articula diferentes setores da administração pública e da sociedade civil. A variedade de leis, decretos, resoluções e portarias indica um processo contínuo de organização da educação ambiental, relevante para a gestão socioambiental e para a promoção de práticas cidadãs relacionadas à sustentabilidade.

Na sequência, será discutido como esse processo educativo promove a construção do sujeito ecopolítico, elemento central para a consolidação de uma cultura institucional comprometida com os valores da sustentabilidade.

Será abordado sobre como a EA contribui para a construção de sujeitos críticos e engajados com a sustentabilidade. Serão exploradas as bases para a formação de uma consciência ecológica ativa e transformadora.

3.2 A formação de um sujeito ecopolítico a partir da Educação Ambiental

A formação do sujeito ecopolítico envolve não apenas a aquisição de conhecimentos sobre as questões ambientais, mas a incorporação de valores éticos e práticas transformadoras que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Nesse contexto, Carvalho (2001) define o sujeito ecológico como alguém que internaliza ideias de vida orientadas por valores ecológicos, agregando crenças e princípios voltados à transformação do mundo.

O sujeito ecopolítico é aquele que compreende a complexidade da crise ambiental e atua de forma consciente e participativa na transformação da realidade socioambiental. Essa formação vai além do acúmulo de informação e implica em

engajamento crítico, político e ético (Carvalho, 2004; Sato, 2005). Para Layrargues e Lima (2014), trata-se de um sujeito ativo, que não apenas reage, mas propõe alternativas, questiona modelos vigentes e participa de forma coletiva.

A construção do sujeito ecológico está profundamente relacionada à subjetividade e à forma como indivíduos se posicionam diante do mundo e das questões ambientais. Trata-se de um processo de internalização de valores que moldam atitudes e escolhas cotidianas.

> A subjetividade é um conceito da psicologia social contemporânea e diz respeito a um modo de ser no mundo que posiciona um individuo diante de si mesmo e dos outros, a noção de sujeito ecológico está relacionada a um modo específico de ser no mundo. Sujeito ecológico é, então, um modo de descrever um conjunto dos ideais que inspira atitudes ecologicamente orientadas. O sujeito ecológico é incorporado pelos indivíduos ou pessoas que adotam uma orientação ecológica em suas vidas, bem como, pode ter efeito sobre instituições que se definam por esta orientação. O sujeito ecológico, portanto, designa a internalização ou subjetivação de um ideário ecológico. Esse mesmo processo pode ser pensado nos termos de uma incorporação por indivíduos e grupos sociais de certo campo de crenças e valores compartilhados socialmente, que passa a ser vivida como convicção pessoal, definindo escolhas, estilos e sensibilidades éticas e estéticas (Carvalho,2013, p. 1)

Esse entendimento reforça que a identidade ecológica vai além do comportamento visível: ela se enraíza na cultura, na ética e na percepção de mundo dos sujeitos. Assim, a EA torna-se um caminho privilegiado para estimular essa subjetivação crítica e transformadora.

Segundo Scabim (2023), ser um sujeito ecológico não é um processo simples ou imediato. Trata-se de uma construção contínua que demanda a internalização de conhecimentos, valores e habilidades voltadas para a sustentabilidade e a proteção ambiental. Independentemente da idade, da escolaridade, da profissão ou do local de moradia, as questões ambientais estão presentes na vida de todos, uma vez que o ser humano está inserido no meio ambiente e faz parte de uma rede interdependente de relações entre sociedade e natureza.

A compreensão da educação como um processo ampliado, que ultrapassa os limites da escola formal, é essencial para a construção de sujeitos críticos e socialmente engajados. Nesse sentido, conforme afirma Sato, Silva, Jaber (2018, p. 51):

> Por isso, quando tratamos sobre a educação, não referimo-nos somente às escolas, mas estamos atentos aos processos educativos que estão fora dela. Aliam-se, assim, a educação escolarizada e a educação popular – o currículo da escola e o currículo da vida! Adentramos, nesta dimensão, em construção de projetos cidadãos que promovam o diálogo entre diversos segmentos

sociais.

A prática da EA não deve se restringir à simples transmissão de conteúdos sobre natureza ou sustentabilidade. Autores como Gadotti (2000) e Loureiro (2003) defendem uma abordagem voltada à emancipação social, fundamentada em metodologias participativas que promovam a reflexão crítica, o diálogo e a formação política dos educandos.

Nesse contexto, um dos principais desafios consiste em repensar o próprio conceito de desenvolvimento, direcionando-o para a valorização da dignidade humana, da solidariedade e da reorganização das relações sociais e de trabalho. Tal construção demanda o engajamento conjunto de educadores e educandos, numa atuação colaborativa e transformadora, voltada à formação de sujeitos conscientes, críticos e comprometidos com a justiça socioambiental. Essa tarefa é essencial à consolidação de uma cidadania ecológica, capaz de impulsionar ações políticas estruturais em prol da sustentabilidade.

Esse olhar crítico sobre a EA amplia sua função pedagógica, reafirmando seu papel como ferramenta estratégica na formação de sujeitos transformadores. Trata-se de um compromisso ético com a mudança social e ambiental.

A valorização dos saberes dos educandos é um princípio essencial para tornar a EA mais efetiva e conectada à realidade. Freire (1996) defende “o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos chegam à escola, saberes socialmente construídos na prática comunitária”. Diante dessa visão fortalece o vínculo entre o conhecimento científico e a experiência vivida, tornando o ensino mais significativo e promovendo o engajamento crítico e transformador dos sujeitos.

Deduz-se que, a EA desempenha papel central na construção de sujeitos ecopolíticos, pois oferece os meios para desenvolver uma consciência crítica, valores éticos e práticas voltadas à transformação socioambiental.

A constituição do sujeito ecopolítico, em uma perspectiva mais crítica e engajada ocorre de maneira contínua e relacional, sendo influenciada pelas experiências sociais, culturais e ambientais ao longo da vida. Na visão de Silva e Ferreira (2014, p. 5), “o sujeito ecológico se constrói socialmente, a fim de mostrar as mentalidades, onde ele atua de uma forma em determinado lugar, que lhe coloca determinado posicionamento”. Dessa forma, é imprescindível reconhecer que a formação desse sujeito é um processo permanente, atravessado por práticas sociais,

valores e contextos específicos que moldam sua postura diante das questões socioambientais.

Dessa forma, o sujeito ecopolítico não se forma a partir de ações pontuais ou de conteúdos escolares isolados, mas sim ao longo de uma trajetória contínua de incorporação de valores, crenças e práticas socialmente construídas. Como aponta Carvalho (2013), esse processo impacta diretamente as escolhas cotidianas dos indivíduos passando a consumir de forma consciente, reduzir desperdícios, optar por transportes menos poluentes ou apoiar políticas públicas sustentáveis. Da mesma forma, influencia os estilos de vida, orientando hábitos e rotinas que priorizam a coletividade, o respeito à natureza e a simplicidade voluntária.

Nas palavras de Marques, Oliveira, Rocha (2019, p. 4):

> Assim, esse sujeito ecológico caracteriza-se por indivíduos que possuem um ideário ecológico. Esse ideário nada mais é, que um conjunto de ideias, aspirações, desejos e metas, construídos e desenvolvidos a todo momento da vida dos sujeitos. Forma-se de maneira gradual, orienta um estilo de vida, uma certeza pessoal e moral. É um sujeito que toma para si uma postura de mudança individual e coletiva, em uma tendência ecológica e crítica. Ele torna-se uma referência, um modelo a ser seguido pelos demais. De forma que consegue influenciar através do seu posicionamento outros sujeitos.

A consolidação de sujeitos ecopolíticos, entretanto, demanda o apoio de políticas públicas efetivas e integradas. Instrumentos normativos como a Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de EA, e a Resolução CNE/CP nº 2/2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a EA, representam marcos legais importantes nesse processo.

No âmbito da administração pública, destacam-se programas como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e os Planos de Logística Sustentável (PLS), que incentivam práticas institucionais sustentáveis. Esses instrumentos promovem a formação de servidores públicos enquanto sujeitos ecopolíticos, aptos a incorporar práticas sustentáveis no cotidiano das instituições públicas e a contribuir para uma gestão ambiental ética e eficiente.

É nesse ponto que se destaca a importância da prática cotidiana e institucional do sujeito ecopolítico. Sua atuação não se limita à adesão a programas formais ou à execução de tarefas, mas se materializa nas decisões diárias, nas relações interpessoais e nas escolhas profissionais que refletem um compromisso com a sustentabilidade e a justiça social.

Apesar do avanço das práticas e discursos sustentáveis, é importante

reconhecer que nem todos compartilham desses mesmos valores. Em uma sociedade plural, diferentes visões de mundo coexistem e nem todas são orientadas por princípios ecológicos.

> E, por fim, é preciso considerar que há também, na sociedade, pessoas e grupos que absolutamente não se identificam com os apelos de uma existência ecológica. Para eles, os ideais preconizados pelo sujeito ecológico podem ser vistos como ingênuos, anacrônicos, pouco práticos, “malucos”; enfim, de alguma forma não são reconhecidos como norteadores do que esses grupos consideram uma vida desejável e boa. Como vivemos numa sociedade plural, os valores ecológicos não são a única orientação disponível para a vida pessoal e coletiva. Há muitas outras maneiras de se orientar no mundo, há maneiras indiferentes às preocupações ecológicas e também outros estilos de vida que poderíamos chamar de predatórios ou antiecológicos (Carvalho, 2013, p. 2).

Essa constatação evidencia que a construção de uma cultura ambiental enfrenta resistências culturais profundas. Por isso, a EA precisa dialogar com essas diferenças e propor caminhos inclusivos e críticos.

Na administração pública, o sujeito ecopolítico pode promover mudanças significativas ao incentivar a revisão de processos administrativos com foco na eficiência e na redução de impactos ambientais, conforme orienta a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, que propõe a gestão racional de recursos e a transformação da cultura organizacional em direção à sustentabilidade (Brasil, 2024e).

Além disso, a adoção de critérios socioambientais nas contratações públicas é uma prática recomendada por órgãos como a AGU, que destaca seu potencial para impulsionar políticas de responsabilidade ambiental por meio de licitações sustentáveis (Clare, Cabral; Brandão et al., 2024).

De acordo com Amorim (2012), a gestão de pessoas eficiente envolve a implementação de estratégias voltadas para atrair, desenvolver, motivar e reter servidores, de modo a garantir que estejam devidamente capacitados para enfrentar os desafios inerentes ao setor público e alcançar seu máximo potencial no desempenho de suas atividades.

No entanto, sua ação encontra resistências significativas. Muitas vezes, há falta de apoio da alta gestão, estruturas institucionalmente engessadas e, principalmente, a resistência de servidores que não reconhecem sua corresponsabilidade diante dos impactos socioambientais das atividades institucionais.

Essa resistência se manifesta de diversas formas, seja pela recusa em aderir a novas práticas, seja pela desqualificação de iniciativas ambientais, frequentemente

tratadas como “mais uma exigência burocrática”. Essa postura revela uma cultura institucional voltada ao cumprimento de regras, muitas vezes sem reflexão crítica ou envolvimento genuíno (Loureiro, 2003).

Diante disso, é preciso reconhecer que a consolidação do sujeito ecopolítico na administração pública enfrenta desafios complexos e estruturais. A rigidez hierárquica, a fragmentação das políticas ambientais e a superficialidade das formações são obstáculos que precisam ser enfrentados com coragem e estratégia (Carvalho, 2001).

Assim, constata-se que a formação do sujeito ecopolítico é um processo contínuo, que vai além da aquisição de conhecimentos e exige o engajamento com valores e práticas sustentáveis. Na administração pública, essa construção depende de políticas efetivas, formações críticas e de uma cultura institucional aberta à mudança.

Diante disso, é fundamental compreender como a EA tem sido incorporada no Poder Judiciário, que, por meio das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem assumido um papel estratégico na consolidação de políticas socioambientais e na promoção de uma cultura institucional voltada à sustentabilidade que será abordado no próximo tópico.

3.3 A Educação Ambiental no Poder Judiciário

A EA no Poder Judiciário brasileiro tem se desenvolvido a partir de marcos normativos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a exemplo das Resoluções nº 201/2015, nº 433/2021 e nº 550/2024, que instituem diretrizes voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental nas instituições judiciais. Essas normativas preveem, entre outros aspectos, ações de capacitação e sensibilização de magistrados, servidores e colaboradores, com foco na promoção de práticas sustentáveis no cotidiano das unidades judiciárias.

No plano institucional, observa-se a inclusão da temática ambiental nos Planos de Logística Sustentável (PLS), nos Programas de Qualidade de Vida e em eventos periódicos como semanas do meio ambiente, seminários e cursos de formação obrigatórios à promoção funcional.

A utilização de indicadores é essencial para a análise e o acompanhamento de políticas públicas orientadas pela sustentabilidade. Eles permitem avaliar com mais precisão os avanços e os desafios enfrentados na gestão institucional.

No âmbito do PLS-JUD, os temas e indicadores a serem monitorados estão descritos no Anexo I da Resolução. Guimarães (1998, apud Guimarães e Feichas, 2009) destaca que os indicadores funcionam para mensurar a distância entre a realidade atual de uma sociedade e seus objetivos de desenvolvimento. Além disso, permitem integrar os princípios da sustentabilidade à formulação e à implementação de políticas públicas conduzidas pelo Estado.

Além disso, seu uso contribui diretamente para a integração dos princípios da sustentabilidade nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Dessa forma, os indicadores assumem uma função estratégica ao permitir que o Estado incorpore, de maneira sistemática, critérios ambientais, sociais e econômicos no planejamento e na gestão institucional, fortalecendo a governança socioambiental e promovendo ações mais eficazes e alinhadas com os compromissos assumidos no campo do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, é possível compreender que os indicadores não apenas revelam o desempenho de ações sustentáveis, mas também favorecem o aperfeiçoamento contínuo das práticas institucionais.

A abordagem predominante tem sido a de ofertar conteúdos informativos, palestras e cursos online, bem como atividades voltadas à reflexão sobre o papel da Justiça na promoção do desenvolvimento sustentável, conforme os princípios da Agenda 2030 da ONU e da Política Nacional de EA sob a governança do CNJ.

Contudo, a efetividade dessas ações está condicionada a fatores como adesão dos servidores, disponibilidade de recursos, integração com a gestão administrativa e continuidade das atividades educativas ao longo do tempo. Em muitos tribunais, as iniciativas estão em fase de consolidação, com variações significativas quanto à abrangência, metodologias empregadas e articulação com outros setores institucionais. A coleta de dados e os mecanismos de avaliação de impacto das ações educativas ainda representam desafios a serem enfrentados.

Nesse contexto, a EA no Judiciário configura-se como um campo em construção, cujos resultados estão diretamente relacionados ao grau de institucionalização das práticas, ao envolvimento das lideranças e à existência de políticas continuadas que promovam a integração entre formação, gestão socioambiental.

As capacitações técnicas padronizadas, ainda predominantes na administração pública, têm se mostrado insuficientes para promover mudanças culturais profundas.

Esse modelo de formação, centrado apenas na transmissão de conteúdos normativos, não alcança os aspectos subjetivos necessários para a transformação das práticas institucionais.

Ao instituir a Resolução CNJ nº 550/2024[18] houve a atualização e aperfeiçoamento das diretrizes da Política de Sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça, com destaque para avanços na dimensão social. Entre as principais mudanças, estão a modernização dos indicadores e variáveis já previstos na Resolução CNJ nº 400/2021 e a criação de um novo módulo voltado ao monitoramento da acessibilidade e da inclusão no Poder Judiciário. Além disso, a nova norma também modifica a Resolução CNJ nº 433/2021, que instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, ampliando e fortalecendo o compromisso institucional com a sustentabilidade (CNJ, 2024).

Dentre os acréscimos feitos ao texto da nova Resolução CNJ nº 400/2021 no seu Art. 6º foi instituídos os indicadores de desempenho mínimos para avaliação do desenvolvimento ambiental, social e econômico do PLS, conforme Anexo, que devem ser aplicados nos órgãos do Poder Judiciário.

Descrito os indicadores na área ambiental com foco na sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal:

Art. 7º O PLS deverá ser composto, no mínimo: I – por indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas: a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços; b) energia elétrica; c) água e esgoto; d) gestão de resíduos; e) qualidade de vida no ambiente de trabalho; f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes; h) obras de reformas e leiaute; i) equidade e diversidade; j) aquisições e contratações sustentáveis.

Com a alteração feita pela Resolução CNJ nº 550/2024ª capacitação em sustentabilidade foi detalhada para especificar as ações para qualificação.

> Capacitação em Sustentabilidade: O tema objetiva o monitoramento da participação do corpo funcional em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema de sustentabilidade de forma a subsidiar a tomada de decisões quanto ao estímulo dessas temáticas. Serão contabilizadas: • ações

[18] Altera a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciári

> de sensibilização e capacitação (cursos EaD ou presenciais, grupos de estudo, seminários, semana do meio ambiente, oficinas, campanhas etc.); • ações educacionais relacionadas ao tema; • outras ações institucionais, relacionadas às metas do PLS. Em ações de capacitação de caráter continuado tais como cursos, encontros, grupos de estudos, entre outros, será contabilizada somente uma participação por pessoa, por evento. Exemplo: curso com os mesmos dez participantes, uma vez por semana, durante dois meses resultará, ao final do ano, em apenas dez participações. Assim como, curso realizado em várias ocorrências será considerado como um único curso(CNJ, 2024).

Para Sato et al. (2018) argumentam que a formação continuada, quando orientada por princípios críticos e participativos, favorece o desenvolvimento de práticas pedagógicas e institucionais mais coerentes com os princípios da sustentabilidade.

Dessa forma, deve ser dada a devida importância de repensar os modelos de capacitação institucional à luz desses referenciais teóricos. Incorporar a EA Crítica como eixo transversal da gestão pública e investir em formações que valorizem o diálogo, a escuta ativa, a vivência e a construção coletiva do conhecimento são passos essenciais para consolidar uma cultura institucional verdadeiramente comprometida com a sustentabilidade e a transformação social.

Loureiro (2003) também adverte que, sem abertura ao diálogo e à autocrítica institucional, há o risco de a EA no Judiciário se transformar em instrumento burocrático, esvaziado de seu potencial emancipado.

No 8º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2024, apresentou os resultados dos indicadores de monitoramento do Plano de Logística Sustentável (PLS) dos órgãos do Judiciário, evidenciando que muitas ações permanecem restritas ao cumprimento formal de metas e à promoção de eventos isolados, sem articulação com processos formativos contínuos (CNJ, 2024a).

A consolidação da EA no âmbito do Poder Judiciário demanda não apenas o cumprimento de diretrizes normativas. Exige a adoção de abordagens formativas que promovam o engajamento crítico, a participação ativa e a transformação institucional. A EA Crítica, nesse contexto, revela-se como uma importante aliada na construção de práticas mais consistentes com os princípios da sustentabilidade, contribuindo para o fortalecimento da cultura organizacional e da gestão pública socioambientalmente responsável.

Nesse sentido, compreender o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como articulador e normatizador das políticas de sustentabilidade no Judiciário torna-

se fundamental. A seguir, será analisada a responsabilidade socioambiental atribuída aos Tribunais de Justiça Estaduais à luz das resoluções do CNJ, destacando os desafios e avanços na implementação de práticas sustentáveis no sistema de justiça brasileiro.

4 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS

Este capítulo discute o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na consolidação da sustentabilidade institucional no Poder Judiciário, com ênfase na governança socioambiental e na responsabilidade dos Tribunais de Justiça Estaduais. A abordagem centra-se na atuação normativa do CNJ, especialmente a partir da edição de resoluções como a nº 201/2015, nº 433/2021 e nº 550/2024, que instituem diretrizes voltadas à gestão sustentável, à implementação dos Núcleos Socioambientais e à elaboração dos Planos de Logística Sustentável (PLS).

A construção da sustentabilidade nos Tribunais de Justiça Estaduais é analisada à luz das práticas de governança socioambiental na Administração Pública, considerando os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação utilizados para promover uma cultura institucional comprometida com os princípios da Agenda 2030. Além disso, examina-se a estrutura da governança socioambiental do CNJ, seus instrumentos de acompanhamento e os caminhos adotados para promover a efetividade das ações ambientais no âmbito do Judiciário.

A partir desse panorama nacional, o capítulo também dedica atenção à experiência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), destacando suas estratégias de institucionalização da sustentabilidade, incluindo a atuação de seu Núcleo Socioambiental, a implementação do PLS e as ações voltadas à sensibilização e capacitação dos servidores. Ao considerar esses eixos, o texto busca refletir de que modo essas ações contribuem para consolidar uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade.

4.1 CNJ Sustentabilidade

O significado de sustentável tem como origem o verbo sustentar, ou sustentare no latim, que também significa defender, apoiar, conservar, cuidar (Boff, 2012).

Preceitua o artigo 2º da Resolução CNJ n. 400/2021 deve ser observado por todas a unidades do Poder Judiciário.

> Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento

nacional sustentável (CNJ, 2021, p. 1)).

A sustentabilidade revelou-se uma preocupação crescente nos últimos anos em muitos setores da sociedade. A demanda global por sistemas mais sustentáveis influencia nova perspectiva em governabilidade, refletindo de forma mais efetiva as demandas por responsabilidade socioambiental.

Essa mudança reflete a necessidade de integrar ações que promovam o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação, assegurando que a gestão pública não apenas responda às demandas sociais, mas também atue como um modelo de responsabilidade socioambiental.

A governança socioambiental envolve a incorporação de práticas sustentáveis na administração pública, visando promover a preservação ambiental e defender a responsabilidade socioambiental. Crescimento sustentável, preservação ambiental e reciclagem são agora fundamentais em todas as organizações, seja ele empresarial ou governamental.

De acordo com a Resolução CNJ n. 400/2021, as ações sustentáveis são:

> (...) práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo (CNJ, 2021, p. 3).

No âmbito do Poder Judiciário, a governança socioambiental, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca unir a eficiência administrativa com a conservação equilibrada de recursos naturais. Como órgão executivo que supervisiona os Tribunais estaduais, o CNJ é encarregado de trazer as diretrizes no poder judiciário e instituir um cenário para implantação de Núcleos sustentáveis e irradiar orientações para uma cultura de práticas sustentáveis.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado em 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 para promover transparência, controle, moralidade e eficiência na política judiciária, na gestão e na prestação de serviços do Poder Judiciário à população.

Sendo assim, uma das atribuições do CNJ é dirimir as ações adotadas pelos Tribunais de Justiça, que se refletem na incorporação das medidas socioambientais expostas na Agenda 2030 não ficando inerte ao seu papel socioambiental. (CNJ, 2023)

Streck (2006), destaca seu objetivo de promover a transparência e direcionar os tribunais, tendo em vista as tendências mundiais que buscam promover a sustentabilidade.

A gestão socioambiental no Poder Judiciário, envolve a integração de aspectos sociais e ambientais nas atividades e decisões que visam incluir medidas para minimizar impactos ambientais negativos, promover a sustentabilidade e garantir a responsabilidade social.

Dessa forma, evidencia-se que o CNJ tem exercido papel fundamental na indução de práticas sustentáveis no Judiciário, orientando os tribunais a atuarem com responsabilidade socioambiental. A governança sustentável torna-se, assim, um caminho necessário para alinhar a justiça à preservação ambiental e à equidade social.

Seguindo ainda nessa temática, será abordado adiante como os Tribunais de Justiça Estaduais vêm construindo suas políticas de sustentabilidade, implementando diretrizes do CNJ e buscando integrar, na prática, os princípios da gestão socioambiental.

4.2 A Construção da sustentabilidade nos Tribunais de Justiça Estaduais

A construção da sustentabilidade nos Tribunais de Justiça Estaduais reflete a necessidade do Poder Judiciário de assumir seu papel com práticas responsáveis e alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Por meio de normativas como a Resolução CNJ nº 201/2015, os tribunais passaram a incorporar ações voltadas à gestão ambiental, eficiência no uso de recursos e sensibilização institucional.

Dentro desse contexto, o Conselho Nacional de Justiça, é o responsável pelo controle e administração do sistema judiciário, a gestão socioambiental pode ter várias implicações, desde a práticas internas sustentáveis, como edição de normas que exijam a implantação de núcleos socioambientais por seus entes.

Com esse intuito, o CNJ busca implementar políticas a todos os órgãos do Poder Judiciário que promovam práticas sustentáveis em suas operações, como a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a adoção de tecnologias mais limpas.

Por meio de iniciativas, busca-se fomentar a conscientização acerca de

questões socioambientais entre os servidores e parceiros de todo o Poder Judiciário, com o propósito de impulsionar uma transformação cultural abrangente e a incorporação de práticas de maior sustentabilidade.

Segundo o CNJ (2021), através de suas normativas, o CNJ tem buscado garantir que nas decisões judiciais sejam considerados os aspectos socioambientais, assegurando o papel do judiciário na defesa e promoção da justiça ambiental e social.

De acordo com Cader e Villac (2022, p. 56) “O CNJ instituiu, em 2015, a obrigatoriedade de o Poder Judiciário a adoção de Planos de Logísticas Sustentáveis (Resolução nº 201/2015, substituída pela Resolução nº 401/2021, CNJ)”.

Assim, para que haja efetividade de uma gestão sustentável, deverá promover o engajamento de partes interessadas, sendo o público interno e externo, como a sociedade civil, em processos de consulta e tomada de decisões pode contribuir para uma gestão socioambiental mais inclusiva e eficaz.

Com o intuito de cumprir esse propósito, ao selecionar fornecedores e parceiros, o CNJ pode considerar critérios socioambientais para estimular a adoção de práticas mais responsáveis em todas as etapas da cadeia de suprimentos. Esses critérios estão em sintonia com as metas, diretrizes e visões estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), as quais visam promover a dignidade e a qualidade de vida das pessoas de forma consciente e sustentável.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, incorpora medidas socioambientais através de diretrizes da Agenda 2030 em atenção às ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável). Nesse intuito, editou a Resolução 201/2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), dessa forma, levou ao conhecimento dos tribunais de justiças medidas a serem tomadas concernentes a sustentabilidade. (CNJ, 2021a)

Constata-se que diante dessa nova diretriz, o CNJ adota uma postura de enfrentamento do tema do meio ambiente sustentável, em que a partir de então buscará junto aos órgãos sob sua jurisdição que adotem também a criação de Núcleos voltados à defesa e implementação da sustentabilidade em seus processos.

Dessa forma, a Governança socioambiental exercida pelo CNJ, visa adotar práticas sustentáveis e políticas de gestão socioambiental eficazes que não só protege o meio ambiente, mas também contribui para um desenvolvimento sustentável que atende às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das

gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades.

A governança socioambiental no âmbito do Poder Judiciário tem ganhado destaque a partir da atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e normativas voltadas à sustentabilidade institucional. Por meio de resoluções como a de nº 201/2015, o CNJ vem promovendo a integração de práticas ambientais responsáveis à gestão dos tribunais, fortalecendo a cultura organizacional voltada à responsabilidade socioambiental. Este tópico tem como objetivo apresentar a estrutura, os fundamentos e as ações do CNJ voltadas à promoção de uma governança socioambiental eficaz no sistema de justiça brasileiro.

O CNJ é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Criado em 31 de dezembro de 2004, e instalado em 14 de junho de 2005, possui sede em Brasília, com atuação em todo o território nacional.

De acordo com a Constituição de 1988, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário, definindo planos, metas e programas de avaliação institucional, coordenando e desenvolvendo programas de âmbito nacional, que priorizam determinadas áreas, como meio ambiente, direitos humanos, tecnologia e gestão institucional.

> [...] o CNJ, é uma instituição federal, de âmbito nacional, ínsita ao Poder Judiciário. Tendo em sua natureza jurídica um órgão administrativo constitucional do Poder Judiciário com autonomia relativa. Apesar de ser tachado de órgão de controle externo, é previsto constitucionalmente como órgão componente da estrutura do Poder Judiciário. (Peleja Jr., 2009, p. 120)

A Reforma do Poder Judiciário inclui o CNJ como órgão pertencente a esse poder, conforme disposto no art. 92, inciso I-A, da Carta Magna, e pela EC n.º 45/2004. Importa mencionar que o art. 103B da Constituição prevê a composição e as atribuições do CNJ, incluídas pela emenda supracitada e alteradas pela EC n.º 62/2009.

O CNJ pode ser caracterizado como instrumento de controle do Poder Judiciário, e tem como objetivo contribuir com a prestação jurisdicional, aperfeiçoando os critérios de moralidade, celeridade, transparência, eficiência e efetividade em benefício dos jurisdicionados e da sociedade brasileira, promovendo uma regulação mais efetiva com relação à legalidade das disposições emanadas pelos Tribunais.

Assim, busca construir o intercâmbio entre a Justiça e a sociedade, com vistas a construção de caminhos a fim de que a prestação jurisdicional seja célere e eficiente,

fundamentada na Constituição de 1988 e em demais leis. Salienta-se que um dos pilares da criação do CNJ é a aproximação do cidadão brasileiro ao sistema judiciário, com maior transparência na gestão.

Ao se evidenciar o controle, o referido dispositivo constitucional estabelece o gerenciamento e ao funcionamento administrativo, financeiro e orçamentário, dispondo sobre a fiscalização e o cumprimento dos deveres funcionais, conforme prescrito no art. 103-B, § 4º, da CF/88.(Brasil, 1988).

O CNJ atua de várias formas, a saber:

Gestão – orienta acerca da definição do planejamento estratégico, plano de metas e dos programas de avaliação institucional do Poder Judiciário;

Prestação de serviços ao cidadão – dispõe sobre o recebimento das reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário;

Moralidade – preceituada quando ocorre julgamento de processos disciplinares, assegurando ampla defesa, podendo determinar a remoção, disponibilidade ou aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, aplicando outras sanções administrativas;

Eficiência dos serviços judiciais – delibera para garantir as melhores práticas, bem como a celeridade, a elaboração e a publicação semestral do relatório estatístico sobre a movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

A edição dos Atos e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem sido um instrumento para promover a governança ambiental no âmbito do Poder Judiciário. Essas normas visam estabelecer diretrizes e parâmetros claros para que os Tribunais possam incorporar práticas sustentáveis no seu dia a dia, fortalecendo o compromisso com a responsabilidade socioambiental.

Quadro 5 – Edição dos Atos e Resoluções do CNJ para promover a Governança Ambiental.

Ano	Normativo	Título	Principais Pontos
2007	Decisão plenária na sessão do dia 15/05/2007	Pedido de Providência nº 1435	A referida recomendação foi editada no âmbito do Pedido de Providências (PP) nº 1.435,
	Recomendação nº 11 de 22 de maio de 2007	Adoção de Práticas de Sustentabilidade no Poder Judiciário	Recomenda-se aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado.
2009	Resolução nº 70, de 18 de março de 2009	Adoção de Práticas de Sustentabilidade no Poder Judiciário	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário.
2015	Resolução nº 201, de 3 de março de 2015	Implantação PLS	Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).
2018	Resolução nº 249 de 31 de agosto de 2018	Alteração do Anexo PLS	Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Resolução nº 201, de 3 de março de 2015
2020	Resolução nº 325 de 29 de junho de 2020	Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026	Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.
	Resolução nº 347 de 13 de outubro de 2020	Governança no Poder Judiciário	Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
	Portaria nº 241 de 10 de novembro de 2020	Observatório do Meio Ambiente	Dispõe sobre a criação de um Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário".
2021	Resolução nº 400 de 16 de junho de 2021	Nova resolução sobre sustentabilidade em substituição a 201/2015.	Dispõe sobre a Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
	Resolução nº 433 de 27 de outubro de 2021	Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente.	Trata-se sobre o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.
2023	Portaria nº 74 de 23 de março de 2023	Política de Governança Organizacional do Conselho Nacional de Justiça	Dispõe sobre a Política de governança que traduz em um conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que devem ser adotados pelo CNJ.
2024	Resolução nº 550 de 3 de abril de 2024	Alteração da Resolução nº 400/2021.	Dispõe sobre a Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Fonte: CNJ, (2024).

O Quadro 5 acima, apresenta a evolução normativa promovida pelo CNJ com o objetivo de fortalecer a governança ambiental no Poder Judiciário. Ao longo dos anos,

observa-se um processo contínuo de institucionalização da sustentabilidade, com a criação de políticas, resoluções e estruturas voltadas à gestão ambiental estratégica. Essas iniciativas refletem como o Judiciário vem implementando normativas que visam adotar um postura institucional de defesa do meio ambiente.

As diversas normatizações contendo recomendações quanto à adoção de políticas públicas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a necessidade de conscientização dos servidores desses princípios, deixam evidente a linha de ação da política pública adotada pelo CNJ Socioambiental.

Nesse sentido, destacam-se as Recomendações nº 11 de 22 de maio de 2007, que recomenda que os Tribunais adotem políticas públicas visando a formação e recuperação de ambiente ecologicamente equilibrado; a nº 70 de 18 de março de 2009, recomenda o planejamento e gestão estratégica; e a Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, os indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do plano de logística sustentável do Poder Judiciário, e o Plano de Logística Sustentável.(CNJ, 2007).

De acordo com Tavares Neto (2021, p. 149):

> Como decorrência da gestão socioambiental no CNJ, foi criada uma Rede Socioambiental sob a responsabilidade do Departamento de Pesquisas Judiciárias-DPJ como objetivo claramente definido de facilitar a troca de experiências entre comissões ambientais e socioambientais dos diversos Tribunais que compõem o Poder Judiciário brasileiro.

A Política de Sustentabilidade do Judiciário Nacional, definida por meio da Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça, direciona os Tribunais a adotarem modelos de gestão organizacional com processos estruturados e fundamentados em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integralidade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

Com a criação dos Núcleos de Gestão Socioambiental, os Tribunais de Justiça Estaduais deram um passo importante na institucionalização de práticas sustentáveis. Esses núcleos não apenas monitoram e coordenam as atividades ambientais, mas também são responsáveis pela elaboração e implementação dos Planos de Logística Sustentável (PLS). Esses planos são ferramentas estratégicas que orientam a gestão dos recursos, como papel, energia, água e resíduos, de forma a minimizar impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos públicos.

Nesse contexto, o CNJ pode ser visto como órgão estratégico, atuando na Governança socioambiental, em que permite racionalizar custos, recursos humanos e tempo de processamento para alcançar melhores resultados. Cabe ainda desenvolver e coordenar programas em âmbito nacional, gerenciando temáticas institucionais, atendendo às áreas tecnológica, de meio ambiente, direitos humanos, entre outras.

A implementação dos Núcleos Socioambientais e dos Planos de Logística Sustentável pelos Tribunais de Justiça Estaduais representa um avanço significativo na promoção de práticas sustentáveis dentro do sistema judiciário brasileiro. Esses núcleos, estabelecidos conforme a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), têm como principal objetivo coordenar e monitorar as iniciativas voltadas para a sustentabilidade dentro das instituições judiciais.

Eles desempenham um papel relevante na integração de políticas ambientais nas atividades administrativas e operacionais dos Tribunais, assegurando que estas estejam em conformidade com as normas de preservação ambiental e de uso eficiente dos recursos.

Os Planos de Logística Sustentável, por sua vez, são instrumentos estratégicos que visam otimizar o uso de recursos naturais, reduzir desperdícios e promover a eficiência energética nos Tribunais. Esses planos estabelecem diretrizes para a gestão de materiais, energia, água e resíduos, além de incentivar a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia das instituições.

A implementação desses planos busca garantir que os Tribunais operem de maneira mais sustentável, minimizando seu impacto ambiental enquanto promovem uma cultura de responsabilidade socioambiental.

Ao adotar essas práticas, os Tribunais de Justiça Estaduais não apenas cumprem com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ, mas também demonstram um compromisso com a sustentabilidade, servindo de exemplo para outras instituições públicas.

A criação e a operacionalização dos Núcleos Socioambientais, juntamente com a execução dos Planos de Logística Sustentável, seguem na dinâmica de uma cultura de governança na forma como as instituições judiciais percebem e atuam em relação à responsabilidade ambiental, promovendo uma gestão mais eficiente e consciente dos recursos naturais.

Enquanto órgão orientador de ações, programas e estratégias judiciárias, o CNJ recomenda aos segmentos da administração pública a implementação do ensino,

pesquisa e desenvolvimento das boas práticas de sustentabilidade, normatizadas por meio da Resolução n.º 201/2015. Entende-se que essa recomendação incentiva a gestão ambiental como processo educativo de mudança de atitude. Intenta-se, assim, a necessidade de preservar o meio ambiente e promover uma melhor qualidade de vida à população.

Nesta perspectiva, Dias, R., (2024) ressalta que a gestão da sustentabilidade organizacional desperta a necessidade da realização de investimentos para a proteção e a conservação ambiental, buscando legitimar as instituições mediante determinadas práticas e atitudes, com vistas a uma imagem diferenciada junto à sociedade.

Portanto, o CNJ tem como missão desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade das ações e a unicidade do Poder Judiciário, sendo essas políticas orientadas pelos valores de justiça e paz social. A visão desse órgão é o de ser reconhecido como instância de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária e ambiental.

Segundo Sadek (2015, p. 305), por meio do CNJ, “o Judiciário deixou de ser um conjunto de ilhas isoladas, agindo sem coordenação e unidade, tornando-se menos hermenêutico e mais aberto à sociedade.”

O compromisso do Poder Judiciário com a sustentabilidade se reflete na busca por uma cultura institucional que valorize práticas socioambientais, reconhecendo que avanços nessa área dependem de mudanças de comportamento, impulsionadas por uma consciência coletiva e pela atuação conjunta dos diversos setores da instituição.

A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 201/2015, tem assumido a governança ambiental no âmbito do Poder Judiciário. A criação dos Núcleos Socioambientais e a implementação dos Planos de Logística Sustentável demonstram o engajamento institucional com práticas mais responsáveis e sustentáveis. Essas iniciativas contribuem para a construção de uma cultura organizacional orientada pela sustentabilidade no sistema de justiça brasileiro.

Nesse contexto, cabe agora analisar como essas diretrizes têm sido incorporadas de forma concreta no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com especial atenção às ações voltadas à sensibilização e à capacitação de seus servidores, fundamentais para o êxito de uma gestão socioambiental efetiva.

4.3 A Sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA

Para compreender as ações de sustentabilidade implementadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), foi conduzida uma análise documental com base em fontes institucionais oficiais. Esses documentos constituem o fundamento normativo e estratégico que estrutura a gestão socioambiental no TJMA, permitindo identificar diretrizes, práticas adotadas e o estágio atual de consolidação das políticas voltadas à sustentabilidade.

Será apresentado, a seguir, um quadro síntese contendo os documentos institucionais analisados, os quais serão discutidos individualmente, com o objetivo de evidenciar suas contribuições para a consolidação da sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). A análise busca compreender de que forma cada instrumento normativo ou informativo se articula com as diretrizes da gestão socioambiental, contribuindo para a institucionalização de práticas sustentáveis no contexto do Poder Judiciário.

Quadro 6 – Documentos normativos que fundamentam a sustentabilidade no TJMA

Documento	Descrição	Relevância da Análise
Resolução-GP nº 50/2016	Criação do Núcleo de Gestão Socioambiental, alterada pela Resolução 39/2024.	Possui caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho.
Ato Presidencia-GP - 52017	Proibição de copos descartáveis e incentivo ao uso de canecas	Estabeleceu alternativas sustentáveis em substituição aos itens descartáveis, conforme descrito abaixo: Aquisição de Caneca de Fibra de Coco, Aquisição de Copos de Vidro, E-Copo.
Resolução-GP 37/2022	Aprovação do Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026)	É uma ferramenta de gestão que visa promover práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos administrativos, abrangendo os eixos ambiental, econômico e social.
Resolução-GP – 63/2019	Institui o Selo Verde	A certificação visa fomentar sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas.

Quadro 6 – Documentos normativos que fundamentam a sustentabilidade no TJMA

Continuação.

Diário Oficial do Estado do Maranhão 31/01/2023	Formalização da Ecoliga	Parceria formalizada através de um Comitê de Trabalho Interinstitucional.
Resolução-GP Nº 87/2022	Implementa o Projeto Destralhe	Sensibilizar quanto ao consumo consciente e redução do desperdício e para incremento da qualidade de vida no ambiente de trabalho.
Portaria Conjunta 12/2023	Estabelece limite para consumo de papel A4	Exemplo de ação prática vinculada às metas do PLS (uso racional de recursos).
Resolução nº 45/2023	Exige 20h de capacitação ambiental para progressão funcional	Reforça o compromisso institucional com a educação ambiental e formação continuada.

Fonte: Elaborado pelo autor

O Quadro 6 descreve os documentos e normas que foram utilizados como base para estruturação da gestão socioambiental no TJMA, que serão objeto de análise qualitativa para verificação do nível de profundidade dessa implementação e práticas internas.

Para a análise diante da complexidade e da diversidade de documentos analisados, como resoluções, atos da presidência, portarias e projetos institucionais, optou-se por organizar a interpretação em quatro grandes categorias temáticas extraídas do conteúdo dos documentos: Normatização da gestão socioambiental, Promoção da cultura organizacional sustentável, Educação e sensibilização ambiental e Eficiência no uso de recursos e mudança de hábitos de consumo. Essa divisão permitiu não apenas sistematizar os dados, mas também evidenciar o atual quadro na consolidação de sua política socioambiental.

A primeira categoria, Normatização da gestão socioambiental, abrange os documentos que conferem estrutura legal e institucional às ações ambientais no Tribunal. Nesse sentido, a Resolução GP nº 50/2016, ao instituir o Núcleo de Gestão Socioambiental, foi o marco fundador dessa política, que dar início a um movimento institucional permanente em torno da sustentabilidade em consonância com a Resolução CNJ nº 201/2015. A importância dessa normatização reside na institucionalização de um espaço técnico permanente, responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação das metas e indicadores do Plano de Logística Sustentável (PLS) (TJMA, 2016).

Assim, os normativos institucionais oferecem sustentação às ações e garantem sua continuidade, mesmo diante de mudanças de gestão, como recomendado por Scartezini (2019), que enfatiza a necessidade de dispositivos institucionais capazes de superar a fragilidade dos compromissos ambientais quando dependentes apenas da vontade política momentânea.

Dando continuidade as ações institucional voltadas à sustentabilidade, foi elaborado o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021–2026 do Poder Judiciário do Maranhão (PJMA), aprovado por meio da Resolução-GP 37/2022. O documento consolida a adoção de um modelo de gestão orientado por princípios de responsabilidade socioambiental, com foco em ações contínuas que sejam ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas. A efetivação dessas diretrizes requer o engajamento coletivo dos integrantes da instituição, sustentando a ideia de que mudanças significativas podem ser alcançadas por meio de práticas cotidianas conscientes e articuladas em favor de um ambiente institucional mais sustentável.(TJMA, 2022).

A política de sustentabilidade do Poder Judiciário, efetivada pela Resolução no 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece o PLS como instrumento para auxiliar a tomada de decisões, oportunizando aos que integram a instituição a compreensão da relação entre eficiência das atividades laborais e a necessidade de otimização dos gastos públicos, e também a premência da adoção de um modelo de gestão com processos estruturados que promovam a sustentabilidade com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integralidade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

Assim dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e assim conceitua o PLS:

> Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão. (TJMA, 2021).

O PLS é um plano abrangente que busca incorporar práticas sustentáveis em diversos aspectos da operação de uma organização, promovendo um equilíbrio entre

o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Ele inclui estratégias, metas mensuráveis e responsabilidades claras para garantir a implementação bem-sucedida de iniciativas sustentáveis.

Desempenhando um papel vital como ferramenta de gestão, essa função direciona a instituição rumo a um modelo organizacional que coloca a sustentabilidade no cerne, abarcando não apenas os aspectos ambientais, mas também os econômicos e sociais. Para alcançar essa ampla meta, a colaboração de todos os membros da instituição, sejam juízes, servidores, estagiários ou colaboradores terceirizados, é imperativa.

A implementação completa do PLS resulta na formação de uma instituição que se destaca pela sua eficácia, responsabilidade e transparência. Um aspecto chave desse processo é a garantia de que as decisões sejam tomadas de maneira responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todas as esferas da instituição.

Na busca de alcançar metas sustentáveis, e visando moldar a cultura da organização em torno desses princípios, para o engajamento ativo de todos os envolvidos, sendo necessário para assegurar que a instituição evolua em direção a práticas mais sustentáveis, resultando em um impacto positivo não apenas em termos ambientais, mas também econômicos e sociais.

Nesse âmbito de uma implementação e supervisão da gestão socioambiental, diversas medidas e parcerias foram incorporadas. O propósito era atingir as metas delineadas em uma agenda ambiental já estabelecida e integrada ao Plano de Logística Sustentável (PLS). Essa abordagem englobou uma constante observação das ações em curso e a avaliação contínua do avanço das práticas sustentáveis dentro do TJMA. Isso incluiu a formulação de indicadores para avaliação de desempenho, juntamente com análises periódicas para verificar os resultados conquistados.

O PLS representa o instrumento central de planejamento, execução e monitoramento das ações de sustentabilidade no TJMA. Ele define metas, indicadores e objetivos por área temática, com prazos e responsabilidades claras, alinhadas às orientações do CNJ (Resolução nº 201/2015 e Resolução nº 400/2021).

O Quadro que será apresentado demonstra os principais indicadores e metas estabelecidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021–2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), os quais orientam as ações institucionais voltadas à sustentabilidade. Os indicadores contemplam dimensões diversas da

gestão pública: Consumo de papel; Energia elétrica; Consumo de água; Gestão de resíduos; Capacitação em sustentabilidade; Reformas e construções; Qualidade de vida no trabalho.

Quadro 7 – Indicadores e Metas de Sustentabilidade PLS 2021-2026 - TJMA

Indicadores	Metas
Papel	Racionalizar o consumo de papel no PJMA
Impressão	Racionalizar os recursos destinados ao processo de impressão
Telefonia	Reduzir os gastos anuais com telefonia fixa e móvel
Energia elétrica	Reduzir o consumo anual de energia elétrica
Água e esgoto	Reduzir o consumo anual de água e esgoto
Gestão de resíduos	Destinar adequadamente os resíduos no âmbito do judiciário maranhense
Reformas e construções	Inserir critérios de sustentabilidade nos contratos de obras e serviços
Vigilância	Implantar brigadas de incêndio nos prédios de alta complexidade do judiciário
Veículos	Aumentar a quantidade de usuários por veículo por meio do compartilhamento
Combustível	Racionalizar consumo anual de combustível
Qualidade de vida	Aumentar adesão de servidores em Ações de Qualidade de Vida
Capacitação em sustentabilidade	Capacitar e sensibilizar o maior número de servidores na temática da responsabilidade socioambiental
Sensibilização em sustentabilidade	Sensibilizar o maior número de servidores na temática da sustentabilidade
Aquisições e contratações sustentáveis	Ampliar número de aquisições e contratações com critérios de sustentabilidade
Apoio ao serviço administrativo	Reduzir gastos com serviços gráficos
Equidade e Diversidade: Ações Solidárias	Aumentar adesão de servidores em Ações Solidárias
Equidade e Diversidade: Capacitação e Sensibilização	Ampliar as ações de sensibilização e capacitação em equidade e diversidade no PJMA

Fonte: TJMA, (2021); Adaptado pelo Autor (2025)

O Quadro 7 apresenta os indicadores definidos no Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), os quais evidenciam o comprometimento institucional com a gestão socioambiental. Esses indicadores abrangem uma ampla gama de dimensões, desde a racionalização do uso de recursos naturais e energéticos até a incorporação de práticas voltadas à

equidade, à diversidade e à promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho. Ao contemplar aspectos como consumo de papel, energia, água, gestão de resíduos, capacitação em sustentabilidade e ações de inclusão, o PLS configura-se como instrumento estratégico para o fortalecimento de uma cultura organizacional mais responsável e sustentável.

As ações visam otimizar gastos, reduzir impactos ambientais e fortalecer a cultura organizacional sustentável. Mas especificamente será focado na capacitação e sensibilização em sustentabilidade como pilares estratégicos para promover uma cultura institucional consciente e engajada. Essas metas visam ampliar o número de servidores capacitados e sensibilizados sobre responsabilidade socioambiental, fortalecendo práticas sustentáveis no cotidiano do Judiciário.

Os indicadores e metas atualmente estabelecidos pelo Núcleo de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), buscam promover a adoção de práticas sustentáveis no âmbito institucional. Tais diretrizes têm como objetivo moldar a cultura organizacional com base nos princípios da sustentabilidade, incentivando o engajamento ativo de todos os setores e servidores envolvidos.

Essa estratégia tem como finalidade incorporar critérios socioambientais e econômicos em suas rotinas administrativas. Nesse sentido, busca assegurar que a instituição evolua de forma contínua e integrada em direção a modelos mais sustentáveis, capazes de gerar impactos positivos amplos, tanto no meio ambiente quanto na qualidade da gestão e na promoção do bem-estar coletivo.

No contexto da implementação e supervisão da gestão socioambiental no TJMA, diversas medidas e parcerias foram incorporadas com o objetivo de cumprir as metas estabelecidas pela agenda ambiental institucional, integrada ao Plano de Logística Sustentável (PLS). Essa abordagem envolveu o monitoramento contínuo das ações desenvolvidas e a avaliação sistemática do progresso das práticas sustentáveis, com a formulação de indicadores de desempenho e a realização de análises periódicas para aferição dos resultados alcançados.

Essas funções que serão desenvolvidas pelos núcleos socioambientais exigem conhecimento específico dos servidores, além de necessária capacidade de articulação que a unidade socioambiental deve dispor para quebrar os paradigmas de velhos padrões de conduta nos temas da sustentabilidade (Scartezini, 2019).

A segunda categoria, Promoção da cultura organizacional sustentável, refere-

se às ações que visam integrar a sustentabilidade aos valores e práticas da rotina institucional. A criação do “Selo Verde” (Resolução GP nº 63/2019) é um exemplo que reconhece e incentiva unidades judiciais e administrativas que adotam medidas sustentáveis, promovendo uma lógica de valorização e disseminação de boas práticas. anualmente será certificado e será devida apenas uma vez a cada período base de 12 (doze) meses, sendo o monitoramento dos resultados iniciados no mês subsequente a sua publicação, visa

> I – O aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
> II – O uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
> III – A promoção das contratações sustentáveis;
> IV– A gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
> V – A sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas em sustentabilidade, qualidade de vida e redução de impactos ambientais. (TJMA, 2024).

A certificação “Selo Verde” consiste em um reconhecimento atribuído a produtos, serviços ou organizações que adotam práticas sustentáveis e demonstram compromisso com a preservação do meio ambiente. Essa certificação tem como finalidade atestar a conformidade com critérios ambientais estabelecidos, sinalizando ao público, parceiros e à sociedade em geral que a instituição ou o produto segue padrões de sustentabilidade e busca minimizar seus impactos ambientais.

Essa certificação foi implantada no Judiciário Maranhense em 2019 objetivando o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; o uso sustentável de recursos naturais e públicos; a promoção das contratações sustentáveis; a gestão sustentável de documentos e a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas.

O projeto “Destralhe”, regulado pela Resolução GP nº 87/2022, reforça essa dimensão ao propor a reorganização dos espaços de trabalho e a destinação correta de bens inservíveis. O projeto está alinhado às diretrizes do PLS e representa uma ação de reorganização física e simbólica dos espaços de trabalho, com impactos positivos na gestão de resíduos, na reutilização de materiais e na qualidade de vida dos servidores, conforme discutido no capítulo sobre o sujeito ecopolítico, em que se destacou a importância da formação de sujeitos engajados e conscientes de seu papel na transformação institucional (TJMA, 2023).

Parcerias interinstitucionais como a Ecoliga reforçam a cultura de responsabilidade compartilhada, criada por meio de protocolo publicado no Diário

Oficial do Estado do Maranhão em 31 de janeiro de 2023. Essa iniciativa promove a articulação entre o TJMA e outros órgãos do Estado, como Ministério Público, Tribunais Regionais, universidades e órgãos ambientais, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas de EA, capacitação e aprimoramento logístico. A Ecoliga amplia o impacto das políticas socioambientais do TJMA, fortalecendo sua rede de colaboração e sua responsabilidade institucional ampliada.

Renovado em 2021, com vigência de cinco anos, o programa tem se pautado pela promoção da racionalização no uso de recursos, por meio da realização de capacitações, incentivo à produção científica e aprimoramento da logística de resíduos. Essas ações visam consolidar uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da sustentabilidade institucional (TJMA, 2021a).

A terceira categoria, Educação e sensibilização ambiental, diz respeito às ações voltadas à formação continuada dos servidores, com destaque para a Resolução GP nº 45/2023. Essa normativa, ao exigir 20 horas de capacitação em temas socioambientais como critério para progressão funcional, estabelece um vínculo entre o desenvolvimento profissional e a EA (TJMA, 2023a).

Essa resolução exemplifica de forma clara a integração da formação ambiental ao desenvolvimento de carreira, conectando direitos e deveres funcionais a comportamentos alinhados aos princípios da Agenda 2030.

Complementando essa diretriz, a oferta de cursos EAD sobre sustentabilidade pela ESMAM, como os cursos Sustentabilidade na Administração Pública e Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente, reforçam o caráter pedagógico e estratégico da EA. Essas formações contribuem para a construção do chamado “servidor ecopolítico”, capaz de refletir sobre os impactos de suas ações e adotar práticas sustentáveis no seu dia a dia.

Ao considerar os fundamentos da EA crítica, discutida por autores como Loureiro (2004) e Guimarães (2020), que defendem que a EA deve formar sujeitos ecopolíticos, capazes de refletir e transformar suas práticas. O TJMA, ao integrar essa formação à progressão funcional, dá um passo importante, mas precisa garantir que a educação não seja apenas obrigatória, e sim significativa e transformadora.

A última categoria, “Eficiência no uso de recursos e mudança de hábitos de consumo”, compreende medidas administrativas que buscam racionalizar o uso de materiais e reduzir o impacto ambiental da atuação do TJMA. O Ato da Presidência nº 5/2017, que proibiu a aquisição de copos plásticos descartáveis com essa decisão

busca a redução dos impactos ambientais decorrentes do uso de itens descartáveis, incentivando a adoção de práticas de consumo mais conscientes entre magistrados, servidores e demais colaboradores (TJMA, 2017).

Como forma de viabilizar essa mudança, o TJMA adotou alternativas sustentáveis, substituindo os copos descartáveis por utensílios reutilizáveis e de menor impacto ambiental. Foram distribuídas a todas as comarcas canecas e xícaras de fibra de coco, destinadas ao uso individual dos servidores, com possibilidade de reposição anual. Também foram disponibilizados copos de vidro para uso em reuniões e audiências institucionais, além de copos de papel (E-Copo), reservados ao atendimento ao público externo em setores com fluxo presencial, respeitando critérios de controle e uso responsável.

Outra medida dentro dessa categoria, a Portaria Conjunta nº 12/2023, que impôs limites ao consumo de papel A4, ilustram como a gestão de recursos pode ser orientada por critérios de sustentabilidade. Essas ações, ao mesmo tempo em que promovem economia e eficiência, incentivam a mudança de hábitos de consumo, conectando-se com os eixos da A3P e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A norma estabelece que o teto máximo de aquisição anual de resmas de papel A4 deverá ser calculado com base no produto entre a meta definida no PLS 2021–2026 para o índice de consumo per capita e o número total de servidores ativos no Poder Judiciário do Estado do Maranhão (TJMA, 2023b).

Ao implementar ações para reduzir o consumo de papel A4, o TJMA reforça seu compromisso com o uso eficiente dos recursos naturais, com ênfase na promoção do consumo consciente. A medida contribui para a redução de impactos ambientais, além de incentivar boas práticas administrativas com foco na digitalização, economia de insumos e reorganização dos fluxos de trabalho. Está diretamente associada aos eixos de uso racional de materiais e contratações sustentáveis, previstos na A3P.

Em busca dos objetivos traçados, essa ação tem como objetivo tornar o consumo de papel A4 mais eficiente, como a impressão estritamente quando necessária, com acompanhamento do consumo nos setores de todas as comarcas, tendo em vista a digitalização dos processos e alcance das metas do PLS 2021-2026.

Essa vinculação entre gestão estratégica e formação crítica também se relaciona com o conceito de governança ambiental discutido no capítulo anterior pressupõe a articulação entre instrumentos normativos, práticas institucionais e

processos formativos. O caso do TJMA evidencia essa articulação: a existência do Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), das metas claras por indicadores e da responsabilização institucional pela formação e capacitação do corpo funcional demonstra um avanço no modelo de governança pautado pela sustentabilidade.

Contudo, como apontado por Scartezini (2019), a simples existência de normativas não garante sua efetividade. A cultura institucional ainda precisa ser ressignificada, com base em processos participativos e pedagógicos contínuos. Ao proibir a aquisição de copos descartáveis e incentivar o uso de canecas e materiais reutilizáveis, exemplifica uma medida normativa que precisa do engajamento coletivo para alcançar seus objetivos de forma plena. Da mesma forma, o Projeto Destralhe e o Selo Verde buscam induzir boas práticas, mas sua efetividade depende da adesão voluntária e da sensibilização dos servidores amplamente discutido no capítulo sobre sujeito ecopolítico.

Essa constatação reforça o entendimento de que a sustentabilidade institucional não se reduz à edição de normas, mas requer sua aplicação prática, sua integração às rotinas administrativas e, sobretudo, sua assimilação crítica pelos indivíduos que compõem a organização. Por isso, os documentos foram analisados não apenas como textos legais, mas como instrumentos de mediação entre a cultura institucional vigente e a cultura sustentável almejada, conforme previsto na Resolução CNJ nº 400/2021 e nos princípios da Agenda 2030.

Assim, a análise documental aqui apresentada permite afirmar que o TJMA possui um conjunto de normas voltadas à sustentabilidade, mas que ainda enfrenta o desafio de transformar diretrizes em cultura institucional efetiva. O êxito dessa política depende da continuidade das ações, da consolidação dos processos educativos e da participação e responsabilização de seus servidores, princípios centrais da EA crítica e da governança socioambiental.

A categorização adotada revela que o TJMA avançou na formalização de sua política socioambiental, incorporando práticas coerentes com as diretrizes nacionais e internacionais. No entanto, apesar dos dados também indicarem uma estrutura já consolidada, ainda existe a necessidade de ampliar a participação dos servidores nas ações formativas e a interiorização efetiva dos valores sustentáveis na cultura organizacional. A análise aqui apresentada, ao articular os documentos institucionais com a fundamentação teórica desenvolvida ao longo da pesquisa, evidencia que a sustentabilidade no TJMA não se resume apenas a um conjunto de normas, mas

constitui um processo em construção, que requer compromisso, formação continuada e transformação da teoria normativa em práticas consolidadas.

Seguindo essa perspectiva, o próximo tópico abordará sobre a sensibilização e capacitação dos servidores no TJMA, destacadas no capítulo sobre EA como de suma importância para a consolidação da política socioambiental institucional. Essas ações representam marcos importantes na promoção de mudanças comportamentais, para o engajamento coletivo e na efetividade das práticas sustentáveis no cotidiano do Judiciário. Ao investir em formação continuada e estímulo à consciência ambiental, o TJMA incentiva uma cultura organizacional pautada na responsabilidade socioambiental.

4.3.1 Da Sensibilização e Capacitação de Servidores no âmbito do TJMA

A sensibilização e a capacitação dos servidores públicos na temática socioambiental contribuem diretamente para a construção de uma gestão institucional alinhada aos princípios da sustentabilidade. No âmbito do TJMA, essas ações têm sido desenvolvidas por meio de iniciativas formativas, campanhas educativas e conteúdos disponibilizados em ambiente virtual, com foco na incorporação gradual da responsabilidade socioambiental às práticas institucionais.

Este capítulo propõe-se a analisar especificamente sobre os Indicadores de Capacitação e Sensibilização Socioambiental no TJMA.

Os indicadores analisados, estabelecem como metas a capacitação e sensibilização do maior número possível de servidores na temática da responsabilidade socioambiental, o que representa um eixo estratégico na consolidação de práticas sustentáveis no Poder Judiciário maranhense.

O quadro abaixo relaciona os relatórios para mensuração do desempenho em capacitação e sensibilização ambiental no TJMA, é importante contextualizar os documentos utilizados como fontes primárias da análise. A mensuração do desempenho institucional em ações formativas na temática socioambiental exige o cruzamento de dados provenientes de diferentes instrumentos administrativos e plataformas de gestão.

São relatórios e documentos que embasaram a avaliação quantitativa das ações de capacitação e sensibilização ambiental desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). Cada documento é apresentado com sua

descrição e relevância analítica, demonstrando como esses registros contribuem para a compreensão da eficácia da política educacional ambiental implementada no período de 2021 a 2025.

Quadro 8 – Relatórios utilizados para mensuração do desempenho em capacitação e sensiblização ambiental no TJMA

Documento	Descrição	Relevância da Análise
Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2021-2024.	Apresenta os resultados quantitativos das ações de capacitação em palestras, jornadas e cursos ofertados pela ESMAM	Divulga os resultados das metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável(PLS).
Relatório dos cursos EAD-ESMAM 2023-2025	Dados quantitativos sobre os cursos de sustentabilidade oferecidos via ESMAM.	Fundamenta a análise sobre adesão, alcance e impacto da política de formação ambiental.
Relatório total de servidores efetivos no TJMA em 2025.	Dados do portal da transparência	Informação do número de servidores para proporcionalidade de quantitativo na realização dos cursos EAD.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O quadro 8 apresenta os relatórios que foram analisados para fundamentação sobre a efetividade da Gestão Socioambiental em relação a Educação e Sensibilização ambiental no TJMA. Essas informações foram obtidas através de fontes oficiais e confiáveis que possibilitam avaliar a adesão dos servidores às ações formativas de capacitação em palestras, jornadas e cursos voltados à temática socioambiental que foram ofertados pela ESMAM no período de 2021 a 2025 (TJMA, 2025).

Para essa análise primeiramente foi analisado o relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2021-2024, que tem o papel de monitorar o cumprimento das metas do PLS.

O relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável(2021-2024) tem por finalidade apresentar os resultados dos indicadores de desempenho de ações, de acordo com política de sustentabilidade do Poder Judiciário, definida pela Resolução nº 400/2021 do CNJ, que estabeleceu o Plano de Logística Sustentável (PLS) como ferramenta de gestão(CNJ, 2021).

> Art. 10. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho e às ações do PLS devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano, e devem compor o relatório de desempenho do PLS. Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deve ser publicado no sítio eletrônico do respectivo órgão do Poder Judiciário e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere (CNJ, 2021, p.7).

Para complementar as informações sobre os cursos EAD de sustentabilidade e o número de concluintes, foi fornecido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) um relatório complementar, obtido por meio do sistema interno DIGIDOC, referente ao processo administrativo nº 27744/2025, requisição nº 1088040.

Será feita a análise dos relatórios de desempenho dos indicadores relacionados à formação de servidores: “Capacitação em sustentabilidade” e “Sensibilização em sustentabilidade” do PLS, relativo ao período 2021-2024. Também será analisado os dados do relatório fornecido pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), dos registros da plataforma de Ensino a Distância (EAD).

Será apresentada uma análise sobre os cursos online com temática socioambiental ofertados e que foram concluídos pelos servidores, no período de 2023 a 2025.

Nessa plataforma EAD-ESMAM estão hospedados os cursos “Sustentabilidade na Administração Pública” e “Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente”, ambos com foco em promover a EA e estimular mudanças comportamentais no âmbito institucional.

Para contextualizar os dados analisados nesta pesquisa, foi realizada uma consulta ao Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com o objetivo de identificar o número atual de servidores ativos. Conforme as informações disponíveis, o TJMA conta atualmente com 4.511 profissionais em seu quadro funcional, incluindo servidores efetivos, magistrados e desembargadores.

Ao fomentar uma EA permanente, associada ao monitoramento contínuo de indicadores e à incorporação de critérios sustentáveis na gestão administrativa, o TJMA avança na construção de um modelo de gestão pública mais eficiente, participativo e alinhado aos desafios socioambientais da contemporaneidade.

Segundo Scartezini (2019), a Resolução nº 201 representa peça importante para promover a sustentabilidade e a eficiência do gasto público por meio de adoção de novos padrões de consumo e produção, além de boas práticas implementadas pelo

Poder Judiciário.

Destaca-se dessa forma o esforço contínuo do órgão público TJMA em avançar na gestão sustentável, evidenciando a importância de uma abordagem integrada que inclui a cooperação interinstitucional, a criação de normas internas específicas e a estruturação de núcleos dedicados.

Essa abordagem demonstra um comprometimento estratégico com a sustentabilidade, buscando não apenas a implementação de políticas, mas também o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade socioambiental. Isso reflete uma compreensão de que a sustentabilidade na administração pública requer um esforço coletivo e bem estruturado, capaz de gerar impactos positivos a longo prazo.

Scartezini (2019), afirma que o CNJ em 2015 publicou norma própria através de Resolução que determinou aos tribunais e órgãos do PJ que em todas a suas estruturas organizacionais fossem instituídas unidades ou núcleos socioambientais em seus organogramas, que se dedicassem exclusivamente voltados a sustentabilidade.

Para Oliveira (2024 p. 1.271), “Os núcleos socioambientais criados pela Resolução nº 201, funcionam como unidades indutoras da internalização das ações de sustentabilidade nos órgãos...” dessa forma, sendo responsáveis pela implementação das ações de sustentabilidade em cada unidade do poder judiciário.

Ao se adequar às diretrizes do CNJ em atendimento a Resolução 201/2015, o TJMA instituiu a EA para desempenhar um papel importante no desenvolvimento sustentável, especialmente no contexto dos Tribunais e das organizações públicas em geral.

Layrargues (2004, p. 81) preceitua que “A Educação Ambiental Transformadora enfatiza a educação enquanto processo permanente, cotidiano e coletivo pelo qual agimos e refletimos, transformando a realidade de vida”, vislumbra dessa forma a importância da consciência ambiental como um aspecto determinante para reversão do alarmante quadro atual nas questões ambientais.

Uma das frentes é a EA aos seus servidores, em que busca promover através de várias ações a difusão do conhecimento na área ambiental, com objetivos e metas sustentáveis.

A implementação de programas de EA no ambiente institucional configura-se como uma estratégia relevante para despertar nos servidores a compreensão da

importância da sustentabilidade. Ao estimular mudanças de comportamento, tais ações contribuem para a minimização dos impactos ambientais, ao mesmo tempo em que promovem maior eficiência nos processos administrativos e fortalecem a cultura organizacional comprometida com a responsabilidade socioambiental.

Gadotti (2001, p. 98), defende que “A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade”. Esse entendimento coaduna para o enfrentamento aos desafios ambientais contemporâneos, sendo necessário adotar uma abordagem que vá além da mera transmissão de conhecimentos, incentivando mudanças comportamentais profundas e duradouras.

A capacitação ambiental busca fornecer o conhecimento técnico necessário para que os servidores possam adotar práticas mais sustentáveis em suas atividades diárias, como a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a implementação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas.

Já a sensibilização ambiental tem o objetivo de promover uma mudança de atitude e comportamento, incentivando os servidores a se tornarem agentes ativos na promoção de um ambiente de trabalho mais sustentável e a disseminarem esses valores para a comunidade.

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM) é o órgão responsável pela formação, capacitação e aperfeiçoamento contínuo de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Instituída em 1986 e vinculada diretamente ao TJMA desde 1998.

Sua atuação como instituição multidisciplinar, promovendo palestras, jornadas e cursos, seminários e eventos formativos que abrangem diversas áreas do conhecimento, com foco na qualificação para uma prestação jurisdicional eficiente e alinhada às transformações sociais. Sua missão, visão e valores estão consolidados no Regimento Interno aprovado pela Resolução GP nº 21/2020.

Com o objetivo de ampliar o acesso à formação, especialmente para os servidores lotados no interior do estado, a ESMAM disponibiliza uma plataforma própria de Ensino a Distância (EAD), que permite a oferta de cursos em ambiente virtual, promovendo a disseminação contínua e acessível do conhecimento. Destaca-se que foi somente a partir de 2023 que a plataforma passou a ofertar cursos voltados à temática socioambiental.

Essa modalidade tem permitido a realização das ações formativas voltadas à temática socioambiental, com a disponibilização de conteúdos como os cursos “Sustentabilidade na Administração Pública” e “Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente”, integrando a política institucional de responsabilidade socioambiental do TJMA.

Os dois quadros abaixo apresentará os resultados do desempenho (PLS) em relação aos anos (2021-2024) dos Indicadores e Metas sobre capacitação e sensibilização em sustentabilidade de acordo com os dados extraídos do Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável 2024, que será complementado pelo relatório específico com os cursos EAD na temática socioambiental fornecido pela ESMAM.

Quadro 9 - Relatório de desempenho do PLS de capacitação ESMAM em Sustentabilidade(2021-2024)

Ano	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Metas	12	12	12	12
Ações de capacitação	8	5	22	65
Participações certificadas em palestras, jornadas e cursos	2.845	2.152	2.571	4.274

Fonte: TJMA, 2025.

O Quadro 9 apresenta os resultados das ações de capacitação e sensibilização em sustentabilidade, extraídos do Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável (PLS) referente ao período de 2021 a 2024. Esses dados permitem avaliar a evolução das iniciativas voltadas à formação de servidores no âmbito da política de gestão socioambiental do TJMA.

Para fins de avaliação, consideram-se as ações estruturadas de capacitação, como a elaboração de planos integrados de formação, o desenvolvimento de um plano específico voltado à temática da sustentabilidade, bem como ações de sensibilização do corpo funcional, a exemplo do Programa Justiça de Proximidade. Também é analisado o desempenho do indicador de capacitação em relação às metas anuais previstas. Ressalta-se que, para efeito de cumprimento das metas do PLS, não são contabilizados os números de participações ou certificações individuais, mas sim a efetivação das ações institucionais previstas.

Ficou evidenciado que essas metas, fixadas em 12 ações anuais, não foram atingidas nos anos de 2021 (8 ações) e 2022 (5 ações). A partir de 2023, observa-se

um ponto de inflexão, com o cumprimento e superação da meta (22 ações realizadas), tendência que se intensifica em 2024, com a execução de 65 ações, representando um crescimento expressivo.

Esse avanço demonstra como a política institucional de educação ambiental no TJMA, tem demonstrado ampliação de estratégias pedagógicas e a consolidação de práticas sustentáveis na gestão socioambiental.

Quadro 10 - Cursos Capacitação EAD em Sustentabilidade realizado pela ESMAM(2023-2025)

Ano	**2023**	**2024**	**2025**
Curso Sustentabilidade na Administração Pública	878	841	187
Curso Estilo de vida Sustentável e Consumo Consciente	0	364	187
TOTAL	878	1205	372

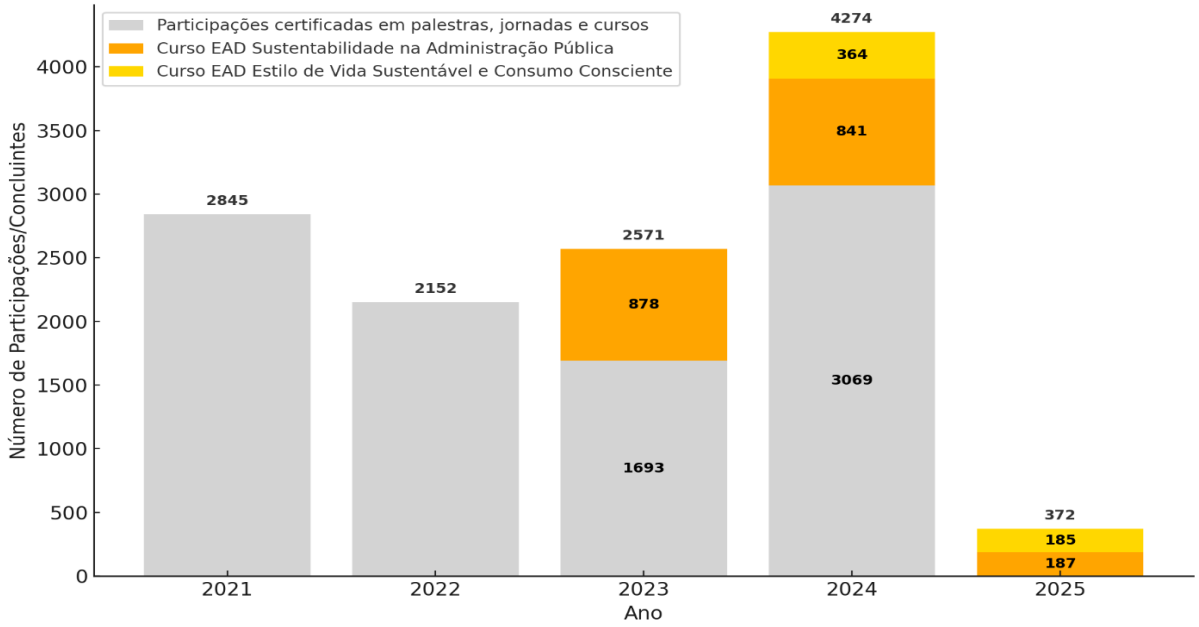
Fonte: ESMAM 2025.

O quadro 10 apresenta os dados dos cursos EAD disponibilizados no portal de ensino à distância da ESMAM, que foram certificados no período de 2023-2025.

A seguir, apresenta-se o gráfico intitulado “Participações Certificadas em Capacitações Ambientais e Cursos EAD – TJMA (2021–2025)”, que demonstrará a evolução total em participações certificadas em palestras, jornadas e cursos ofertados pela ESMAM nos anos de 2021 a 2024 obtido com base no relatório desempenho PLS(2021-2024), com destaque para as informações do total dos cursos EAD em temática sociambiental de 2023 a 2025, conforme relatório da ESMAM no quadro 10.

O gráfico sintetiza a evolução quantitativa das ações de formação com foco na temática socioambiental, destacando o total de participações certificadas por ano e, a partir de 2023, o número de concluintes nos cursos EAD: “Sustentabilidade na Administração Pública” e “Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente”. A representação gráfica permite visualizar a consolidação da política de EA no âmbito do TJMA, evidenciando o crescimento da adesão dos servidores às ações formativas em sustentabilidade.

Gráfico 1 – Participação Certificadas em Capacitações Ambientais e Cursos EAD(2021-2025)



Fonte: Relatório de desempenho do PLS/ESMAM (2025), adaptado pelo autor (2025).

O gráfico 1 apresenta o número total de participações certificadas em ações de capacitação ambiental promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio da ESMAM através de palestras, jornadas e cursos, com destaque para os cursos EAD “Sustentabilidade na Administração Pública” e “Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente”. Esse dados demonstram a importância da plataforma EAD da ESMAM como instrumento de ampliação do alcance das ações de capacitação, contribuindo diretamente para a consolidação da política socioambiental institucional, em alinhamento com as metas do PLS 2021–2026 e as diretrizes das resoluções do CNJ.

Com base nesse dados de Participações Certificadas em Capacitações Ambientais e Cursos EAD – TJMA (2021–2025) , será realizada uma análise sobre a evolução da política de capacitação socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com foco especial na oferta de cursos a distância (EAD) na temática socioambiental, disponibilizados pela Escola Superior da Magistratura (ESMAM).

A análise da evolução das ações de capacitação ambiental promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), no período de 2021 a 2025, evidencia um processo gradual de consolidação de sua política educacional voltada à sustentabilidade. O percurso institucional evidencia o atendimento às metas estabelecidas, ao mesmo tempo em que sinaliza o desenvolvimento de ações

voltadas à formação de servidores em temas voltados à sustentabilidade.

Nos anos de 2021 e 2022, não havia ainda a oferta de cursos EAD com foco na temática socioambiental. As ações formativas restringiam-se a eventos pontuais, como jornadas, palestras e oficinas presenciais. Nessa fase inicial, foram certificadas 2.845 participações em 2021 e 2.152 em 2022. Como verificado no quadro 9, mesmo com o cumprimento das metas proposto pelo PLS nesses dois anos, o número de concluintes foi baixo devido principalmente pela abrangência das ações restringirem-se à Capital do Estado. Esse cenário indica uma política de capacitação ainda limitada quanto à capilaridade, principalmente para os servidores lotados em comarcas mais afastadas, revelando a necessidade de ampliar as possibilidades de acesso à formação continuada.

O ano de 2023 representa um marco na política educacional do TJMA, com a oferta do primeiro curso EAD na temática socioambiental: “Sustentabilidade na Administração Pública”. Com 878 concluintes, esse curso respondeu por aproximadamente 34% do total de 2.571 participações certificadas no ano, o que já demonstra sua relevância. Esse avanço coincide com a vigência da Resolução GP nº 45/2023, que estabelece como requisito para progressão funcional a participação em pelo menos 20 horas de capacitação em temática socioambiental. Essa vinculação normativa consolidou a institucionalização da pauta ambiental como um eixo estruturante da formação dos servidores.

A consolidação da política de EA foi ampliada em 2024, com a diversificação dos conteúdos ofertados. Além da continuidade do curso "Sustentabilidade na Administração Pública", foi disponibilizado o curso "Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente", voltado à promoção de hábitos sustentáveis no cotidiano dos servidores. Esse novo curso registrou 364 concluintes, enquanto o curso anterior manteve sua média de participação, com 841 concluintes, totalizando 1.205 certificações em cursos na modalidade EAD.

No total, considerando todas as ações realizadas em 2024, foram registradas 4.274 participações certificadas. Em relação aos cursos EAD, observou-se um crescimento de 37% em comparação com o ano anterior. Já no total das modalidades presenciais e a distância, o crescimento foi de 66% em relação a 2023. Esses resultados indicam um avanço consistente na implementação da política institucional de EA, com expansão tanto na oferta quanto na adesão às ações formativas.

Em 2025, embora os dados disponíveis abranjam apenas até o mês de março,

já foram registrados 372 concluintes nos cursos EAD, sendo 187 no curso sobre sustentabilidade institucional e 185 no curso sobre estilo de vida sustentável. Esses números, ainda parciais, sinalizam a manutenção de uma média de participação semelhante à observada no ano anterior. Tal continuidade reforça o entendimento de que a EA vem se consolidando como uma prática permanente no âmbito da política de gestão de pessoas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), contribuindo para a formação contínua dos servidores, o que contribui para uma cultura organizacional voltada à responsabilidade socioambiental.

Entretanto, se for levando em conta apenas os números de concluintes nos cursos EAD de 2.163 servidores de 2023 a 2025, representa apenas 47,94% do quadro funcional ativo do Tribunal, que atualmente conta com 4.511 servidores. Esses números revelam que mais da metade dos servidores ainda não participou dessa estratégia de formação. Tal dado reforça a necessidade de ampliar as ações de engajamento, adotando abordagens mais diversificadas e eficazes para consolidar uma cultura organizacional sustentável. No entanto, quando se toma o total de participações certificadas em palestras, jornadas e oficinas presenciais, juntamente com os cursos EAD, demonstra-se um número expressivo de 4.274 participantes certificados que representa um alcance relevante do quantitativo de servidores.

Nesse sentido, a estratégia adotada pelo TJMA de ofertar cursos sobre temáticas ambientais por meio da modalidade EAD, com abrangência para todos os servidores, representa não apenas o cumprimento das diretrizes normativas, mas também a consolidação de um instrumento pedagógico voltado à formação cidadã. Ao viabilizar o acesso contínuo à capacitação, essa iniciativa contribui para a interiorização de valores sustentáveis no ambiente institucional. Conforme propõe Loureiro (2004), a EA crítica deve fomentar a formação de sujeitos ecopolíticos, capazes de refletir criticamente sobre suas ações e de comprometer-se com práticas sustentáveis em suas rotinas pessoais e profissionais.

Esses dados dialogam com os objetivos discutidos no capítulo sobre EA como meio de consolidação da gestão socioambiental. Conforme apontado, a EA no Judiciário deve ir além da conformidade normativa, promovendo uma mudança cultural que permita a formação de sujeitos críticos, engajados e comprometidos com o bem comum. O surgimento do segundo curso, com enfoque mais cotidiano e prático, representa essa ampliação de foco, em consonância com os princípios da A3P e com os marcos normativos do CNJ.

No capítulo que trata da formação do sujeito ecopolítico, discute-se a importância da educação como meio de provocar a consciência crítica e o engajamento ambiental dos indivíduos. O gráfico, ao revelar o crescimento e a diversificação da participação, mostra que a formação tem buscado o desenvolvimento de um novo perfil de servidor público, mais atento às questões ambientais, mais sensível às práticas sustentáveis e mais consciente do papel que ocupa na administração pública.

A análise demonstra que os cursos ofertados pela ESMAM estão em plena consonância com os marcos normativos que regulam a sustentabilidade no Poder Judiciário. oferecidos além de estarem dentro das normativas institucionais estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), também contribuem diretamente para o cumprimento das diretrizes previstas nas Resoluções CNJ nº 201/2015, nº 400/2021 e nº 550/2024, que destacam a capacitação como meio de consolidação da governança ambiental no Judiciário.

Ao implementar esse cursos aos seus servidores o Tribunal também um papel pedagógico, alinha-se diretamente à Meta 12.8 do ODS 12, que estabelece, até 2030, a garantia de que todas as pessoas, em todos os lugares, tenham acesso a informações relevantes e à conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

A experiência aqui analisada evidencia que a educação socioambiental, quando incorporada com seriedade e planejamento, pode se tornar um instrumento de transformação da gestão pública. Mais do que formar servidores, ela é capaz de formar cidadãos comprometidos com o presente e com as gerações futuras como abordado no Capítulo sobre Educação Ambiental.

Apesar dos avanços registrados na adesão aos cursos de EA no TJMA, é importante considerar que a realização das formações, ainda que obrigatórias para fins de progressão funcional, deve estar acompanhada de processos que favoreçam a interiorização dos conteúdos pelos servidores. A obrigatoriedade, quando desvinculada de um processo pedagógico reflexivo, pode resultar em um cumprimento meramente burocrático das metas de capacitação.

Como abordado ao longo do trabalho, a EA crítica propõe uma formação que ultrapasse a informação e promova a transformação de valores e atitudes.

Diante da análise realizada, enfatiza-se que a política de capacitação ambiental do TJMA representa um passo importante rumo à institucionalização da

sustentabilidade. No entanto, deve haver uma busca de aprimoramento contínuo, com foco na qualidade formativa, avaliação de resultados e articulação com a prática institucional. Esses aspectos serão aprofundados nas considerações finais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreensão sobre a estrutura da gestão socioambiental no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com ênfase nas ações de capacitação e sensibilização dos servidores, houve um longo percurso, iniciado com o levantamento teórico sobre sustentabilidade, educação ambiental, Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Resolução n.º 201/2015 e o Plano de Logística Sustentável.

A partir dessas bases conceituais, buscou-se compreender como a capacitação e a sensibilização de servidores públicos podem promover mudanças efetivas na gestão socioambiental institucional. As reflexões teóricas apontaram para a importância da formação de um sujeito ecopolítico, como proposto por Loureiro (2003), capaz de reconhecer seu papel na preservação ambiental e de incorporar a sustentabilidade à prática administrativa cotidiana. Os resultados revelaram que o objetivo principal foi integralmente alcançado, ao demonstrar a existência de uma estrutura institucionalizada que contempla práticas formativas voltadas à sustentabilidade.

O primeiro objetivo específico, voltado à análise dos elementos da gestão socioambiental no âmbito da Administração Pública, foi plenamente atendido. Através da revisão bibliográfica e do estudo das políticas nacionais como a A3P, identificou-se a consistência normativa que sustenta as iniciativas do TJMA. O segundo objetivo, relacionado às resoluções do Conselho Nacional de Justiça, também foi contemplado, evidenciando que tais normativas não apenas orientam, mas fundamentam o planejamento e a execução das políticas ambientais do Judiciário maranhense.

Quanto ao terceiro objetivo, que tratava da análise da estrutura de capacitação e sensibilização no TJMA, os dados confirmaram a existência de uma política sistematizada e contínua de formação. O gráfico analisado representando o número anual de concluintes nos cursos Sustentabilidade na Administração Pública e Estilo de Vida Sustentável e Consumo Consciente, evidencia de forma clara que o Tribunal de Justiça do Maranhão tem estruturado uma política de capacitação socioambiental com avanços quantitativos significativos. A elevação dos números, principalmente com a diversificação temática em 2024, demonstra que há um esforço institucional para consolidar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e PLS com base

no eixo de sensibilização e capacitação dos servidores.

As contribuições desta pesquisa abrangem o campo técnico, científico, social e ambiental. Tecnicamente, o trabalho sistematiza dados e reflexões sobre os mecanismos de formação ambiental no Judiciário, permitindo compreender os desafios da institucionalização da sustentabilidade. Cientificamente, promove um diálogo entre teoria e prática na interface entre políticas públicas e gestão ambiental. Socialmente, destaca-se a importância de formar servidores conscientes, com impacto positivo nas práticas organizacionais. Ambientalmente, ressalta-se a relevância da EA como estratégia de eficiência e racionalidade no uso de recursos.

Ao longo desta pesquisa, identificou-se que o TJMA tem promovido tais formações seguindo todas as normativa da Resolução CNJ nº 201/2015 e das diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), mas também como parte de uma estratégia pedagógica de construção de um ambiente mais consciente alinha-se diretamente à Meta 12.8 do ODS 12, que estabelece, até 2030, a garantia de que todas as pessoas, em todos os lugares, tenham acesso a informações relevantes e à conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza. A inserção das capacitações no programa de progressão funcional dos servidores é um indicativo da institucionalização da política educacional sociambiental do âmbito do Tribunal de Justiça Maranhense.

No entanto, a análise qualitativa realizada evidencia que a viabilidade dos cursos como meio de efetividade na gestão socioambiental depende da articulação entre formação e prática. Isso evidencia um dos principais desafios apontados no capítulo sobre EA, que é a dificuldade de transpor a formação para a ação. A obrigatoriedade dos cursos para progressão na carreira, se não for acompanhada de mudança comportamental voltada à sustentabilidade, pode esvaziar o sentido transformador da EA, reduzindo-a a mera formalidade burocrática.

Essa crítica encontra respaldo nos autores discutidos na fundamentação teórica, como Sauvé (2005), Layrargues e Lima (2011), que defendem uma EA crítica, emancipadora e participativa. A formação de um sujeito ecopolítico como o objetivo último da educação socioambiental requer, além de capacitação técnica, a criação de ambientes que estimulem o protagonismo, a corresponsabilidade e a experimentação de práticas sustentáveis no contexto de trabalho.

Portanto, ao responder à pergunta de pesquisa “De que forma está estruturada a gestão socioambiental no TJMA com foco na capacitação e sensibilização dos

servidores?” constata-se que a estrutura existe, está alinhada às diretrizes legais e apresenta avanços importantes em termos de oferta e adesão. Contudo, a sua efetividade depende de mecanismos que integrem a educação à gestão, rompendo com o modelo informativo e migrando para um modelo formativo e transformador.

As evidências coletadas e interpretadas neste trabalho indicam que os cursos ofertados têm potencial para contribuir com a sustentabilidade institucional, desde que estejam articulados a uma cultura organizacional que valorize a inovação, a escuta ativa dos servidores e a integração da EA com as demais ações do PLS. A existência de resultados mensuráveis e a permanência dos programas ao longo de três anos mostram viabilidade. Todavia, para que essa viabilidade se converta em efetividade, é preciso transformar o conhecimento em prática cotidiana.

Dessa forma, recomenda-se que o TJMA amplie os temas abordados nas formações, criando trilhas formativas em sustentabilidade com conteúdos práticos, como economia circular no setor público, mudanças climáticas e indicadores de desempenho socioambiental. Também é essencial que se desenvolvam mecanismos institucionais de monitoramento qualitativo, capazes de avaliar não apenas o número de concluintes, mas o impacto dessas formações na rotina administrativa e na cultura institucional.

Em síntese, os cursos analisados são viáveis e fundamentais para a estruturação de uma gestão socioambiental efetiva, mas precisam estar integrados a uma política de gestão mais ampla, com estímulo à participação ativa dos servidores, à corresponsabilidade e à criação de espaços institucionais para a prática sustentável. O sucesso dessa iniciativa, portanto, não reside apenas na obrigatoriedade, mas na capacidade de inspirar, sensibilizar e transformar.

Apesar das contribuições alcançadas por meio desta pesquisa, é importante reconhecer que alguma lacuna limitou a amplitude da análise. A principal refere-se à ausência de coleta de dados primários junto aos servidores, como entrevistas ou questionários, para possibilitar uma compreensão mais aprofundada sobre as percepções individuais e os impactos das capacitações.

Com base nessa lacuna, propõe-se caminhos para futuras pesquisas que aprofundem a compreensão sobre os efeitos da EA no ambiente institucional. Sugere-se a realização de estudos empíricos com servidores, por meio de entrevistas, grupos focais ou questionários, para captar percepções, resistências e impactos da formação

capaz de medir engajamento, práticas sustentáveis adotadas e mudanças culturais no ambiente institucional.

Estudos comparativos entre tribunais estaduais representam outra oportunidade relevante, permitindo mapear boas práticas e estratégias bem-sucedidas de gestão socioambiental que possam ser replicadas em âmbito nacional. Além disso, destaca-se a importância do desenvolvimento de trilhas formativas mais dinâmicas e interativas, com metodologias ativas, estudos de caso, oficinas práticas e conteúdos atualizados, abordando temas como justiça climática, economia circular e ESG no setor público.

A presente análise evidenciou a forma como a EA tem sido estruturada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), especialmente no que diz respeito à capacitação e à sensibilização dos servidores. A formação na área socioambiental tem se estruturado por meio de ações promovidas pelo Núcleo Socioambiental e pelas diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS), que estabelece metas relacionadas à educação e à mudança de cultura institucional. Entre essas ações, destacam-se a oferta de cursos, palestras, campanhas educativas e atividades integradas à plataforma EAD da Escola Superior da Magistratura (ESMAM), com o objetivo de fomentar o engajamento dos servidores nos temas ligados à sustentabilidade.

Diante disso, constatou-se que a gestão socioambiental no TJMA encontra-se estruturada, normativamente respaldada e institucionalmente viável. No entanto, para que alcance maior eficácia, é necessário investir na articulação entre formação e prática, criando condições para que o conhecimento adquirido seja incorporado ao cotidiano das unidades administrativas. O sucesso dessa política não reside apenas na sua obrigatoriedade, mas na sua capacidade de inspirar, sensibilizar e transformar práticas institucionais.

Ainda que tais iniciativas representem avanços relevantes, a análise realizada permitiu avaliar o alcance e a efetividade das estratégias atualmente adotadas revelando aspectos que podem ser observados e considerados pela gestão institucional, caso entendam pela necessidade de aperfeiçoamento das ações existentes voltadas à gestão socioambiental.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de jan.: Garamond, 2009.

ALMEIDA, Ana Carla; COELHO, Angelita; ESPÍNDOLA, Fernanda; VITALI, Luiz; SOUZA, Monica Rocha. **Como Implantar a A3P**. 2018. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2018/11/Cartilha-A3P-3-edicao.pdf.> Acesso em: 20 mar. 2025.

ALMEIDA, V. F.; YUNES NETO, C.; VIDAL, T. C. S.; DAMASCENO, L. A.; SOUZA, A. L. C.; SIMÃO, M. O. A. R.. **Agenda ambiental da administração pública (A3P) e sua aderência: o caso do Instituto Federal do Amazonas.** Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais, v.11, n.5, p.677-693, 2020. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2020.005.0060>

AMORIM, Tania Nobre G. F, SILVA, Ladjane de B. **Treinamento no Serviço Público: Uma aborgadem com servidores técnico-administrativos de uma universidade**. Teoria e Prática em Administração, v.2, n.1, 2012, pp1-28.

ARRUDA, C. S. L. **Princípios do Direito Ambiental**. Revista CEJ, Brasília, v. 18, n. 62, p. 96-107, 2014.

AZEVEDO, Gesianny Crispim de; CORCINO, Kevin Ferreira; SANTOS, Fernando Matheus Ferreira Tributino dos; SILVA, Thales Fabrício da Costa e; ROCHA, Luiza Cristina Jordão Braga Vilaça da; VALENÇA, Marilia Nunes. **A implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) pela perspectiva dos trabalhadores da Secretaria da Mulher de Pernambuco**. In: JORNADA CIENTÍFICA EM ADMINISTRAÇÃO – CAA/UFPE, 4., 2024, Caruaru. Anais... Caruaru: CAA – UFPE, 2024. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/4jca/729342-a-implementacao-da-agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p-pela-perspectiva-dos-trabalhadores-da-secretar/.> Acesso em: 11 jun. 2025.

BARATA, Martha Macedo de Lima; KLIGERMAN, Débora Cynamon; MINAYO-GOMEZ, Carlos**. A gestão ambiental no setor público: uma questão de relevância social e econômica**. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/csc/a/VDxtyNycdGzb4pMMWBFrBCv/?lang=pt>.> Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. **Aderir ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P (A3P).** Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p#:~:text=O%20programa%20est%C3%A1%20estruturado%20em,Compras%20p%C3%BAblicas%20sustent%C3%A1veis%3B%20Constru%C3%A7%C3%B5es%20sustent%C3%A1veisAcesso> em: 19 de mar.. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.> Acesso em: 17

maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 15 de jun. de 2012. **Define as diretrizes curriculares nacionais para a educação ambiental**. Disponível em: . Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública.** 5a ed. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.ministeriodomeioambiente.gov.br/images/arquivo/80063/cartilha%20completa%> 20A3P_.pdf Acesso em: 15 maio. 2025

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública.** 5a ed. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/programa-univasf-sustentavel/a3p#:~:text=4)%20Sensibiliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Capacita%C3%A7%C3%A3o,melhor%20desempenho%20de%20suas%20atividades>.> Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Adesão à A3P**. Brasília, DF. 2024d. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/adesao-a-a3p/.> Acesso em 07 de abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.** Brasília, DF, 2021a. Disponível em: https://portais.univasf.edu.br/sustentabilidade/programa-univasf-sustentavel/a3p Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A política dos 5 R's.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/item/9410-a-pol%C3%ADtica-dos-5-r-s.html. . Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Sensibilização e Capacitação dos Servidores**. Brasília, DF, 2024c. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/informma/item/528-eixos-tem%C3%A1ticos-sensibiliza%C3%A7%C3%A3o-e-capacita%C3%A7%C3%A3o-dos-servidores.html>> . Acesso em: 19 de mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Responsabilidade Socioambiental**. Brasília, DF. 2024e. Disponível em: <<https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental.html>.> Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Levantamento de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas Organizações Públicas Federais**. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: <https://iesgo.tcu.gov.br/wp-

content/uploads/sites/12/iesgo2024_devolutivas/iESGo2024-726-MGI.pdf>> Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Praticas socioambientais.** Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/levantamento-do-tcu-avalia-praticas-socioambientais-das-organizacoes-publicas >. Acesso em: 26 fev. 2025.

CADER, Renato; VILLAC, Teresa. **Governança e sustentabilidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

CARDOSO, N. F.; MARTINS, V. L. **Educação Ambiental: uma abordagem transdisciplinar**. Intr@ciência. Revista Científica, ed. 11, 20p., 2016.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção do sujeito ecológico: sentidos e trajetórias em Educação Ambiental.** 2001. 349 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico.** São Paulo. Cortez, 2004.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **O sujeito ecológico: a formação de novas identidades na escola. In: PERNAMBUCO,** Marta; PAIVA, Irene. (Org.). Práticas coletivas na escola. 1 ed. Campinas: Mercado de Letras, v. 1, p. 115-124, 2013.

CAVALCANTE, M. L. S. A. **Administração pública e agenda ambiental - A3P - Considerações sobre e implementação nos órgãos públicos**. Revista Controle: Doutrina e Artigos, v. 10, n. 1, p. 193-216, jan./jun. 2012. <Disponível em: <http://revistacontrole.ipc.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/183>.> Acesso em: 17 mar. 2025.

CAVALCANTI, C. **Economia e Ecologia: Problemas da Governança Ambiental no Brasil.** Revista Iberoamericana de Economía Ecológica, vol. 1, p. 1-10.
CNJ. Agenda 2030. 2004. Disponível em: . Acesso em: 06 maio 2025.

CLARE, Celso Verdini; CABRAL, Flávio Garcia; BRANDÃO, Gabriela da Silva; BLIACHERIS, Marcos Weiss; BARTH, Maria Letícia Brandão Guimarães; SANTOS, Murillo Giordan; VIANA, Anaiv Silva; VILLAC, Teresa; FERNANDES, Viviane Vieira da Silva. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 7. ed. rev., atual. e ampl. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/contratacoes-sustentaveis/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-7-edicao.pdf.> Acesso em: 15 abr.. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Quem Somos. Brasília**, DF, 2023. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20(CNJ)%20foi%20criado%20pela%20Emenda,em%20todo%20o%20territ%C3%B3rio%20nacional>.Acesso> em: 16 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007. Brasília, DF, 2007. **Adoção de políticas públicas, conscientização de servidores** . Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_11_22052007_23042019134042.pdf>.> Acesso em: 06 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 201, de 3 de mar. de 2015. **Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)**. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>.Acesso> em: 06 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 400, de 16 de jun. de 2021. **Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2021.Disponível em:<<https://atos.cnj.jus.br/files/original1235542021061860cc932a97838.pdf>.> Acesso em: 22 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 433, de 27 de out. de 2021. **Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente**. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/files/original140419202111036182 96e30894e.pdf>.> Acesso em: 24 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 550, de 3 de abr. de 2024. Altera a Resolução CNJ nº 400/2021,**dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/files/original124946202404196622686a83ab9.pdf>.> Acesso em: 25 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **8º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/8o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario-12062024.pdf> >. Acesso em: 26 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sustentabilidade e Meio ambiente**. Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/sustentabilidade>.> Acesso em: 26 fev 2025.

CRUZ, Augusto. **Introdução ao ESG: meio ambiente, social e governança corporativa**. São Paulo: Scortecci, 2021.

DIAS, Genebaldo. F. **Educação ambiental: princípios e práticas.** 9. Ed. São Paulo, SP. Gaia. 2023.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade**. 3ª ed. São Paulo: Editora: Atlas, 2024.

DINIZ, Eli. **Globalização, reforma do Estado e teoria democrática contemporânea**. São Paulo Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 4, out/dez.2001.

FERRARI, Alexandre Harlei. **De Estocolmo, 1972 a Rio+20, 2012: o discurso ambiental e as orientações para a educação ambiental nas recomendações internacionais.** 2014. 226 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2014.

FERREIRA, Marco. Aurélio Marques. **Gestão pública.** Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2014.

FONSECA, Delmo. **ESG e Educação ambiental: Fundamentos para um Futuro Sustentável**. 1ª Ed. Pirapora: Sapere, 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade Direito ao Futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. São Paulo: Peirópolis, 2000.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. São Paulo: Peirópolis, 2001.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Mauro. **A dimensão ambiental na educação**. Campinas, SP: Papirus, 2020.

GUIMARÃES, Roberto Pereira; Feichas, Susana Arcangela Quacchia**. Desafios na Construção de Indicadores de Sustentabilidade**. 2009. Disponível em : . Acesso em: 06 maio 2025.

JACOBI, Pedro Roberto. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/169f9a1f-2b22-4f38-88e9-74d4ae4e8e68/Educa%C3%A7%C3%A3o_ambiental__cid...>Acesso em: 06 maio 2025.

KRUGER, Silvana Dalmutt; SANTOS, Edicreia Andrade; SALLABERRY, Jonatas Dutra. **A relação entre a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e a consciência ambiental dos servidores.** Rev. Adm. Pública Rio de jan. 58(5): e2024-0011, 2024.<https://doi.org/10.1590/0034-761220240011.>

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **A crise ambiental e suas implicações na educação.** In: QUINTAS, J.S. (Org.) Pensando e praticando a educação ambiental na gestão do meio ambiente. 2 ed. Brasília: IBAMA. p. 159- 196. 2002.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **Identidades da educação ambiental brasileira** / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental. Brasília - DF: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. **As**

macrotendências político-pedagógicas da educação ambiental brasileira. 2014. Disponível em: <>. Acesso em: 03 maio 2025.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Gutierez. **Educação ambiental: contextos e trajetórias.** Brasília: Ministério da Educação/Inep, 2011.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder /**Enrique Leff; tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth – Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Cidadania e Meio Ambiente**. Salvador. Centro de Recursos ambientais. 2003. Disponível em: <>. Acesso em: 03 maio 2025.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação ambiental e cidadania: reflexões sobre o desafio de formar sujeitos ecológicos.** In: LOUREIRO, C. F. B. et al. (Org.). Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. São Paulo: Cortez, 2004. p. 35-58.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação Ambiental e Gestão Participativa na Explicitação e Resolução de Conflitos.** Salvador: Centro de Recursos Ambientais da Bahia, 2003. Disponível em: . Acesso em: 6 maio 2025.

MARCATTO, Celso. **Educação ambiental: conceitos e princípi**os. Belo Horizonte: FEAM, 2002. 64p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARQUES, Thaís Santos; OLIVEIRA, Endell Menezes; ROCHA, William Monteiro. **A formação de sujeitos ecológicos: um estudo do coletivo jovem de meio ambiente.** REAMEC - Rede Amazônica de Educação em Ciências e Matemática, online, v. 7, n. 2, p. 91-108, jul. / dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.26571/REAMEC.a2019.v7.n2.p91-108.i8439.> Disponível em: < https://repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/14332/1/Artigo_FormacaoSujeitosEcologicos.pdf.> Acesso em: 28 maio 2025.

MENEZES, Priscylla Karoline de. **Educação ambiental** [recurso eletrônico] / Priscylla Karoline de Menezes. – Recife : Ed. UFPE, 2021. (Coleção Geografia).

MONTIBELLER-FILHO, G. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 3. Ed. Rev. e amp. Florianópolis: Editora da UFSC, 2008.
MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.). **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de jan.: Sextante, 2003.

MPU – Ministério Público da União. **Cartilha ESG e a Gestão Pública: Uma Visão Geral.** 2023. Disponível em: . Acesso em: 18 fev. 2025.

NARDONE, José Paulo. **As Práticas ESG e a Gestão Pública**. TCE-SP. 2021.

Disponível em: < >. Acesso em 15 de fev de 2025.

NASCIMENTO, L. F., LEMOS, A. D. C; MELLO, M. C. A. **Gestão Socioambiental estratégica.** Porto Alegre: Bookman, 2008.

NUNES, Carlos. **Sustentabilidade e ESG: Uma Introdução ao tema**. E-book (91 p.). ISBN: 979-88-701-3965-4. 2023.

OLIVEIRA, Gonçalo Jorge Menezes de. **Contratação Públicas e Desenvolvimento Sustentável: uma análise sobre as ações do poder judiciário da Bahia no âmbito da sustentabilidade**. São Paulo: Editora Dialética. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentáve**l. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 31 mar. 2025.

ONU. Who Cares Wins – **Connecting Financial Markets to a Changing World**. UN Global Compact, 2004.

PEIXOTO, Bruno Teixeira et al. **Guia ESG: Introdução para Gestores e Gestores Públicos**. GGE-SC. 2022. Disponível em< > Acesso em: 12 fev. 2025.

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **Conselho Nacional de Justiça e a Magistratura Brasileira.** 2ª ed. Curitiba. Juruá Editora, 2009.

REIGOTA, Marcos. **Meio ambiente e representação social**. São Paulo: Cortez, 1995.

REK, Marcos; Marini, Marcos Junior. **Gestão socioambiental na administração pública: uma análise de instrumentos legislativos aplicáveis ao âmbito institucional**. COLÓQUIO – Revista do Desenvolvimento Regional - Faccat - Taquara/RS - v. 16, n. 1, jan./jun. 2019.

SADEK, M. T. CNJ: Impactos no Judiciário e na sociedade. In: STOCO, R.; PENALVA, J. (Org) **Dez anos de Reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça.** 1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SANTOS, José Carlos e CORREIA NETO, Jorge da Silva. **Desafios da implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P): O caso da Pernambuco Participações e Investimentos S/A.** 2016. Disponível em: < >. Acesso em: 29 fev 2025.
SANTOS, M. T. **Consciência ambiental e mudanças de atitudes**. UFSC, 2005, 135 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, 2005.

SATO, M.; CARVALHO, I. **Educação Ambiental: pesquisa e desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

SATO, Michèle; SILVA, Regina; JABER, Michelle. **Educação ambiental: tessituras de esperanças.** Cuiabá: Editora Sustentável; EdUFMT, 2018. 100 p. ISBN 978-85-67770-20-8. ISBN 978-85-327-0633-1.

SAUVÉ, Lucie. **Educação Ambiental: possibilidades e limitações**. Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 31, n. 2, p. 317-322, maio/ago. 2005.

SCABIN, Denise. Cadernos de Educação Ambiental – 2 – **Ecocidadão**. Disponível em: < https://semil.sp.gov.br/educacaoambiental/prateleira-ambiental/caderno-2-eco-cidadao >. Acesso em: 03 maio 2025.

SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque lima. **A Efetividade das Política Pública Sustetáveis Adotadas pelo Poder Judiciário Brasilieiro à Luz da Resolução CNJ nº 201/2015**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília, p. 126. 2019.

SECCHIN, Lenise; Cader, Renato. **A Prática de ESG no Setor Público**. ANS. 2023. Disponível em: < . Acesso em: 20 fev. 2025.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. São Paulo: Atlas, 2014.

SEVERO, E. A., Medeiros, A. M. T. V., Luna, T. B., Moraes, M. C., & de Guimarães, J. C. F. (2021). **Consciência ambiental, consumo sustentável e intenção de compra de smartphones remanufaturados: uma survey no Nordeste do Brasil**. Desenvolvimento em Questão, 19(56), 301-321.

SILVA, D. V.; FERREIRA, L. **A construção do sujeito ecológico: uma agenda contemporânea permeada pelo passado**. R. Laborativa. v. 3, n. 2, p. 03-20, out., 2014.

SILVA, Gilberto Soares da; SILVA, Andreia de Carvalho. **Gestão de pessoas no serviço público: os programas de capacitação de servidores técnico-administrativos na Universidade Federal do Tocantins** – Campus de Araguaína.. Revista Estudo & Debate, [S. l.], v. 25, n. 2, 2018. DOI: 10.22410/issn.1983-036X.v25i2a2018.1560. Disponível em: <https://univates.br/revistas/index.php/estudoedebate/article/view/1560.> Acesso em: 21 maio. 2025.

SILVA, S.P.; LINS, A.M.S.C.; SANTOS, R.S. **A relevância da educação ambiental no processo de gerenciamento dos resíduos sólidos decorrentes do tratamento do câncer.** ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico Conhecer, Goiânia, v.8, n.15. 2012.

SILVEIRA, Everton. **Conheça a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Disponível em: https://sustentabilidade.ufg.br/n/67326-conheca-a-agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p.. Acesso em: 05 de ago. 2024.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia; FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio. **Educação ambiental como política pública**. Educação e

Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022005000200012.>

STRECK, Charlotte, and Sebastian M. Scholz, **The role of forests in global climate change: whence we come and where we go, International Affairs** 82.5 (2006): 861-879.

TAVARES NETO, José Querino. **O Judiciário Socioambiental a partir da teoria de Pierre Bourdieu**. Curitiba: CRV, 2021.

TAVARES, Jefferson Santos. **Consciência e comportamento ambiental de consumidores na escolha dos combustíveis.** UNINOVE, 2018, 71 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Mestrado Profissional em Administração, Universidade Nove de jul., 2018.

TELLES, Fernando. **ESG no Setor Público: O que é e como aplicar na Prática**. MTEC. 2024. Disponível em: <https://mtec.com.vc/blog/esg-no-setor-publico/>. Acesso em: 10 de fev de 2025.

TENÓRIO, Fernando Guilherme (2015). **Responsabilidade social empresarial: teoria e prática**: teoria e prática. 2ª Ed. Rio de jan.: Editora FGV.2014

TOMAZETTI, André. ESG: **O que é e como pode ser utilizada no setor público**. CLP. 2024. Disponível em: <https://clp.org.br/esg-o-que-e-e-como-pode-ser-utilizada-no-setor-publico/>. Acesso em: 18 de abr. de 2025.

TREIN, E. **A perspectiva crítica e emancipatória da Educação Ambiental**. In: BRASIL. Ministério da Educação. Educação Ambiental no Brasil, ano XVIII, Boletim 1, Rio de jan., mar. de 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ato da Presidência nº 5/2017. **Proibição de aquisição de copos plásticos descartáveis.** 2017. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/atos/portal/geral/417245/118/portais.> Acesso em: 5 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Construindo Pensamento Sustentável**. Disponível em:<https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504768/construindo-um-pensamento-sustentavel>. Acesso em: 10 abr 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Núcleo de Gestão Socioambiental**. 2016. Disponível em: <<https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site_socioambiental/resolucao_502016_nucleo_de_gestao_socioambiental_consolidada_02_07_2024_09_39_04.pdf>.> Acesso em: 15 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Plano de Logística Sustentável**. 2021. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504186.> Acesso em: 18 mar 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Relatório de Desempenho PLS(2021-2024)**. 2025. Disponível em:

<https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site_socioambiental/relatorio_de_desempenho_pls_2024_socioambiental_17_03_2025_10_37_49.pdf.> Acesso em: 05 jun 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Selo verde**. 2024. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/513772/tjma-divulga-resultado-final-da-certificacao-selo-verde-2023.> Acesso em: 30 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Ecoliga**. 2021a. Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/midia/nsa/pagina/hotsite/504775>.> Acesso em: 11 mar.. de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Portaria conjunta nº 12, de 27 de mar. de 2023b. **Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) para a adequação do uso do item papel A4 ao Plano Logístico Sustentável**. Disponível em: <<https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/ascom_tjma/portaria_conjunta_n_12_de_27_de_marco_de_2023_29_03_2023_16_58_55_14_04_2023_16_25_37.pdf>.> Acesso em: 12 fev 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP nº 25, de 27 de mar. de 2023. **Obrigatoriedade de participação no ato da promoção funcional de pelo menos 20 (vinte) horas, deverão ser, obrigatoriamente, relacionadas à temática socioambiental.2023a.** Disponível em: <<https://www.tjma.jus.br/atos/tj/geral/504176/132/pnaof>> . Acesso em: 03 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução-GP nº 87, de 15 de set. de 2022. **Aborda a devolução e baixa patrimonial, trazendo assim as instruções para que o "Destralhe" aconteça**. 2023. Disponível em: <<https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site_socioambiental/resol_gp_872022_dispoe_sobre_devolucao_baixa_e_doacao_de_bens_moveis_27_04_2023_14_42_53.pdf>.> Acesso em: 04 abr. 2025

UNESCO. **Educação ambiental: as grandes diretrizes da Conferência de Tbilisi.** Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1997. 154 p. (Coleção Meio Ambiente. Série Estudos: Educação Ambiental; edição especial). ISSN 0104-7892.

APÊNDICE A

PROFIAP
MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CURSO EAD: EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL NO TJMA

CURSO EAD: EDUCAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL NO TJMA

Relatório técnico apresentado pelo Mestrando José Cândido Fernandes Leite Reis ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação da Docente Suyene Monteiro da Rocha, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R375g Reis, José Cândido Fernandes Leite.

Gestão Socioambiental: Educação e Sensibilização de Servidores no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. / José Cândido Fernandes Leite Reis. – Palmas, TO, 2025.

23 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP), 2025.

Orientadora : Suyene Monteiro da Rocha

1. Gestão socioambiental. 2. Educação ambiental. 3. Capacitação de servidores. 4. Sustentabilidade. I. Título

CDD 658

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SUMÁRIO

Tipo de produto técnico tecnológico 03

Resumo 04

Enquadramento aos objetivos para o desenvolvimento sustentável 05

Contexto 06

Público-alvo da proposta 07

Descrição da situação-problema 08

Objetivos da proposta de intervenção 09

Diagnóstico e análise 10

Proposta de intervenção 11

Roteiro 12

Etapas do desenvolvimento e validação do curso EAD 16

Fundamentação dos critério do PTT 17

Responsáveis pela proposta de intervenção e data 19

Referências 20

Protocolo de recebimento 21

TIPO DE PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO

O produto técnico-tecnológico apresentado, Curso EAD autoinstrucional intitulado "Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA", foi desenvolvido com o objetivo de capacitar servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em temas relacionados à sustentabilidade institucional, à cultura organizacional ambientalmente responsável e às diretrizes normativas do Conselho Nacional de Justiça.

Esse tipo de intervenção se enquadra no tipo 10: Curso para Formação Profissional, conforme listado entre os 12 tipos de PTTs aceitos pela Área 27 da CAPES.

De acordo com as definições da área, esse tipo de produto é caracterizado por:

- Promover capacitação técnica e formação continuada de profissionais do setor público ou privado;
- Ter conteúdo estruturado em módulos, com carga horária definida; • Estar alinhado a demandas institucionais reais;
- Ter aplicação prática imediata e potencial de replicabilidade;
- Ser desenvolvido com base em referências normativas, teóricas e metodológicas consistentes.

O curso proposto cumpre todos esses requisitos. Ele aborda conteúdos atualizados, tem base normativa nas Resoluções CNJ nº 201/2015, nº 400/2021 e nº 433/2021, articula-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 12, e contribui para a efetivação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), com ênfase no eixo de capacitação de servidores.

Além disso, a metodologia autoinstrucional e a acessibilidade da plataforma garantem que o curso tenha ampla aplicabilidade e aderência às rotinas dos servidores, e seu modelo pedagógico pode ser replicado em outras instituições públicas, mantendo o formato e adaptando o conteúdo conforme o contexto.



RESUMO

Este Produto Técnico Tecnológico em formato de um curso EAD direcionado aos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão(TJMA), apresenta a elaboração e implementação de um curso EAD autoinstrucional sobre educação e sensibilização ambiental no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), diante da temática desenvolvida na dissertação e com objetivo geral analisar a estrutura da gestão socioambiental do TJMA, com ênfase na capacitação e sensibilização dos servidores.

Como objetivos específicos, propõe-se a estudar os elementos de gestão socioambiental no âmbito da Administração Pública com foco no Poder Judiciário do Maranhão; analisar as resoluções do CNJ afetas à gestão socioambiental; e analisar a gestão socioambiental estruturada pelo TJMA com foco na sensibilização e capacitação dos servidores.

A pesquisa evidenciou que, embora o TJMA possua um Plano de Logística Sustentável (PLS) e um Núcleo Socioambiental, havia a oferta somente de dois cursos voltados a Educação Ambiental.

Foi estruturado de acordo com o formato de Curso Online Aberto e Massivo, do inglês Massive Open Online Course (MOOC), em quatro módulos temáticos, sendo eles:

MÓDULO 1 — Sustentabilidade na Administração Pública;
MÓDULO 2 — O CNJ como Governança Ambiental e o Fortalecimento da Sustentabilidade no TJMA;
MÓDULO 3 — Implantação e Controle: o Papel do Núcleo Socioambiental e do PLS no TJMA; MÓDULO 4 — Educação Ambiental: Da Sensibilização ao Servidor Ecopolítico.

O curso é de acesso aberto, e acessível e alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMA. O curso visa contribuir para o fortalecimento da governança ambiental e da cultura organizacional voltada à sustentabilidade, incentivando comportamentos cotidianos alinhados ao consumo consciente, ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às boas práticas institucionais. Como produto técnico-tecnológico, o curso propõe uma metodologia replicável, que pode ser ampliada para outros setores do Judiciário.

Espera-se, assim, estimular a adesão dos servidores ao PLS, fomentar o protagonismo ambiental no serviço público e sensibilizar a alta administração quanto à importância da formação continuada como instrumento estratégico para a consolidação de uma gestão socioambiental eficaz.

PROFIAP
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENQUADRAMENTO AOS OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O presente Produto Técnico-Tecnológico (PTT) foi desenvolvido como parte das exigências do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede (PROFIAP), tendo como foco a capacitação ambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), ante a constatação de que o PLS-TJMA (2021–2026) prevê ações de formação e sensibilização para sustentabilidade, identificou-se através da pesquisa, a necessidade de criação de um curso institucional capaz de suprir essa lacuna.

A proposta de intervenção consiste na elaboração e disponibilização de um curso EAD autoinstrucional, com carga horária de 20 horas, estruturado em quatro módulos temáticos. O objetivo central é fortalecer a governança socioambiental e fomentar uma cultura organizacional voltada ao consumo consciente, à racionalização de recursos e à responsabilidade ambiental institucional, conforme previsto nas Resoluções CNJ nº 201/2015 , nº 400/2021 e 433/2021.

Este Produto Técnico-Tecnológico está vinculado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12 – Consumo e Produção Responsáveis, com ênfase na meta 12.8, que propõe:

"Até 2030, assegurar que as pessoas, em todos os lugares, tenham informações relevantes e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza."

Também incorpora os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), com ênfase no eixo de sensibilização e capacitação de servidores, reconhecendo o papel estratégico da formação continuada como instrumento de transformação institucional.

Como impacto esperado, o curso visa ampliar o conhecimento e o protagonismo dos servidores do TJMA nas ações de sustentabilidade, consolidando o Plano de Logística Sustentável como diretriz prática no cotidiano do Judiciário. O formato flexível, replicável e alinhado aos normativos nacionais confere à proposta aplicabilidade imediata e potencial de expansão para outros órgãos do sistema de justiça e da administração pública.



CONTEXTO

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) é o órgão de cúpula do Poder Judiciário estadual, com sede na capital São Luís e jurisdição em todo o território maranhense. Sua organização segue os parâmetros estabelecidos na Lei de Organização Judiciária do Estado, distribuindo as 107 unidades judiciais por comarcas e polos regionais, de modo a garantir o acesso à Justiça e a efetividade dos serviços jurisdicionais.

O sistema de governança institucional do TJMA tem evoluído nos últimos anos com a implementação de instrumentos de planejamento estratégico, alinhados às metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao fortalecimento da gestão por resultados. Dentre esses instrumentos, destaca-se o Plano de Logística Sustentável (PLS), documento norteador das ações de sustentabilidade no âmbito da administração judiciária maranhense.

O PLS-TJMA, elaborado para o período de 2021 a 2026, estabelece metas, indicadores e ações voltadas à racionalização do consumo de recursos, à gestão de resíduos, à eficiência energética, entre outras práticas sustentáveis. Em consonância com as Resoluções CNJ nº 201/2015, nº 400/2021 e 433/2021, o plano também prevê ações de capacitação e sensibilização dos servidores como fator fundamental para o engajamento institucional e a transformação da cultura organizacional.

Como estratégia para fortalecer essas diretrizes, o TJMA tem promovido iniciativas de reconhecimento e valorização das boas práticas sustentáveis, como a certificação por selo verde, campanhas de coleta seletiva e premiações a unidades que se destacam no cumprimento das metas do PLS. Tais ações, no entanto, ainda demandam maior adesão dos servidores e um programa formativo mais consistente e acessível.

Nesse contexto, o desenvolvimento do curso EAD “Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA” surge como resposta à necessidade de ampliar o conhecimento institucional sobre sustentabilidade, a gestão socioambiental e fomentar o protagonismo dos servidores.

A proposta integra o esforço da alta administração em alinhar eficiência, inovação e responsabilidade ambiental, respeitando os princípios da Administração Pública e os compromissos assumidos pelo Judiciário maranhense junto à Agenda 2030 da ONU.



PÚBLICO-ALVO

O curso desenvolvido tem como público-alvo os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com foco especial nos profissionais lotados nas unidades administrativas e jurisdicionais do órgão. Engloba servidores do quadro efetivo, comissionados e colaboradores terceirizados que atuam tanto na capital quanto no interior do estado.

A proposta visa alcançar aqueles que, direta ou indiretamente, desempenham funções que impactam a gestão institucional e a cultura organizacional.

Além disso, o curso foi estruturado de forma a permitir que seu conteúdo possa ser replicado ou adaptado por outras instituições públicas interessadas em promover a educação ambiental como instrumento de transformação institucional.

Assim, o material produzido também poderá servir como referência para órgãos do sistema de justiça, administrações públicas estaduais ou municipais e demais entidades que visem fortalecer a sustentabilidade em suas práticas organizacionais.



DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, em âmbito nacional, a obrigatoriedade da criação de unidades ou núcleos socioambientais em todos os órgãos do Poder Judiciário. Posteriormente, essa diretriz foi ampliada e atualizada pela Resolução CNJ nº 400/2021, que estabeleceu a Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário, alinhando as ações institucionais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à Meta Nacional 9, que trata da promoção da sustentabilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), em conformidade com essas normativas, estruturou seu Núcleo Socioambiental e elaborou o Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), documento que define metas, indicadores e práticas para a racionalização do consumo e o fortalecimento da gestão ambiental institucional.

Além disso, foram disponibilizados no portal oficial do TJMA espaços específicos sobre sustentabilidade e governança ambiental, acessíveis ao público interno e externo.

Contudo, observa-se que ainda há desafios no que se refere à efetiva sensibilização e ao engajamento dos servidores e magistrados quanto às diretrizes estabelecidas pelo PLS. Muitos colaboradores desconhecem o plano, não reconhecem suas ações como parte das metas institucionais e não receberam capacitação adequada para transformar a rotina de trabalho a partir de práticas sustentáveis. Essa lacuna impacta diretamente a efetividade do plano e o alcance dos indicadores exigidos pelo CNJ.

Diante da necessidade de fortalecer a gestão socioambiental na Administração Pública, o trabalho foca na educação e sensibilização de servidores do Judiciário, com ações formativas que promovem a compreensão e aplicação de conceitos e práticas de sustentabilidade no cotidiano institucional.

Vislumbrou-se a necessidade de ofertar um curso na temática sustentabilidade que englobe sobre a importância da gestão ambiental na Administração Pública e apresentando os fundamentos nas resoluções do CNJ e no PLS, fechando sobre o servidor ecopolítico visando que os servidores tenham uma ação educativa estruturada, contínua e contextualizada de acordo com a Governança do CNJ.



OBJETIVOS DA PROPOSTA

implementação do curso EAD “Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA”, como estratégia para ampliar o conhecimento e o engajamento dos servidores em relação às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e às metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A proposta busca atender à necessidade de formação continuada prevista na Resolução CNJ nº 400/2021, promovendo o fortalecimento da governança ambiental no Poder Judiciário.

OBJETIVO GERAL

Capacitar os servidores do TJMA para atuarem como agentes ecopolíticos, conscientes da responsabilidade institucional com a sustentabilidade, em consonância com o Plano de Logística Sustentável, a Resolução CNJ nº 400/2021 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar os fundamentos conceituais e normativos da sustentabilidade na administração pública, com ênfase na atuação do Poder Judiciário e nas diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 201/2015 e nº 400/2021.
- Promover o conhecimento sobre os instrumentos de gestão socioambiental institucional do TJMA, como o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Núcleo Socioambiental, destacando suas metas, ações e indicadores.
- Fortalecer a cultura organizacional voltada à responsabilidade socioambiental, incentivando a atuação crítica e proativa dos servidores como agentes ecopolíticos no contexto do serviço público.
- Contribuir para o cumprimento da meta 12.8 do ODS 12, por meio da disseminação de conteúdos formativos sobre sustentabilidade e da construção de um percurso de aprendizagem acessível, replicável e institucionalizado.



DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

A partir da análise documental, da revisão teórica e da observação das iniciativas promovidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), constatou-se a importância crescente da formação continuada dos servidores como instrumento de apoio à política institucional de sustentabilidade, em consonância com o Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), as diretrizes da Resolução CNJ nº 400/2021 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

O TJMA busca através da atuação de seu Núcleo Socioambiental e da elaboração do PLS, que define metas e indicadores para uma gestão pública mais eficiente e sustentável. Com o apoio da Escola Superior da Magistratura (ESMAM), também já foram ofertadas ações formativas na área ambiental, contribuindo para sensibilizar e orientar os servidores.

No entanto, considerando a complexidade e abrangência das metas estabelecidas pelo CNJ, reconhece-se que há espaço para o fortalecimento e ampliação das estratégias educacionais. A criação de um curso EAD específico sobre “Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA”, com estrutura pedagógica alinhada aos normativos nacionais e às práticas da instituição, surge como uma oportunidade de aprimorar a oferta de conteúdos formativos sobre sustentabilidade, promovendo maior integração entre teoria e prática.

Além disso, a modalidade autoinstrucional permite que os servidores participem conforme sua disponibilidade, ampliando o acesso ao conhecimento e reforçando o papel de cada colaborador na implementação das ações previstas no PLS.

O curso também contribui para institucionalizar a política de capacitação ambiental contínua, incentivando o protagonismo dos servidores e a consolidação de uma cultura organizacional orientada pela responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, o desenvolvimento e a disponibilização do curso EAD podem ser compreendidos como resultado direto do diagnóstico institucional realizado, evidenciando-se como uma estratégia de reforço às ações já existentes e de resposta às demandas identificadas na análise documental e teórica.

Tal iniciativa amplia a capacidade do TJMA em alinhar-se às diretrizes do CNJ e aos compromissos assumidos no PLS, ao mesmo tempo em que promove a formação continuada dos servidores e reforça a cultura organizacional voltada para a sustentabilidade.



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

ELABORAÇÃO DO CURSO

O curso autoinstrucional “Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA” foi concebido como parte do produto técnico-tecnológico da presente pesquisa, com o objetivo de contribuir para a capacitação dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em temas voltados à sustentabilidade institucional na Administração Pública. A proposta está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS 2021–2026), à Resolução CNJ nº 400/2021 e à Agenda 2030 da ONU.

A intervenção consiste na criação, implementação e disponibilização de um curso EAD autoinstrucional com carga horária total de 20 horas, dividido em quatro módulos, com os seguintes temas:

MÓDULO 1 — Sustentabilidade na Administração Pública: Aborda a origem, conceitos e marcos históricos da sustentabilidade; destaca o papel do setor público na crise socioambiental e na Agenda 2030; trabalha as dimensões da sustentabilidade (social, econômica, ambiental, territorial e cultural).

MÓDULO 2 — O CNJ como Governança Ambiental e o Fortalecimento da Sustentabilidade no TJMA: Analisa a atuação normativa e estratégica do CNJ nas seguintes resoluções: Resolução CNJ nº 201/2015; Resolução CNJ nº 400/2021; Resolução CNJ nº 433/2021; discute governança pública e ambiental no Judiciário; aponta o impacto da normatização nas ações concretas do TJMA.

MÓDULO 3 — Implantação e Controle: o Papel do Núcleo Socioambiental e do PLS no TJMA: Apresenta a criação e atribuições do Núcleo Socioambiental; detalha a implementação e metas do Plano de Logística Sustentável (PLS-TJMA); mostra campanhas e resultados concretos (ex: Destralhe, Selo Verde, LED, copos reutilizáveis).

MÓDULO 4 — Educação Ambiental: Da Sensibilização ao Servidor Ecopolítico: Foco na formação crítica do servidor como agente de mudança; trabalha o conceito de servidor ecopolítico, sensibilização e campanhas educativas; aborda microações e protagonismo institucional.

Ao final de cada módulo, o cursista será submetido a uma avaliação de conhecimento contendo algumas questões.
Serão aprovados os cursistas com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações e com 100% (cem por cento) do progresso de conclusão.

ROTEIRO

☑ MÓDULO 1 — Sustentabilidade na Administração Pública

- **Objetivo do módulo:** Introduzir os fundamentos conceituais e históricos da sustentabilidade, destacando o papel do setor público na transição para modelos de gestão ambientalmente responsáveis.

- **Conteúdos abordados:** Sustentabilidade na Administração Pública borda a origem, conceitos e marcos históricos da sustentabilidade; destaca o papel do setor público na crise socioambiental e na Agenda 2030; Agenda A3P; trabalha as dimensões da sustentabilidade (social, econômica, ambiental, territorial e cultural); O que é ESG.

- **Recursos didáticos:**
 - Texto base Sustentabilidade na Administração pública;
 - Infográfico mudanças climáticas;
 - Infográfico da linha do tempo dos principais marcos na luta em prol da conservação ambiental;
 - Vídeo o que é sustentabilidade(3min 28 s);
 - Vídeo sobre A3P (15min 04 s);
 - Leitura complementar: Relatório Brundtland; Artigo - Os caminhos da sustentabilidade no Brasil:estudo de caso baseado em indicadores de sustentabilidade; Cartilha atitude sustentável gestão socioambiental; ODS e agenda 2030.

- **Avaliação :** Ao final de cada módulo, haverá uma avaliação de conhecimento contendo 5 questões. Serão aprovados os cursistas com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações e com 100% (cem por cento) do progresso de conclusão.

- **Carga horária:** 5 horas

ROTEIRO

✅ MÓDULO 2 — O CNJ como Governança Ambiental e o Fortalecimento da Sustentabilidade no TJMA

- **Objetivo do módulo:** Examinar a atuação normativa e estratégica do CNJ nas resoluções de sustentabilidade: Resolução CNJ nº 201/2015; Resolução CNJ nº 400/2021; Resolução CNJ nº 433/2021; discute governança pública e ambiental no Judiciário; aponta o impacto da normatização nas ações concretas do TJMA.discutindo os princípios de governança pública e ambiental e seus reflexos nas ações concretas do TJMA.

- **Conteúdos abordados:** Governança: conceito e fundamentos aplicadas à sustentabilidade no Judiciários; O que é Governança Ambiental; Governança Ambiental no CNJ; O papel estratégico do CNJ na Governança Ambiental; muito além da normatização: o CNJ como liderança em sustentabilidade; Marco histórico: Resolução 201/2015 e o início da gestão socioambiental no Judiciário; principais determinações da Res. 201/2015; A resolução 400/2021; A resolução 433/2021; principais eixos de uma Governança Sustentável; linha do tempo da sustentabilidade no Judiciário; Responsabilidade institucional e inovação normativa.

- **Recursos didáticos:**
 - Texto base sobre o CNJ como governança ambiental e o fortalecimento sustentabilidade no TJMA;
 - Infográfico dos atos normativos do CNJ sobre sustentabilidade;
 - Vídeo campanha CNJ: Sustentabilidade o futuro a gente faz agora (5 min 16 s);
 - Vídeo aula sobre Resolução 400/2021 (32 min 20 s);
 - Leitura complementar: CNJ nº 201/2015; Resolução CNJ nº 400/2021; Resolução CNJ nº 433/2021; 8º balanço da sustentabilidade do poder judiciários; Artigo - governança socioambiental no poder judiciário:a partir das diretrizes estabelecidas pelo CNJ: uma análise da aderência pelos Tribunais de Justiça Estaduais; sustentabilidade no sistema de justiça um tema prioritário.

- **Avaliação:** Ao final de cada módulo, haverá uma avaliação de conhecimento contendo 5 questões. Serão aprovados os cursistas com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações e com 100% (cem por cento) do progresso de conclusão.

- **Carga horária:** 5 horas

ROTEIRO

✅ MÓDULO 3 — Implantação e Controle: o Papel do Núcleo Socioambiental e do PLS no TJMA

- **Objetivo do módulo:** Apresentar a criação, atribuições e resultados do Núcleo Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável, enfatizando metas, campanhas institucionais e práticas consolidadas no TJMA.

- **Conteúdos abordados:** O que é Gestão Socioambiental; criação do Núcleo Socioambiental do TJMA; atribuições do Núcleo Socioambiental; ações destacadas do Núcleo Socioambiental; Destralhe; Selo verde; capacitação obrigatórias em sustentabilidade de 20 horas; controle de uso de papel A4; a parceria com a Ecoliga; linha do tempo da gestão socioambiental no TJMA; Plano de Logística Sustentável; metas do PLS; resultados práticos do PLS-TJMA; projetos e ações para efetividade da agenda ambiental da Administração pública do TJMA.

- **Recursos didáticos:**
 - Texto base sobre Implantação e controle: o papela do núcleo socioambiental e PLS no TJMA;
 - Vídeo campanha institucional dia internacional da reciclagem (1 min 3 s);
 - Vídeo institucional projeto Destralhe (1 min 40 s);
 - Leitura complementar: Artigo - Gestão socioambiental na Administração Pública uma análise do TJMA; Documento - núcleo de gestão socioambiental do judiciário maranhense; Plano de logística sustentável 2021-2026; Resolução 50/2016; Responsabilidade Ambiental Análise das ações de sustentabilidade.

- **Avaliação:** Ao final de cada módulo, haverá uma avaliação de conhecimento contendo 5 questões. Serão aprovados os cursistas com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações e com 100% (cem por cento) do progresso de conclusão.

- **Carga horária:** 5 horas

ROTEIRO

☑ MÓDULO 4 — Educação Ambiental: Da Sensibilização ao Servidor Ecopolítico

- **Objetivo do módulo:** Promover a formação crítica e participativa do servidor público, consolidando o conceito de servidor ecopolítico por meio da sensibilização, da educação ambiental e do protagonismo institucional em práticas sustentáveis.

- **Conteúdos abordados:** O que é educação ambiental; A educação ambiental no contexto institucional; sensibilização ambiental: porta de entrada para a transformação; Quem é o servidor ecopolítico; característica do servidor ecopolítico; o servidor como educador ambiental; ações de sensibilização: educação que transforma; campanhas internas como ferramentas educativas; exemplos inspiradores que podem ser replicados; a importância da comunicação institucional; formação continuada e multiplicadores ambientais; a sensibilização ambiental como processo educativo; o papel do servidor como sujeito ecopolítico; educação e consciência ambiental no ambiente de trabalho; boas práticas e o fortalecimento da cultura organizacional sustentável; da informação â ação: formação e compromisso ético; microações com grande impacto.

- **Recursos didáticos:**
 - Texto base sobre educação ambiental: da sensibilização ao servidor ecopolítico;
 - Vídeo Educação Ambiental e a formação do sujeito ecopolítico: a urgência da sustentabilidade (1 h 37 min 14 s);
 - Vídeo sobre o uso do plástico (1 min 2 s);
 - Vídeo sobre as consequências climáticas (1 min 8 s)
 - Vídeo nós e o meio ambiente somos um só (1 min 29 s)
 - Leitura complementar: Artigo - A relação entre a agenda ambiental na administração pública e a consciência ambiental do servidor; Artigo - consciência ambiental, consumo sustentável; Artigo - o sujeito ecológico e a formação de novas identidades.

- **Avaliação:** Ao final de cada módulo, haverá uma avaliação de conhecimento contendo 5 questões. Serão aprovados os cursistas com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações e com 100% (cem por cento) do progresso de conclusão.

- **Carga horária:** 5 horas

PARA O DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DO CURSO, SEGUIRAM-SE AS SEGUINTES ETAPAS:

✅ **Etapas do Desenvolvimento do Curso EAD – Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA**

1. **Elaboração do Problema de Pesquisa:**
 Identificação da necessidade de formação ambiental contínua para os servidores e magistrados do TJMA, conforme diretrizes do CNJ.

2. **Pesquisa Documental e Bibliográfica:**
 Levantamento das normativas vigentes (Resoluções CNJ nº 201/2015, nº 400/2021 e nº 433/2021), Plano de Logística Sustentável (PLS-TJMA), Agenda 2030 e literatura especializada.

3. **Análise Situacional:**
 Observação da oferta atual de cursos e envio da proposta com objetivos gerais, específicos e estrutura modular para validação e alinhamento institucional com a ESMAM.

4. **Elaboração do Produto Técnico:**
 Planejamento pedagógico, organização dos conteúdos, definição da carga horária (20h), recursos didáticos, infográficos, atividades práticas e produção textual dos módulos.

5. **Elaboração do Produto Final:**
 Aperfeiçoamento do curso com preparação visual dos módulos na plataforma Canva, produção de vídeos e materiais interativos, finalizando com a versão institucional validada.



FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO PTT

A) IMPACTO

O curso “Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA” possui médio potencial de impacto institucional, ao promover o fortalecimento da cultura organizacional voltada à sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Maranhão. A proposta atua diretamente na qualificação dos servidores para o cumprimento das metas do Plano de Logística Sustentável (PLS), das resoluções do CNJ e da Agenda 2030.

O impacto esperado estende-se para além do conhecimento técnico, influenciando práticas cotidianas de trabalho, redução de desperdícios, consumo consciente e responsabilidade ambiental coletiva. O curso também contribui para o engajamento de setores estratégicos da instituição, com reflexos na governança ambiental.

B) APLICABILIDADE

O produto técnico-tecnológico proposto apresenta alta aplicabilidade, pois responde a uma necessidade institucional já diagnosticada: a ausência de programas formativos contínuos e acessíveis sobre gestão socioambiental.

O curso foi desenhado com base em diretrizes nacionais e adaptado à realidade administrativa e pedagógica do TJMA, o que facilita sua implementação pela Escola da Magistratura (ESMAM). Por ser autoinstrucional e de curta duração, o curso também se adequa à rotina dos servidores públicos e pode ser inserido no calendário formativo da instituição sem grandes entraves operacionais.

C) REPLICABILIDADE

A metodologia adotada no desenvolvimento do curso permite sua replicação em outras instituições do sistema de justiça ou da administração pública. A estrutura modular, os conteúdos temáticos alinhados a políticas nacionais e os recursos didáticos utilizados são facilmente adaptáveis a outras realidades, bastando adequações pontuais ao contexto institucional. Além disso, o formato EAD e a linguagem acessível favorecem a expansão da proposta para diferentes públicos, mantendo sua essência formativa. O curso pode ser replicado em tribunais estaduais, órgãos federais, escolas de governo ou entidades públicas interessadas em fortalecer a governança ambiental.



FUNDAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO PTT

D) INOVAÇÃO

A proposta se destaca por introduzir o conceito de “servidor ecopolítico” como eixo formativo, buscando superar ações pontuais de sensibilização e promovendo uma abordagem crítica e emancipatória sobre o papel do servidor público na construção de políticas sustentáveis. Ao integrar fundamentos legais, marcos normativos, práticas institucionais e microações do cotidiano, o curso propõe uma visão sistêmica e inovadora da educação ambiental na gestão pública. A utilização de recursos digitais interativos e o formato autoinstrucional também fortalecem o caráter inovador do produto.

E) COMPLEXIDADE

Embora seja um curso de curta duração, o PTT envolve um nível significativo de complexidade institucional e pedagógica. A elaboração exigiu análise documental, alinhamento normativo, articulação com a ESMAM, curadoria de conteúdos, produção textual, desenvolvimento gráfico e validação interna. Além disso, a construção de uma trilha formativa coerente, compatível com o cotidiano dos servidores e integrada ao PLS-TJMA, demonstra cuidado técnico e consistência metodológica. A complexidade também se expressa na tentativa de articular diferentes dimensões da sustentabilidade, promovendo não apenas capacitação técnica, mas mudança de cultura institucional.



RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

José Cândido fernandes Leite Reis

Servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, mestrando em Administração Pública pela Universidade Federal do Tocantins-UFT, Pós Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: jcreis@tjma.jus.br

Suyene Monteiro da Rocha

Doutora em Biodiversidade e Biotecnologia (Bionorte/UFAM), Mestrado em Ciências Ambientais (CIAMB/UFT). Professora Associada no Curso de Direito - UFTe Professora Permanente do MestradoProfissional em Administração Pública (PROFIAP/UFT)
E-mail: suyenerocha@mail.uft.edu.br

Data de elaboração: 24 de julho de 2025.



REFERÊNCIAS

BRASIL. A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública. 5. ed. rev. atual. Brasília, DF: MMA/Equipe Técnica A3P, 2009. Disponível em: https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/acoesambientais/responsabilidade-socioambiental/agenda-ambiental-da-administracao-publicaa3p/cartilha_agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p.pdf. Acesso em: 05 de jan 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 201, de 3 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>.Acesso em 06 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 249, de 31 de agosto de 2018. Altera o Anexo I da Resolução nº 201, de 3 de março de 2015. Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_249_31082018_04092018124538.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original123554202106186 0cc932a97838.pdf>. Acesso em: 22 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 433, de 27 de outubro de 2021. Institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente. Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/files/original140419202111036182 96e30894e.pdf>. Acesso em: 24 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sustentabilidade e Meio ambiente. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/sustentabilidade. Acesso em: 26 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tribunais de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais>. Acesso em: 27 fev 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Tribunais definirão Indicadores de Planos de Logística Sustentável de acordo com realidade local. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/tribunais- definirao-indicadores-de-planos-de-logistica-sustentavel-de-acordo-com-realidade- local/>. Acesso em: 06 maio 2025.

BRASIL. Aderir ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P (A3P). Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/agenda-ambiental-na-administracao-publica-a3p#:~:text=O%20programa%20est%C3%A1%20estruturado%20em,Compras%20p%C3%BAblicas%20sustent%C3%A1veis%3B%20Constru%C3%A7%C3%B5es%20sustent%C3%A1veisAcesso em: 19 de março. 2025.

GADOTTI, M. Educação e sustentabilidade: uma introdução à educação para o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental e a formação de sujeitos ecológicos. São Paulo: Cortez, 2006.

LEFF, E. Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza. São Paulo: Cortez, 2012.
GUIMARÃES, M. Educação ambiental: caminhos trilhados no Brasil. Brasília: IP, 2000.

ONU. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: 2015.

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Escola Superior da Magistratura do Maranhão - Esmam

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológico (PTT) intitulado "Curso EAD: Educação e Sensibilização Ambiental no TJMA", derivado da dissertação de mestrado "Gestão Socioambiental: Educação e Sensibilização de Servidores no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão", de autoria de José Cândido Fernandes Leite Reis.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada à Universidade Federal do Tocantins - UFT.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de um relatório técnico conclusivo que descreve como foi desenvolvido o Curso EAD e enviado o link https://drive.google.com/drive/folders/1fs4jI-D5Kn4rh8bnIdrSjGsHBtfS0zKV?usp=drive_link que dar acesso ao conteúdo para inserção pela ESMAM na plataforma EAD-ESMAM ambiente virtual de aprendizagem da Esmam, com o propósito de agregar à base de cursos na área ambiental do TJMA, para contriubuir na qualificação dos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão voltado à sustentabilidade.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço "profiap@uft.edu.br".

Palmas / TO, 24 de julho de 20 25

Registro de recebimento

CARLOS MAGNO BELO PEREIRA

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO BELO PEREIRA
Dados: 2025.07.24 16:52:32 -03'00'

Carlos Magno Belo Pereira - Mat. 101.253

Secretário-geral da Escola Superior da Magistratura do Maranhão - ESMAM

Discente: José Cândido Fernandes Leite Reis, Pós-Graduado

Orientadora: Suyene Monteiro da Rocha, Doutora**.**

Universidade Federal do Tocantins

Palmas-TO, 24 DE julho de 2025

PROFIAP

MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA